



PARECER SOBRE A CONTA DA
**REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

2023



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023

Aprovado pelo coletivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e na alínea a) do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 27-11-2024.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise que foi convertida para milhões de euros foi sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	5
JUÍZO SOBRE A CONTA	8
SUMÁRIO	10
INTRODUÇÃO	13

PARTE I ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 2023

1. Programação orçamental	15
1.1. Previsões macroeconómicas	15
1.2. Quadro plurianual de programação orçamental	15
1.3. Lei do Orçamento do Estado	16
2. Proposta de Orçamento	17
3. Orçamento aprovado	18
3.1. Mapas orçamentais	19
3.2. Âmbito orçamental e contabilístico	20
4. Orçamento consolidado	21
5. Saldo orçamental	21

PARTE II CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2023

CAPÍTULO I	23
FORMALIDADE E ORGANIZAÇÃO	23
6. Prestação da Conta	23
7. Organização e conteúdo	23
CAPÍTULO II	25
SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL	25
8. Alterações orçamentais	25
9. Execução da receita e da despesa	27
10. Saldo em contabilidade pública e em contabilidade orçamental	29
11. Despesas por programação orçamental	31
12. Autonomia	32
13. Operações extraorçamentais	33
CAPÍTULO III	35
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA	35

14. Receita	35
14.1. Receita fiscal	36
14.2. Transferências do Orçamento do Estado	37
14.3. Transferências da União Europeia	39
15. Despesa	40
15.1. Orientações de Médio Prazo	41
16. Princípio da universalidade	42
17. Parcerias público privadas – Princípio orçamental da equidade intergeracional	43
18. Compromissos por pagar	47
CAPÍTULO IV	49
SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	49
19. Transferências e pagamentos de subsídios	49
20. Subvenções a privados	50
21. Transferências para as empresas públicas não reclassificadas	53
22. Transferências para a administração local	54
CAPÍTULO V	56
TESOURARIA	56
23. Situação de tesouraria	56
23.1. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 01-01-2023	57
23.2. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 31-12-2023	59
23.3. Saldos bancários da Administração Regional direta	60
23.4. Movimentos com e sem impacto na receita/despesa	60
24. Modelo organizativo e funcional	62
24.1. Arrecadação de receitas	62
24.2. Pagamentos efetuados	63
24.3. Prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores	64
25. Princípio da unidade de tesouraria	65
CAPÍTULO VI	68
DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES	68
26. Dívida do setor público administrativo regional	68
26.1. Dívida financeira	68
26.1.1. Dívida flutuante	68
26.1.2. Dívida fundada	68
26.1.3. Posição da dívida financeira	72
26.2. Dívida não financeira	72
26.3. Dívida total do setor público administrativo regional	73

26.4. Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional	74
26.5. Sustentabilidade da dívida pública regional	74
27. Limites da dívida	75
27.1. Dívida flutuante	75
27.2. Dívida fundada	77
27.2.1. Limite à dívida regional estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas	77
27.2.2. Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores	77
28. Passivos contingentes	79
28.1. Avals	79
28.2. Cartas de conforto	83
28.3. Total de garantias pessoais	85
28.4. Limites à concessão de garantias	85
28.5. Riscos inerentes às entidades públicas que não integram o perímetro orçamental	85
CAPÍTULO VII	87
PATRIMÓNIO	87
29. Património financeiro	87
29.1. Ativos financeiros	87
29.2. Participações financeiras	87
29.2.1. Alterações na carteira de participações financeiras	88
29.2.2. Síntese da posição financeira, desempenho económico das entidades participadas e riscos para o orçamento da Região	89
29.3. Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos	94
29.4. Limite legal para a realização de operações ativas	96
30. Património não financeiro	97
30.1. Património não financeiro das entidades do setor público administrativo regional	97
30.2. Gestão e inventariação do património imobiliário	97
PARTE III	
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
31. Conclusões	99
32. Recomendações	107
32.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas	107
32.2. Recomendações	108
DECISÃO	111

Apêndices	113
I – Acompanhamento de recomendações	114
II – Processo orçamental	117
III – Receita do setor público administrativo regional	123
IV – Despesa do setor público administrativo regional	126
V – Tesouraria	127
VI – Dívida pública e outras responsabilidades	138
VII – Património	148
Anexos	157
Respostas apresentadas em contraditório	157
Anexo I – Processo orçamental	158
Anexo II – Receita do setor público administrativo regional	160
Anexo III – Despesa do setor público administrativo regional	163
Anexo IV – Tesouraria	165
Anexo V – Dívida pública e outras responsabilidades	167
Anexo VI – Património	171
Ficha técnica	174
Glossário	175
Legislação citada	177
Siglas e abreviaturas	179

Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Proposta de orçamento e Orçamento aprovado.....	21
Quadro 2 – Saldo orçamental, global e primário.....	22
Quadro 3 – Previsão inicial e revista.....	26
Quadro 4 – Conta do setor público administrativo regional	27
Quadro 5 – Saldos global e primário	30
Quadro 6 – QPPO – Quadro plurianual de programação orçamental – Inicial, revisto e executado	31
Quadro 7 – Indicadores orçamentais	32
Quadro 8 – Cobertura das despesas totais por receitas próprias	33
Quadro 9 – Operações extraorçamentais.....	34
Quadro 10 – Execução da receita.....	35
Quadro 11 – Divergência no IVA entre a certidão da Autoridade Tributária e a CRAA	36
Quadro 12 – Receita fiscal cobrada.....	36
Quadro 13 – Transferências do Orçamento do Estado	37
Quadro 14 – Transferências da União Europeia contabilizadas na Conta	39
Quadro 15 – Fundos europeus recebidos pela Região Autónoma dos Açores	39
Quadro 16 – Despesa da Administração Regional direta	40
Quadro 17 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta	42
Quadro 18 – Transferências e subsídios validados	49
Quadro 19 – Saldo inicial da Administração Regional direta.....	58
Quadro 20 – Saldo contabilístico da Administração Regional direta.....	59
Quadro 21 – Saldo de tesouraria vs. saldo da Conta da Região	59
Quadro 22 – Saldos e movimentos bancários - 2023	60
Quadro 23 – Receita da Administração Regional direta.....	62
Quadro 24 – Contas bancárias das entidades integradas no perímetro orçamental	66
Quadro 25 – Volume financeiro das contas bancárias da Administração Regional direta	66
Quadro 26 – Taxa de juro implícita na dívida financeira	71
Quadro 27 – Responsabilidade por avals concedidos	82
Quadro 28 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2023.....	86
Quadro 29 – Ativos financeiros a 31-12-2023.....	87

Quadro 30 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores, por setor de atividade.....	88
Quadro 31 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores – Variação.....	89
Quadro 32 – Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores	90
Quadro 33 – Gastos com o pessoal e número de trabalhadores.....	92
Quadro 34 – Juros e gastos similares e EBITDA	92
Quadro 35 – Transferências para as entidades participadas	94
Quadro 36 – Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos.....	95
Quadro 37 – Operações ativas realizadas em 2023	96
Quadro 38 – Limite legal para a realização de operações ativas	96
Quadro 39 – Operações de aquisição, alienação e cedência de imóveis realizadas em 2023.....	98

Gráfico 1 – Estrutura da receita.....	28
Gráfico 2 – Estrutura da despesa.....	28
Gráfico 3 – Receita – Variação 2022/2023	29
Gráfico 4 – Despesa – Variação 2022/2023	29
Gráfico 5 – Saldo global ou efetivo	30
Gráfico 6 – Receita efetiva vs. despesa primária – 2022-2023.....	30
Gráfico 7 – Défice em contabilidade nacional.....	31
Gráfico 8 – Origem e aplicação de fundos	32
Gráfico 9 – Execução da receita fiscal.....	37
Gráfico 10 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas.....	45
Gráfico 11 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação.....	46
Gráfico 12 – Necessidades de financiamento do setor público administrativo regional	46
Gráfico 13 – Subvenções por tipo de beneficiário	51
Gráfico 14 – Subvenções por finalidades.....	51
Gráfico 15 – Evolução do valor total das transferências para as empresas públicas não reclassificadas.....	54
Gráfico 16 – Evolução das transferências para as empresas públicas não reclassificadas.....	54
Gráfico 17 – Receita liquidada e receita cobrada	63
Gráfico 18 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa	64
Gráfico 19 – Perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2023	70
Gráfico 20 – Dívida financeira	72
Gráfico 21 – Dívida total do setor público administrativo regional	73
Gráfico 22 – Perfil de reembolso da dívida.....	74
Gráfico 23 – Desempenho orçamental	75
Gráfico 24 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do setor público administrativo regional.....	77
Gráfico 25 – Indicadores agregados	89
Gráfico 26 – Peso relativo da dívida total por entidade	91
Gráfico 27 – Entidades públicas reclassificadas – EBITDA e juros e gastos similares.....	93
Gráfico 28 – Outras entidades participadas – EBITDA e juros e gastos similares	93

Juízo sobre a Conta

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cabendo-lhe apreciar a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património¹.

O relatório e parecer emite um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas emite um juízo de conformidade global, com reservas, ênfases e recomendações, sobre Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023.

Reservas

- As transferências do Orçamento do Estado em cumprimento do princípio da solidariedade, no montante de 186,4 milhões de euros, foram contabilizadas, na íntegra, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Os totais de receita e de despesa foram afetados pela falta de registos contabilísticos nos montantes de 781,1 milhões de euros e de 729,9 milhões de euros, respetivamente, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.
- O saldo contabilístico da Administração Regional direta, à data de 31-12-2023, não foi passível de confirmação.

Ênfases

- O relatório e os anexos informativos que acompanharam a proposta de Orçamento para 2023 não continham a apreciação do princípio da equidade intergeracional.
- Não foi observada a regra de equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, tendo sido apurado um saldo global ou efetivo do setor público administrativo regional negativo, de 88,2 milhões de euros.
- As entidades que integraram o setor público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria. Das 147 contas bancárias detidas, apenas 89 foram movimentadas no âmbito do sistema de centralização de tesouraria.

¹ O parecer sobre a Conta é emitido nos termos do disposto nos artigos 214.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, da Constituição, 5.º, n.º 1, alínea b), 41.º e 42.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), sendo aprovado por um coletivo especial, conforme o artigo 42.º, n.º 1, da LOPTC.

- Os saldos iniciais e finais de tesouraria da Conta de 2023, indicados nos mapas da Administração Regional direta, apresentaram incoerências entre si e com os inscritos nos mapas de execução orçamental.
- Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integraram o perímetro orçamental se terem destinado na sua totalidade a refinanciamento, registou-se um aumento do endividamento líquido em 107,5 milhões de euros, em desrespeito pelo legalmente estabelecido.

Sumário

Orçamento

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 baseou-se no quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2023-2026, no qual foi previsto um limite total de despesa de 1 894 milhões de euros.

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no prazo legal e, de um modo geral, observou as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Contudo, os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação, com destaque para a apreciação do princípio orçamental da equidade intergeracional.

O orçamento da Administração Regional direta aprovado ascendeu a 1 793 milhões de euros, enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, atingiu o montante de 801 milhões de euros.

Não houve acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o princípio orçamental da especificação, uma vez que os mapas do Orçamento não integraram as despesas de investimento por classificação económica.

Conta

A Conta foi remetida ao Tribunal no prazo legal e compreendeu a maioria dos mapas legalmente previstos, porém, não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP.

A receita do setor público administrativo foi de 1 804,1 milhões de euros e a despesa, de 1 740,6 milhões de euros. A receita efetiva perfaz 1 418,8 milhões de euros e a despesa efetiva, 1 507 milhões de euros, tendo sido apurado um saldo global ou efetivo negativo de 88,2 milhões de euros.

Em contabilidade nacional, os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontavam para um défice orçamental do setor público administrativo regional de 133,4 milhões de euros.

Receita e despesa da Administração Regional direta

Na estrutura da receita da Administração Regional direta (1 684,7 milhões de euros) destacaram-se as receitas fiscais (788,3 milhões de euros – 46,8%), as transferências (528,4 milhões de euros – 31,4%) e os passivos financeiros (262 milhões de euros – 15,5%).

A despesa da Administração Regional direta totalizou 1 649,6 milhões de euros e foi constituída em 45,7%, por transferências correntes e em 17,1%, por transferências de capital que, em conjunto, absorveram quase dois terços da despesa total, seguindo-se os passivos financeiros, com 12,6%, e as despesas com o pessoal, com 8,8%.

A receita cobrada e a despesa paga foram inferiores às projeções orçamentais em 107,9 milhões de euros e em 143 milhões de euros, respetivamente.

Nas transferências do Orçamento do Estado (306,1 milhões de euros) sobressaíram as transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (186,4 milhões de euros) e as referentes ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (102,5 milhões de euros).

O registo da componente referente ao princípio da solidariedade foi efetuado, na íntegra, em transferências correntes, em desacordo do que decorre do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As transferências da União Europeia registadas na Conta (205,5 milhões de euros) aumentaram 107,3 milhões de euros face ao ano anterior, decorrente, essencialmente, dos Programas Operacionais Açores 2020 e Açores 2030, assim como das verbas respeitantes ao Plano de Recuperação e Resiliência, que registaram aumentos individuais acima dos 34 milhões de euros.

Das transferências de fundos europeus para os beneficiários finais (429,2 milhões de euros), 222,5 milhões de euros (51,8%) foram destinados a entidades públicas e 206,7 milhões de euros (48,2%) a entidades privadas.

Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplaram a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta, encontrando-se por contabilizar 781,1 milhões de euros e 729,9 milhões de euros, respetivamente, associados a operações de dívida e à movimentação dos fundos europeus e de outros fundos nas respetivas contas bancárias.

Fluxos entre entidades do perímetro e para o exterior

O valor dos fluxos entre entidades do perímetro orçamental, apurado com base nos dados da Conta (770,9 milhões de euros), aproximou-se do montante eliminado na consolidação apresentado na Conta.

Os fluxos das entidades do setor administrativo regional para entidades externas ao perímetro orçamental foram de 289,8 milhões de euros. Destes, 202 milhões de euros destinaram-se ao setor privado, 71,6 milhões de euros a empresas públicas não reclassificadas, 9,3 milhões de euros a entidades da administração local, 3,2 milhões de euros a entidades da administração central e 3,7 milhões de euros a instituições sem fins lucrativos públicas.

Subvenções a privados

As subvenções a privados (202 milhões de euros) foram superiores às do ano anterior em 51,5 milhões de euros (+34%) e destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas (130,1 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos (48,4 milhões de euros).

Continuaram a não ser devidamente identificados os beneficiários de algumas subvenções e a avaliação dos resultados divulgada na Conta permaneceu insuficiente.

Tesouraria

No ano de 2023, o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria não registou alterações e a Entidade Contabilística Região não foi regulamentada.

As entidades do setor público administrativo da Região Autónoma dos Açores continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

Dívida e outras responsabilidades

Em 2023, a Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante que proporcionaram a obtenção de recursos no montante de 326 milhões de euros.

A dívida fundada contraída em 2023 fez a importância de 357,9 milhões de euros, dos quais, 274,3 milhões de euros corresponderam a refinanciamento, 75 milhões de euros a uma abertura de crédito em conta corrente que transitou de exercício orçamental com saldo em dívida (de 52,9 milhões de euros), passando, deste modo, para dívida fundada, e 8,6 milhões de euros a dívida contraída pelas entidades do setor público empresarial regional, dos quais 7 milhões de euros respeitavam a contas correntes caucionadas que transitaram de exercício orçamental com valores em dívida.

Em 31-12-2023, a dívida financeira do setor público administrativo regional ascendia a 2 936,6 milhões de euros, tendo aumentado 107,5 milhões de euros (+3,8%) face a 31-12-2022.

A expansão da dívida pública regional foi determinada, essencialmente, pela necessidade de financiar o défice orçamental de 88,2 milhões de euros registado no exercício.

Os encargos da dívida do setor público administrativo regional (55 milhões de euros) aumentaram 14,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior. Este resultado justificou-se pelo aumento da dívida financeira e, essencialmente, pelo aumento da taxa de juro implícita.

O perfil de reembolso da dívida pública regional evidenciou uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, devido à emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre, integralmente, na data de vencimento/maturidade.

Em 31-12-2023, a dívida não financeira ascendeu a 379,3 milhões de euros, mais 100 milhões de euros (+35,8%) face ao ano anterior.

A dívida total do setor público administrativo regional manteve a tendência ascendente evidenciada anteriormente, tendo-se agravado em, pelo menos, 207,5 milhões de euros (+6,7%), atingindo no final do exercício orçamental de 2023 a importância de, pelo menos, 3 315,9 milhões de euros.

As entidades do perímetro orçamental contraíram dívida flutuante cujo montante máximo acumulado de emissões vivas atingiu, ao longo do ano, 190 milhões de euros, verificando-se que o limite legal foi cumprido.

A regra do limite à dívida regional prevista no artigo 40.º, n.º 1, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas manteve-se suspensa em 2023.

Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integraram o perímetro orçamental se terem destinado a refinanciamento, registou-se um aumento do endividamento líquido de 107,5 milhões de euros, contrariando os limites estabelecidos, para 2023, na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Património

A carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores, à data de 31-12-2023, ascendia a 518,4 milhões de euros, sendo que, 475 milhões de euros respeitavam a participações financeiras, 22,7 milhões de euros a créditos concedidos e 20,6 milhões de euros a outros ativos financeiros.

A dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores diminuiu, fixando-se, no final do ano, em 1 205,4 milhões de euros, menos 118 milhões de euros do que em 2022 (-8,9%). Daquele total, 1 016,8 milhões de euros correspondeu a dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental, dos quais, 454,3 milhões de euros (45% do total) respeitavam ao Grupo SATA e 395,4 milhões de euros (39% do total) ao Grupo EDA.

À semelhança do observado nos últimos anos, persistiram entidades participadas com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas. Estas situações consubstanciam riscos para o Orçamento da Região, na medida em que poderão vir a exigir-lhe um esforço financeiro de modo a garantir a continuidade das operações das entidades.

Em 2023, não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro. Todavia, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram realizadas operações que ascenderam a 16,5 milhões de euros.

O património não financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia, em 31-12-2023, a 1 185,9 milhões de euros, dos quais 1 098,6 milhões de euros respeitavam a bens imóveis.

Introdução

O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 fundamenta-se nos trabalhos preparatórios realizados² e reproduz as principais observações efetuadas nos anteprojetos das ações preparatórias, tendo em conta as respostas apresentadas em contraditório.

Deste documento consta uma tabela com a referência aos diplomas legais e respetivas alterações legislativas relevantes que serviram de critério da análise efetuada. Também se incluiu um glossário, para evitar a repetição de conceitos ao longo do texto.

Nos termos legais, o Relatório e Parecer é publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores. Adverte-se que estas publicações não incluem a capa, o plano, os índices, a numeração dos parágrafos e as hiperligações. O documento completo é disponibilizado em www.tcontas.pt.

Os seis anteprojetos das ações preparatórias, que consubstanciam o presente Relatório e Parecer, foram submetidos a contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Para esse efeito, foram remetidos à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Em razão da matéria, um dos anteprojetos foi também submetido à Atlanticoline, S.A., à Ilhas de Valor, S.A., à Associação para a Valorização Económica dos Açores e ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., nas partes que lhes diziam respeito³.

Obtiveram-se sete respostas, seis apresentadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que se pronunciou sobre todos os anteprojetos, e uma pela Ilhas de Valor, S.A. As respostas dadas, que incidiram sobre as matérias selecionadas para serem incluídas neste documento, são citadas e comentadas ao longo do texto e reproduzidas na íntegra nos Anexos I a VI.

² As ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 abrangeram os seguintes domínios: «Processo orçamental» (24/Do71-A), «Receita do setor público administrativo regional» (24/Do71-B), «Despesa do setor público administrativo regional» (24/Do71-C), «Tesouraria» (24/Do71-D), «Dívida regional e outras responsabilidades» (24/Do71-E) e «Património» (24/Do71-F).

³ Anteprojeto da ação preparatória 24/Do71-E – «Dívida regional e outras responsabilidades».

Parte I

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023

1. Programação orçamental

1.1. Previsões macroeconómicas

- 1 O n.º 2 do artigo 8.º do anexo à Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)⁴ estabelece que «(...) os documentos de programação orçamental devem incluir: a) O cenário macroeconómico e orçamental, com explicitação das hipóteses consideradas; b) A comparação com as últimas previsões efetuadas pelo Governo e a explicação das revisões efetuadas; c) A comparação com as previsões de outros organismos nacionais e internacionais para o mesmo período; d) A análise de sensibilidade do cenário macro-orçamental a diferentes hipóteses para as principais variáveis».
- 2 De acordo com o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, a Região Autónoma dos Açores apresentou o cenário macroeconómico, relativo ao orçamento para 2023, com estimativas e previsões dos principais indicadores, ainda que o documento apresentado não tenha sido completo, não permitindo fazer a ligação para a elaboração do Orçamento de 2023. Todavia, aquela entidade entendeu que «o cenário macroeconómico passou a integrar uma fundamentação mais técnica, mais completa e projeções com recurso a modelos econométricos e teve também em linha de conta diversa informação estatística, financeira e orçamental da RAA, bem como as evoluções previstas por diversas instituições (OCDE, Banco de Portugal, FMI), assim como as projeções macroeconómicas apresentadas no Orçamento do Estado para 2023»^{5/6}.

1.2. Quadro plurianual de programação orçamental

- 3 A elaboração dos orçamentos das regiões autónomas é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO), o qual consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças regionais, assim como os limites à despesa⁷.
- 4 De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), o Governo Regional deve apresentar, até 31 de maio de cada ano, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a proposta de decreto legislativo regional com o QPPO.

⁴ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto.

⁵ O Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras prestou informações sobre a atividade desenvolvida no âmbito do acompanhamento da aplicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas – cf. ofício n.º 939/2024, de 04-03-2024.

⁶ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública reforçou que «(...) as previsões macroeconómicas que subjazem às propostas de ORAA de 2023 e 2024 têm vindo a ser suportadas num modelo econométrico, tendo-se para o efeito recorrido a uma entidade devidamente credenciada.».

⁷ Cf. artigos 17.º, n.ºs 2 e 3, e 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

- 5 Aquela determinação legal não foi respeitada no ano de 2023.
- 6 Sem observância da calendarização prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a proposta de Orçamento e o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023) integraram um quadro com a programação para o período 2023-2026, com a indicação de que altera o QPPO.
- 7 O limite da despesa programada para o ano de 2023 foi reduzido em 29,5 mil euros, comparativamente ao que tinha sido aprovado pelo artigo 62.º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, passando para 1 894 milhões de euros⁸. Este montante não era consistente com o indicado no respetivo mapa orçamental, uma vez que o quadro constante do artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, previu um limite de 1 894 milhões de euros e no mapa XI do orçamento – «Despesas Correspondentes a Programas» figuravam 2 593 milhões de euros.
- 8 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública esclareceu que a divergência detetada «(...) resulta do facto do mapa do artigo 66.º apresentar a despesa consolidada por programas enquanto no mapa XI é apresentada a despesa total dos SI, SFA e EPR, sem qualquer consolidação.».
- 9 O QPPO, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, cujo anexo foi alterado pelos diplomas que aprovaram os orçamentos para 2022 e 2023, dispõe que «[o]s limites de despesa referentes ao período de 2022 a 2025 são indicativos»⁹, o que contraria o disposto no n.º 5 do artigo 20.º da LFRA, segundo o qual «os limites de despesa para cada programa orçamental, para cada agrupamento de programas e para o conjunto de todos os programas, os quais são vinculativos, respetivamente, para o primeiro, para o segundo e para os terceiro e quarto anos económicos seguintes».

1.3. Lei do Orçamento do Estado

- 10 A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, estabeleceu um conjunto de regras com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores¹⁰.
- 11 Neste âmbito, destacaram-se as transferências do Estado ao abrigo dos artigos 48.º (transferências orçamentais) e 49.º (fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas) da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, nos montantes de 186,4 milhões de euros e de 102,5 milhões de euros, respetivamente, e a suspensão da aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º do mesmo diploma, ou seja, das regras do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida regional.

⁸ Cf. artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A.

⁹ Cf. n.º 2 do artigo 2.º.

¹⁰ Para detalhe, cf. Apêndice II.3.

- 12 O Orçamento do Estado para 2023 não contemplou os apoios financeiros para fazer face aos prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*, previstos na proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, no montante de 35 milhões de euros¹¹.

2. Proposta de Orçamento

- 13 A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa no prazo legal¹², cumprindo, de um modo geral, o estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, doravante, LEORAA), com as especificações constantes dos seus artigos 10.º e 12.º quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.
- 14 No que respeita aos anexos informativos previstos no artigo 13.º do referido diploma¹³, verificou-se que não integraram os relatórios sobre: i) a situação das operações de tesouraria; ii) os subsídios regionais e os critérios de atribuição; iii) as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; iv) as receitas e despesas das autarquias locais; v) a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; e vi) a transferência dos fundos europeus e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos.
- 15 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública indicou que «(...) registaram-se avanços na proposta de ORAA de 2023, por via da inclusão dos relatórios sobre: i) transferências orçamentais para as empresas públicas; e ii) endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento», tendo reiterado, ainda, a posição de que existem anexos informativos que demonstram a necessidade de revisão da lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 16 Não obstante, e conforme já mencionado no Parecer sobre a Conta de 2022, está em causa a imposição legal do artigo 13.º da Lei n.º 79/98, sendo que, na proposta de Orçamento para 2023, não constou qualquer justificação para a não inclusão de informação sobre aquelas matérias.
- 17 O princípio orçamental da equidade intergeracional previsto no artigo 13.º da LEO, aplicável ao subsetor da administração regional pelo n.º 2 do artigo 2.º da mesma lei, estabelece que «(...) o relatório e os elementos informativos que acompanham a proposta (...) de Orçamento (...) devem conter informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos (...) e sobre responsabilidades contingentes.

¹¹ Cf. proposta de orçamento, p. 30.

¹² Cf. artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 79/98. A apresentação ocorreu em 31-10-2022.

¹³ Cf. artigos 13.º, n.ºs 1, alíneas b) e f), 2, alíneas a), b), c), e) e f), e 3.º, alínea c), da LEORAA. Relativamente às transferências orçamentais para as empresas públicas, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAA, o relatório que acompanha a proposta do Orçamento para 2023 menciona apenas a dotação global destinada ao subsetor das entidades públicas reclassificadas.

(...). A verificação do cumprimento da equidade intergeracional implica a apreciação da incidência orçamental das seguintes matérias: a) dos investimentos públicos; b) do investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado; c) dos encargos com os passivos financeiros; d) das necessidades de financiamento das entidades do setor empresarial do Estado; e) dos compromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes; f) dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual; g) das pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares; h) da receita e da despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários».

- 18 Apesar da proposta de Orçamento para 2023 ter evidenciado o objetivo de não aumento de endividamento líquido, sustentando deste modo «um compromisso de solidariedade com as gerações futuras», o relatório e os anexos informativos que acompanharam a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2023 não continham a apreciação da incidência orçamental dos aspetos indicados no referido artigo 13.º, não permitindo aferir sobre o cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional, na sua plenitude.
- 19 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) a informação apresentada no quadro 35 do relatório da proposta revela-se suficiente e contempla todos os encargos (explícitos e implícitos) relacionados com PPP, sendo já os compromissos financeiros de carácter plurianual apresentados no Mapa XII».
- 20 Pese embora o alegado, o conteúdo previsto no artigo 13.º da LEO é significativamente mais vasto do que a informação prestada no mencionado quadro 35.
- 21 A anteproposta do Plano Regional Anual e do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 tiveram o parecer do Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores¹⁴, contendo contributos da sociedade civil¹⁵.

3. Orçamento aprovado

- 22 O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.
- 23 Comparativamente ao articulado da proposta de Orçamento, das normas acrescentadas no diploma aprovado, destacam-se as seguintes:

¹⁴ O Conselho Económico e Social dos Açores pronunciou-se no exercício das competências previstas no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho.

¹⁵ A pronúncia incluiu 12 contributos: Professor Doutor Fernando Jorge Afonso Diogo; União Regional das Misericórdias dos Açores; Direção Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias; Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional – Açores; União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores; António Maio; Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores; Representante das Associações de Área da Igualdade de Género; Dr. Diogo Caetano, representante das Associações de Defesa do Ambiente, Câmara de Comércio e Indústria dos Açores; Federação das Pescas dos Açores; Federação Agrícola dos Açores.

- No capítulo III – Disposições relativas à administração pública regional, artigo 13.º, obrigou o Governo Regional à apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre os quadros de pessoal da Administração Pública Regional, assim como as prestações de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, com pessoal de enfermagem, trabalhadores de apoio administrativo e profissionais de saúde das áreas de medicina e farmácia;
- No capítulo VIII – Gestão da dívida pública regional, artigo 25.º, obrigou o Governo Regional à apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre a evolução da dívida;
- No capítulo XI – Concessão de subsídios e outras formas de apoio, artigo 43.º, obrigou o Governo Regional a proceder à análise custo-benefício dos projetos de investimento em obras públicas de montante igual ou superior a 500 mil euros, que precedesse a decisão de implementação de determinado projeto.

24 O diploma aprovado eliminou o artigo 23.º da proposta inicialmente apresentada na Assembleia Legislativa, que autorizava o Governo Regional a garantir operações financeiras requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social.

25 Por fim, o diploma aprovado alterou o limite do valor dos investimentos em unidades produtivas, com reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional, relevantes para a concessão de benefícios fiscais, que passou de dois milhões de euros para um milhão de euros, e eliminou a diferenciação geográfica.

26 O Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, estabeleceu, com efeitos a 01-01-2023, as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023.

3.1. Mapas orçamentais

27 O Orçamento integrou os mapas I a IX, relativos às receitas e às despesas da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, por classificação económica, orgânica e funcional, o mapa X, referente aos programas e aos projetos de investimento de cada departamento governamental, o mapa XI, com as despesas por programas agregado e consolidado, e o mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, por departamento governamental.

28 Apesar de, em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ter referido que «(...) as despesas de investimento do ORAA 2023 foram apresentadas desagregadas por classificação económica, conforme se constata da leitura do mapa IV que integra o referido orçamento, aprovado pelo DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.», os mapas que constaram do Orçamento para o ano de 2023 continuaram a não apresentar as despesas de investimento por classificação económica, o que se traduziu

no não acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores¹⁶ e no incumprimento do princípio orçamental da especificação¹⁷.

3.2. Âmbito orçamental e contabilístico

- 29 De acordo com o princípio orçamental da unidade e da universalidade¹⁸, o orçamento compreende todas as receitas e despesas de todas as entidades do setor público administrativo regional, englobando, também, as entidades que tenham sido incluídas no subsetor regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional¹⁹.
- 30 Constaram do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023²⁰, para além da Assembleia Legislativa, 41 entidades contabilísticas da Administração Regional direta, 60 serviços e fundos autónomos, dos quais, 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha, bem como 13 entidades públicas reclassificadas.
- 31 No n.º 1 do artigo 84.º-A do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro²¹, foi previsto que o orçamento da administração regional «integra[sse] os orçamentos dos serviços e entidades públicas e da Entidade Contabilística Região (...)».
- 32 Para o efeito, através do n.º 2 do referido artigo 84.º-A, foi criada uma entidade contabilística, designada por «Entidade Contabilística Região», constituída pelo conjunto das operações contabilísticas da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores²². Todavia, ainda não foram publicadas as normas disciplinadoras necessárias à sua implementação.

¹⁶ A recomendação foi inicialmente formulada através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A](#), de 10 de janeiro, e posteriormente reiterada na [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A](#), de 19 de março, quanto à proposta de Orçamento para 2016 e exercícios subsequentes. No entanto, a recomendação não foi seguida nas propostas de Orçamento para 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 como se assinala no texto. A matéria foi referida no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012](#) (capítulo VIII – Plano de Investimento, ponto VII.1 – Enquadramento), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) (ponto 2. Elaboração e apresentação da proposta de Orçamento, §§ 14 a 20), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (ponto 6.1.3. Princípio da especificação, § 103, alínea i, p. 35), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020](#) (ponto 6.1.3. Princípio da especificação, § 101, alínea i, p. 32), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021](#) (ponto 6.2.2. Princípio da especificação, § 90, alínea i, p. 28) e no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022](#) (ponto 3.1 Mapas orçamentais, § 26).

¹⁷ Cf. artigo 17.º, n.º 1 da [LEO](#).

¹⁸ Previsto no n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro. Dispõe no mesmo sentido os artigos 2.º e 9.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, e o artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#).

¹⁹ Foi tida em conta a lista das entidades que, em 2021, integravam o setor institucional das Administrações Públicas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em março de 2022. Cf. n.º 1 do artigo 3.º da [Lei n.º 79/98](#), e n.º 2 do artigo 2.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro.

²⁰ Para detalhe, cf. [Apêndice II.1](#).

²¹ O [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto, que procedeu à segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020, aditou vários artigos ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, entre os quais o artigo 84.º-A que dispõe sobre o «Âmbito orçamental e contabilístico».

²² Englobando as receitas gerais, as responsabilidades e os ativos da Região, cuja gestão cabe ao membro do Governo Regional responsável pelas finanças.

4. Orçamento consolidado

33 O Orçamento da Administração Regional direta para o ano 2023, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ascendeu a 1 793 milhões de euros (menos 149 milhões de euros do que em 2022), enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, atingiu o montante de 801 milhões de euros (menos 29 milhões de euros do que no ano anterior).

Quadro 1 – Proposta de orçamento e Orçamento aprovado

(em Euro)

Designação	Administração Regional Direta		Serviços e Fundos Autónomos incluindo entidades públicas reclassificadas		Consolidado	
	Proposta	Orçamento	Proposta	Orçamento	Proposta	Orçamento
Receita						
Corrente	1 011 670 760	1 011 670 760	733 481 057	733 481 057	1 097 337 780	1 147 102 899
Capital	702 402 149	702 402 149	66 784 714	66 784 714	717 781 704	759 126 441
Ativos financeiros	1 700 000	1 700 000	22 075	22 075	1 722 075	1 722 075
Passivos financeiros	262 000 000	262 000 000	11 800 000	11 800 000	273 800 000	276 172 500
Outra	3 500 000	3 500 000	116 150	116 150	3 616 150	4 002 331
Saldo da gerência anterior	75 000 000	75 000 000	305 890	305 890	75 305 890	103 096 724
Receita total	1 792 572 909	1 792 572 909	800 687 811	800 687 811	1 894 041 524	2 013 328 395
Despesa						
Corrente	1 074 417 633	1 071 429 622	776 588 049	776 588 049	1 203 191 645	1 385 939 492
Juros e outros encargos	45 084 500	45 084 500	2 489 996	2 489 996	475 744 96	61 162 059
Capital	718 155 276	721 143 287	24 099 762	24 099 762	690 849 879	627 388 903
Ativos financeiros	20 279 807	20 279 807	102 339	102 339	20 382 146	16 670 218
Passivos financeiros	262 000 000	262 000 000	13 660 945	13 660 945	275 660 945	225 794 130
Despesa total	1 792 572 909	1 792 572 909	800 687 811	800 687 811	1 894 041 524	2 013 328 395

Fonte: Quadro 26 da Proposta de Orçamento, mapas I, IV e VI do Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2023 e Quadro 7 (orçamento revisto) do relatório da Conta (volume I).

Nota: As receitas de capital dos Serviços e Fundos Autónomos, no mapa VI do Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2023, totalizam 67 206 754,00 euros, valor que inclui os montantes de «outras» (116 150,00 euros) e de «saldo da gerência anterior» (305 890,00 euros).

34 Os valores da receita e da despesa da proposta do Orçamento mantiveram-se praticamente inalterados no Orçamento aprovado, verificando-se um aumento de cerca de 3 milhões de euros nas outras despesas de capital, por contrapartida da redução das outras despesas correntes, em montante idêntico.

5. Saldo orçamental

35 No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2023 foram previstas receitas para cobrir todas as despesas. Não obstante, foi previsto um saldo global negativo de 138,5 milhões de euros e um saldo primário negativo de 77,4 milhões de euros.

Quadro 2 – Saldo orçamental, global e primário

(em Euro)

Designação		Administração Regional Direta	Serviços e Fundos Autónomos incluindo entidades públicas reclassificadas	Consolidado
Receita total	(1)	1 792 572 909	800 687 811	2 013 328 395
Receita efetiva	(2)	1 453 872 909	788 559 846	1 632 337 096
Despesa total	(3)	1 792 572 909	800 687 811	2 013 328 395
Despesa efetiva	(4)	1 510 293 102	786 924 527	1 770 864 047
Despesa primária	(5)	1 465 208 602	784 434 531	1 709 701 988
Saldo orçamental	(6)=(1)-(3)	0	0	0
Saldo global	(7)=(2)-(4)	-56 420 193	1 635 319	-138 526 951
Saldo primário	(8)=(2)-(5)	-11 335 693	4 125 315	-77 364 892

Fonte: Orçamento de 2023 e relatório da Conta (volume I), Quadro 7.

36

O Orçamento previu uma recuperação, face ao ano de 2022, de 14,4 milhões de euros no saldo global, e de 33,9 milhões de euros no saldo primário (tinham sido negativos nos montantes de 152,9 milhões de euros e de 111,3 milhões de euros, respetivamente). Neste âmbito, na proposta de Orçamento foi referido que «(...) Esta melhoria do saldo efetivo está relacionada com a ausência, em 2023, de recurso a novo endividamento por parte da Região».

Parte II

Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023

Capítulo I

Formalidade e organização

6. Prestação da Conta

- 38 Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º da LEORAA, o resultado da
execução orçamental consta de contas provisórias trimestrais, a publicar pelo Governo
Regional no prazo de 90 dias a contar do termo do trimestre a que se referem.
- 39 O Governo Regional cumpriu com a referida disposição legal, publicando as contas
provisórias no prazo legalmente fixado.
- 40 Nos termos do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 24.º da LEORAA, na sua redação
atual, a execução orçamental consta da Conta da Região a apresentar à Assembleia
Legislativa e ao Tribunal de Contas até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite.
- 41 A Conta de 2023 foi aprovada pelo plenário do Conselho do Governo, através da Resolução
do Conselho de Governo n.º 47/2024, de 17 de junho, e remetida ao Tribunal de Contas
dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.

7. Organização e conteúdo

- 42 A LEORAA não regulamenta a estrutura das contas provisórias.
- 43 A Conta entregue no Tribunal de Contas apresentou uma estrutura idêntica à do
Orçamento e compreendeu o relatório e os mapas previstos nos artigos 26.º e 27.º da
LEORAA, com exceção do mapa «Conta geral, por cofres, de todo o movimento de receita
e de despesa e respetivos saldos existentes no início e no final do ano», previsto no
ponto IV do referido artigo 27.º.
- 44 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública referiu que a informação já consta «(...) de forma desagregada, na
conta da Região de 2023, nos mapas 31 a 36, e na conta de gerência dos Serviços de Caixa
(...)», tendo remetido o quadro «Conta geral por cofres, de todo o movimento de receita e
despesa e respetivos saldos existentes no início e no final do ano», e informado que este
«(...) quadro resumo de toda a receita e despesa passará a constar na conta da Região.».
- 45 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta apresentada na Conta
abrangeu, no seu perímetro, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as
operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o

universo dos serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas.

- 46 Todas as entidades que integraram o perímetro orçamental apresentaram as contas de 2023 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²³.
- 47 A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2023 e, por conseguinte, do setor público administrativo regional.
- 48 Neste contexto, verificou-se que não foi acolhida a 2.ª recomendação formulada no Parecer sobre a Conta da Região 2022: «Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP».
- 49 Em contraditório, o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, reiterou o já referido no âmbito do Parecer sobre a Conta da RAA de 2022, nomeadamente, que a «implementação da reforma da contabilidade e contas públicas na Administração Regional é indissociável da evolução registada ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFiP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças.».
- 50 A exposição efetuada na Conta sobre as recomendações do Tribunal de Contas não considerou as nove recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da Região de 2017, que se mantinham atuais por não terem sido plenamente acolhidas²⁴.

²³ Sobre o assunto, no volume I da Conta foi referido que «[a] implementação plena do SNC-AP no SPAR, em sede de prestação de contas individuais, ficou concluída em 2023, após a adoção por um serviço da Administração Regional indireta, o ISSA, IPRA» (p. 2).

²⁴ Cf. Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, apêndice, pp. 79 a 81.

Capítulo II

Setor Público Administrativo Regional

8. Alterações orçamentais

- 52 No decurso de 2023, as previsões de receita e as dotações de despesa aprovadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores ([Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro) foram alteradas, mantendo-se os valores globais da receita e da despesa da Administração Regional direta. Nos serviços e fundos autónomos, as alterações orçamentais de natureza estrutural fizeram aumentar o orçamento em 196,2 milhões de euros, dos quais 27,8 milhões de euros por via do reforço do saldo da gerência anterior.
- 53 As alterações orçamentais da competência do Governo Regional foram publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 71/95](#), de 15 de abril²⁵.
- 54 A dotação provisional inscrita na entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no montante de 9 milhões de euros, foi utilizada em cerca de 8,8 milhões de euros, essencialmente, para reforçar o agrupamento das despesas com o pessoal e o complemento regional de pensão²⁶. De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da [LEORAA](#), a dotação provisional destina-se «(...) a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis». Na Conta não foi feita referência à natureza das despesas cujas dotações foram reforçadas através da dotação provisional.
- 55 O orçamento revisto consolidado apresentado na Conta²⁷ previu um saldo global ou efetivo consolidado negativo de 138,5 milhões de euros, dos quais, 112,9 milhões de euros da Administração Regional direta e 25,7 milhões de euros dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.
- 56 As alterações orçamentais, ao nível da Administração Regional direta, não modificaram os valores da receita e da despesa totais.
- 57 A nível da receita, a Conta refere que: «[...] apenas foi registada uma alteração orçamental de correção de rubrica, que se ficou a dever a uma incorreção do registo nos mapas do orçamento do saldo da gerência anterior, registado na rubrica R.16.01.01.00.00 quando deveria ter sido na rubrica R.16.01.04.00.00»²⁸.

²⁵ [Declaração n.º 1/2023](#), de 28 de abril, [Declaração n.º 2/2023](#), de 24 de julho, e [Declaração n.º 3/2023](#), de 30 de outubro.

²⁶ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 34.

²⁷ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 7, p. 12.

²⁸ Cf. relatório da Conta (Volume I), p. 37.

Quadro 3 – Previsão inicial e revista

(em Euro)

Administração Regional direta			Serviços e Fundos Autónomos	
Designação	Orçamento aprovado	Orçamento Revisto	Orçamento aprovado	Orçamento Revisto
Receita	1 792 572 909,00	1 792 572 909,00	800 687 811,00	996 866 380,00
Saldo da gerência anterior	75 000 000,00	75 000 000,00	305 890,00	28 096 724,00
Ativos financeiros	1 700 000,00	1 700 000,00	22 075,00	22 075,00
Passivos financeiros	262 000 000,00	262 000 000,00	11 800 000,00	14 172 500,00
Receita efetiva	1 453 872 909,00	1 453 872 909,00	788 559 846,00	954 575 081,00
Despesa	1 792 572 909,00	1 792 572 909,00	800 687 811,00	996 866 380,00
Juros e outros encargos	45 084 500,00	56 416 418,00	2 489 996,00	4 745 641,00
Ativos financeiros	20 279 807,00	16 533 392,00	102 339,00	136 826,00
Passivos financeiros	262 000 000,00	209 294 655,00	13 660 945,00	16 499 475,00
Despesa efetiva	1 510 293 102,00	1 566 744 862,00	786 924 527,00	980 230 079,00
Saldo global ou efetivo	-56 420 193,00	-112 871 953,00	1 635 319,00	-25 654 998,00
Saldo primário	-11 335 693,00	-56 455 535,00	4 125 315,00	-20 909 357,00

Fonte: Mapas I, IV, VI e IX do Orçamento para 2023 e relatório da Conta (volume I), Quadros 2 e 7, pp. 7 e 12.

- 58 A previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – «Receita da Região Autónoma dos Açores» do Orçamento para 2023²⁹, diferiu da refletida no mapa X – «Despesas de investimento da administração pública regional» do próprio Orçamento e das três alterações orçamentais de gestão flexível^{30/31}.
- 59 A diferença ascendeu a 12,8 milhões de euros, não tendo sido apresentada justificação no relatório da Conta. Assim, não foi acolhida a recomendação que tem vindo a ser formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria^{32/33}.
- 60 Na Conta, as previsões e as dotações iniciais da receita e da despesa dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas continham verbas que se diferenciavam das aprovadas pelo diploma do Orçamento^{34/35}, não tendo sido apresentada justificação no relatório da Conta³⁶.

²⁹ O montante registado na classificação económica 10.09.01 – «Transferências de capital – Resto do Mundo – União Europeia – Instituições» ascendeu a 300 000 000,00 euros.

³⁰ Declaração n.º 1/2023, de 28 de abril, Declaração n.º 2/2023, de 24 de julho, e Declaração n.º 3/2023, de 30 de outubro.

³¹ A importância apresentada ascendeu a 312 797 490,00 euros.

³² Cf. 1.ª parte da 7.ª recomendação formulada, por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 99), a saber: «Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público (...)».

³³ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «[a] divergência (...) explica-se pelo facto de no mapa I ser considerado o cofinanciamento comunitário dos projetos de investimento compreendidos no âmbito do capítulo 50 do ORAA 2023, acrescido da comparticipação das despesas executadas no ano anterior e cujo recebimento só ocorre no ano seguinte».

³⁴ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 4.4, Quadros 56 e 57, pp. 60 e 61, e ponto 5.4, Quadros 69 e 70, pp. 69 e 70.

³⁵ Cf. mapas VI e IX do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

³⁶ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública mencionou que: «As dotações iniciais dos [serviços e fundos autónomos] diferem das que constam do diploma que aprovou o Orçamento de 2023 no montante de 10 777 000,00€. Este valor diz respeito às dotações do plano de investimentos atribuídas ao [Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores], as quais foram inseridas no sistema de execução dessa

9. Execução da receita e da despesa

61 A receita do setor público administrativo foi de 1 804,1 milhões de euros e a despesa de 1 740,6 milhões de euros. A receita efetiva perfaz 1 418,8 milhões de euros e a despesa efetiva foi de 1 507 milhões de euros.

Quadro 4 – Conta do setor público administrativo regional

(em Euro)

Operações orçamentais	2022	2023		Variação
		Valor	%	
Receita efetiva	1 240 800 661,97	1 418 831 922,87	78,6%	178 031 260,90
Receita fiscal	744 222 389,34	788 263 594,78	43,7%	44 041 205,44
Transferências	443 511 240,37	577 780 221,98	32,0%	134 268 981,61
Outras receitas	53 067 032,26	52 788 106,11	2,9%	-278 926,15
Receita não efetiva	464 447 234,73	273 574 850,22	15,2%	-190 872 384,51
Ativos financeiros	1 183 247,67	1 656 395,04	0,1%	473 147,37
Passivos financeiros	463 263 987,06	271 918 455,18	15,1%	-191 345 531,88
Saldo da gerência anterior	115 513 004,07	111 704 691,46	6,2%	-3 808 312,61
Receita total	1 820 760 900,77	1 804 111 464,55	100,0%	-16 649 436,22
Despesa efetiva	1 393 680 624,40	1 507 045 003,63	86,6%	113 364 379,23
Despesas com pessoal	619 339 005,50	669 080 056,68	38,4%	49 741 051,18
Aquisição de bens e serviços	391 290 795,65	405 850 626,78	23,3%	14 559 831,13
Juros e outros encargos	41 600 205,58	57 402 921,35	3,3%	15 802 715,77
Transferências	293 056 485,87	330 961 406,80	19,0%	37 904 920,93
Outras despesas	48 394 131,80	43 749 992,02	2,5%	-4 644 139,78
Despesa não efetiva	314 383 849,72	233 532 249,50	13,4%	-80 851 600,22
Ativos financeiros	62 139 801,74	16 519 542,74	0,9%	-45 620 259,00
Passivos financeiros	252 244 047,98	217 012 706,76	12,5%	-35 231 341,22
Despesa total	1 708 064 474,12	1 740 577 253,13	100,0%	32 512 779,01
Despesa primária	1 352 080 418,82	1 449 642 082,28		97 561 663,46
Saldo global ou efetivo	-152 879 962,43	-88 213 080,76		64 666 881,67
Saldo primário	-111 279 756,85	-30 810 159,41		80 469 597,44

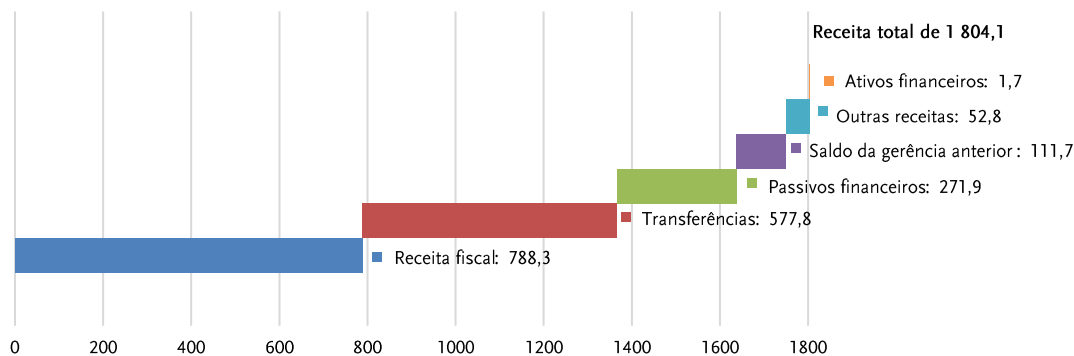
Fonte: Relatórios das Contas da Região de 2022 e 2023 (volume I), Quadro 2, pp. 5 e 7.

62 A receita total é constituída sobretudo por receita fiscal (43,7%), transferências (32%) e por passivos financeiros (15,1%).

entidade, após aprovação e entrada em vigor do orçamento, como dotação inicial quando deveria ter sido como dotação revista. No subsetor das [entidades públicas reclassificadas], a diferença de 59 087,00€ está relacionada com o [Observatório do Turismo dos Açores], entidade que carregou no seu sistema uma dotação orçamental inferior à aprovada pelo DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro».

Gráfico 1 – Estrutura da receita

(em milhões de Euro)

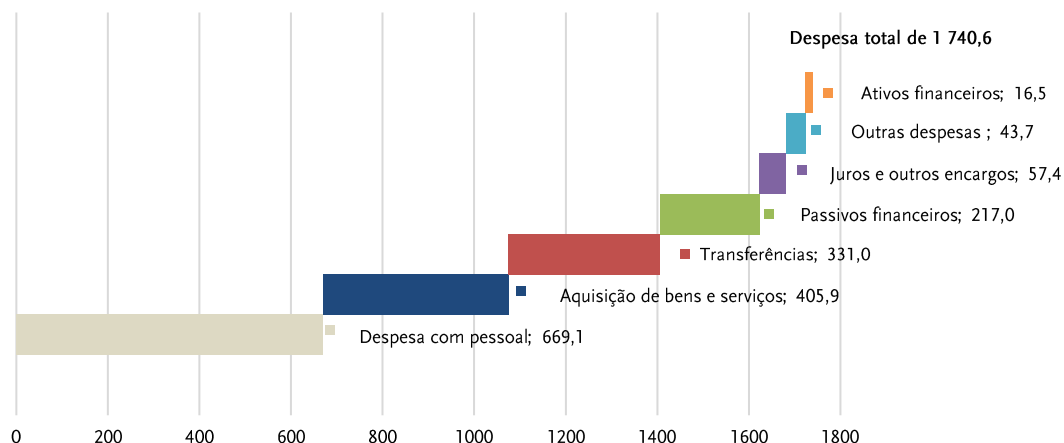


Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 2.

63 As despesas com o pessoal (38,4%) e a aquisição de bens e serviços (23,3%) absorveram, em conjunto, 61,8% da despesa total.

Gráfico 2 – Estrutura da despesa

(em milhões de Euro)



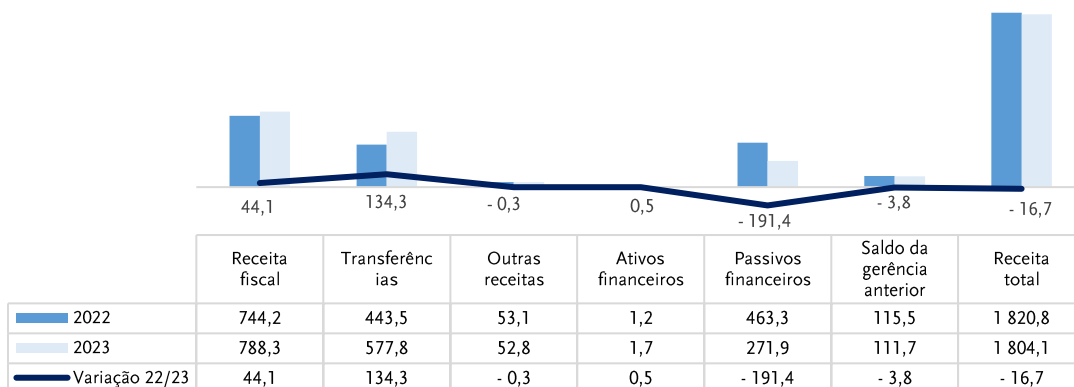
Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 2.

Varição da receita do setor público administrativo regional

64 Comparativamente a 2022, a receita total diminuiu 16,6 milhões de euros, significativamente influenciada pela redução dos passivos financeiros em 191,3 milhões de euros (-41,3%). Por outro lado, salienta-se os aumentos das transferências em 134,3 milhões de euros (+30,3%) e da receita fiscal em 44,1 milhões de euros (+5,9%).

Gráfico 3 – Receita – Variação 2022/2023

(em milhões de Euro)



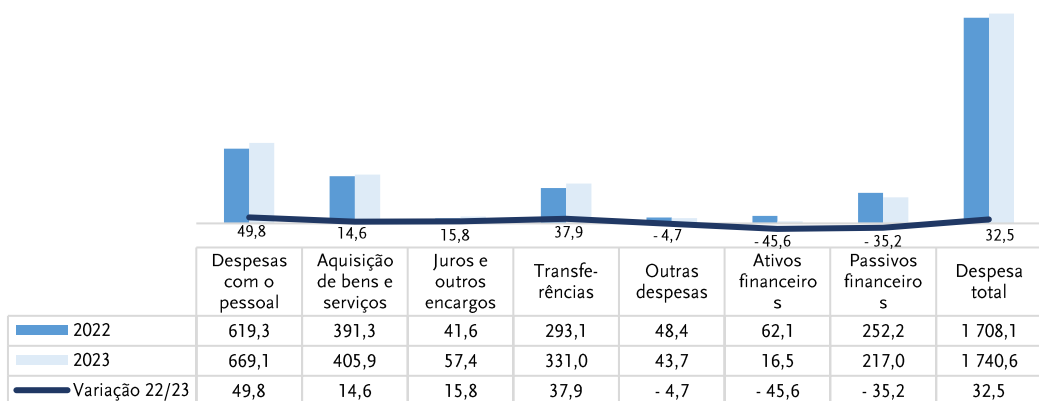
Fonte: Relatórios das Contas da Região de 2022 e 2023 (volume I), Quadro 2, pp. 7 e 8.

65

A despesa total aumentou 32,5 milhões de euros, crescendo praticamente em todas as componentes da despesa efetiva, salientando-se as despesas com o pessoal, com mais 49,7 milhões de euros, e as transferências, com mais 37,9 milhões de euros. Nos ativos e nos passivos financeiros verificaram-se diminuições de 45,6 milhões de euros e de 35,2 milhões de euros, respetivamente.

Gráfico 4 – Despesa – Variação 2022/2023

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatórios das Contas da Região de 2022 e 2023 (volume I), Quadro 2, pp. 8 e 7.

10. Saldo em contabilidade pública e em contabilidade orçamental

Saldo global e saldo primário

66

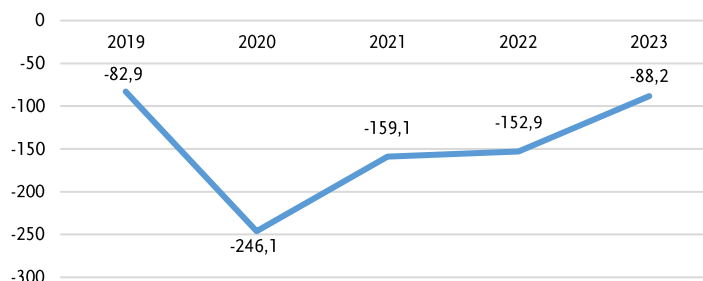
A regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 4.º da **LEORAA** não foi observada.

67

O saldo global ou efetivo do setor público administrativo regional manteve-se negativo, totalizando 88,2 milhões de euros em 2023, evidenciando, contudo, uma evolução positiva (menos 64,7 milhões de euros comparativamente a 2022).

Gráfico 5 – Saldo global ou efetivo

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatórios das Contas da Região de 2019 a 2023 (volume I).

- 68 Em 2023, a Administração Regional direta não gerou recursos suficientes para satisfazer o serviço da dívida, evidenciando um saldo primário negativo de 32,7 milhões de euros. No âmbito do setor público administrativo regional, o saldo primário foi negativo em 30,8 milhões de euros.

Quadro 5 – Saldos global e primário

(em milhões de Euro)

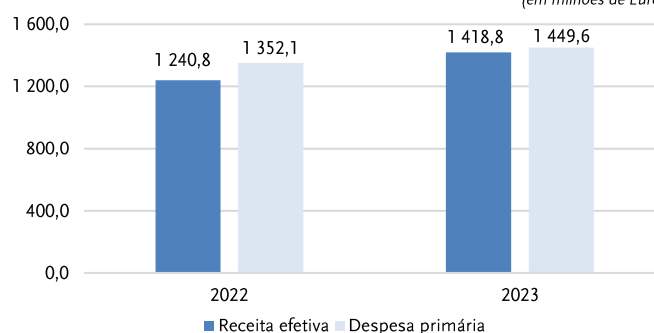
	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas
Saldo global	-86,9	0,1	-1,5
Saldo primário	-32,7	2	-0,1

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 2, p. 7.

- 69 Por sua vez, a receita efetiva, no montante de 1 418,8 milhões de euros, financiou 97,9% da despesa primária.

Gráfico 6 – Receita efetiva vs. despesa primária – 2022-2023

(em milhões de Euro)



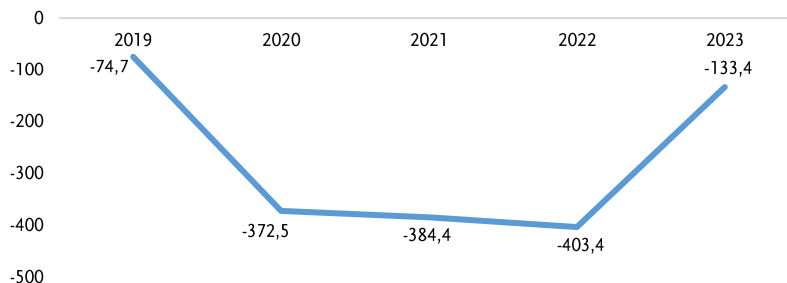
Fonte: Relatórios das Contas da Região 2022 e 2023 (volume I), Quadro 2, pp. 5 e 7.

Défice em contabilidade nacional

- 70 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) apontavam para um défice orçamental do setor público administrativo regional de 133,4 milhões de euros, registando uma melhoria de 270 milhões de euros face ao ano anterior.

Gráfico 7 – Défice em contabilidade nacional

(em milhões de Euro)



Fonte: INE [Procedimento dos Défices excessivos \(2.ª notificação de 2024 - 23 de setembro de 2024\)](#) e para a Administração Regional dos Açores, Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) – PDE – [Procedimento dos Défices Excessivos \(2.ª Notificação de 2024 - 23 de setembro de 2024\)](#).

11. Despesas por programação orçamental

- 71 A Conta apresentou informação sobre as despesas consolidadas por classificação funcional/programa orçamental do setor público administrativo regional³⁷.
- 72 A informação divulgada permitiu verificar o cumprimento do limite da despesa global fixada para o ano de 2023 no quadro plurianual de programação orçamental, elaborado com as limitações referidas. No entanto, em cinco dos 13 programas os valores executados ultrapassaram o programado, em especial nos programas Educação e Agricultura.

Quadro 6 – QPPO – Quadro plurianual de programação orçamental – Inicial, revisto e executado

(em milhões de Euro)

Designação/ Medida		DLR n.º 1/2023/A	Executado
A01	Órgãos executivo e legislativo	14,6	14,6
A02	Governança e representação externa	34,9	35,6
A03	Solidariedade, Segurança Social e Habitação	79,7	54,7
A04	Saúde	442,3	442,7
A05	Educação	296,8	311,5
A06	Cultura, ciência e transição digital	31,1	24,5
A07	Ambiente e ação climática	31,8	25
A08	Finanças e administração pública	468,7	421,9
A09	Trabalho e valorização profissional	76,4	59,6
A10	Mar	37,8	25,2
A11	Obras Públicas e Comunicações	119,1	119,6
A12	Transportes e turismo	156,5	85,2
A13	Agricultura	104,3	120,4
Total geral		1 894,0	1 740,5

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, e relatório da Conta (volume I), Quadro A1, p. 131.

- 73 As verbas afetas à «Saúde» (442,7 milhões de euros), às «Finanças e administração pública» (421,9 milhões de euros) e à «Educação» (311,5 milhões de euros) representaram 67,6% do total.

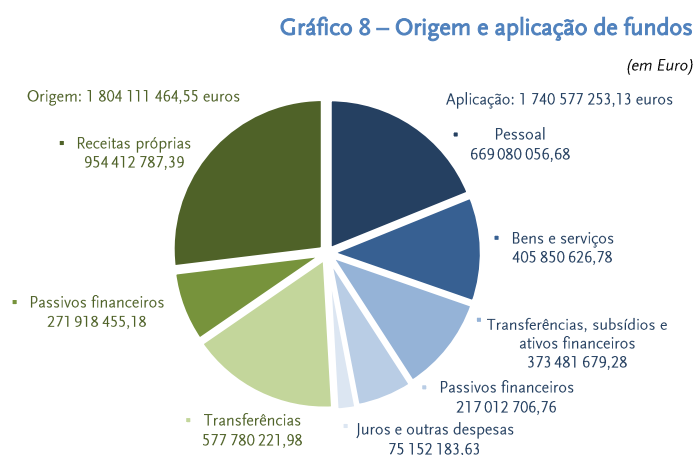
³⁷ O quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2023 a 2026 foi aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro (Orçamento para 2023), não tendo sido observada a calendarização prevista no n.º 2 do artigo 20.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas. Cf. ponto 1.2. §§ 6 e 7, *supra*.

74 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública justificou as execuções de despesa superiores ao programado em cinco programas com o «(...) ritmo que foi impresso à execução do plano de investimentos em 2023, que levou à necessidade de ajustes nas dotações, as quais estão previstas no artigo 5.º do DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.».

75 Contudo, de acordo com os artigos 17.º e 20.º da **LFRA**, o Orçamento está sujeito ao estabelecido no quadro plurianual de programação orçamental.

12. Autonomia

76 A representação gráfica das receitas e das despesas do setor público administrativo regional é a seguinte.



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 2, p. 7.

Nota: A receita própria corresponde à receita total excluindo as transferências e os passivos financeiros.

77 As receitas próprias, que aumentaram 40,4 milhões de euros relativamente a 2022, financiaram 54,8% da despesa total.

78 A receita fiscal, que registou um aumento de 44 milhões de euros em relação ao ano anterior, representou 82,6% da receita própria.

79 Os recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida nos últimos três anos estão patentes no quadro seguinte:

Quadro 7 – Indicadores orçamentais

(em percentagem)

Operações orçamentais	2021	2022	2023
Receitas próprias/Despesa total	52,1	53,5	54,8
Transferências totais/Despesa total	30,1	26,0	33,2
Passivos financeiros/Despesa total	24,1	27,1	15,6
Transferências totais e passivos financeiros/Despesa total	54,2	53,1	48,8

Fonte: Relatórios das Contas da Região de 2021, 2022 e 2023 (volume I), Quadros 2 pp. 5, 8 e 7

Nota: A receita própria corresponde à receita total excluindo as transferências e os passivos financeiros.

- 80 O grau de autonomia do setor público administrativo manteve-se baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de transferências e passivos financeiros para a cobertura da despesa total.
- 81 As entidades públicas reclassificadas apresentaram um grau de dependência quase total das transferências recebidas, com exceção da Atlânticoline, S.A.
- 82 Na Administração Regional indireta, as unidades de saúde de ilha e os fundos escolares estão totalmente dependentes das transferências recebidas, sendo, que, quatro entidades reúnem os requisitos de autonomia financeira³⁸.
- 83 As sete entidades constantes do quadro *infra* não cumpriram um dos pressupostos da atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, que é o das respetivas receitas próprias cobrirem, pelo menos, dois terços das despesas totais, retirando as despesas cofinanciadas pela União Europeia³⁹.

Quadro 8 – Cobertura das despesas totais por receitas próprias

(em percentagem)

Entidades	2022	2023
Centro Oncologia dos Açores	0,3	0,5
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. - RIAC	40,2	26,4
Fundo Regional do Emprego	4,8	3,9
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	38,5	47,1
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, I.P.R.A.	38,3	30,4
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	28,5	29,4
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	8,7	-10,6

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental que integra os documentos de prestação de contas.

Nota: As receitas próprias do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia têm valor de negativo.

13. Operações extraorçamentais

- 84 A Conta apresentou a síntese da execução orçamental consolidada do setor público administrativo regional, integrando as operações extraorçamentais⁴⁰.
- 85 Os montantes indicados resultaram da soma algébrica dos movimentos evidenciados no Quadro 23 da Conta, relativo às operações extraorçamentais da Administração Regional direta, e nos Quadros 55 e 68, do mesmo documento, relativos às operações extraorçamentais dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, respetivamente.

³⁸Cf. documentos de prestação de contas das entidades. Considerando o indicador receitas próprias/despesa total, são estas as entidades: 1 – Fundo Regional dos Transportes Terrestres; 2 – Instituto da Segurança Social dos Açores I.P.R.A.; 3 – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos na Região; e 4 – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.

³⁹Sobre esta matéria, cf. artigo 47.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 155/92](#), de 28 de julho, artigo 37.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de junho, artigo 7.º, n.ºs 1 e 4, da [Lei n.º 8/90](#), de 20 de fevereiro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 9, do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, e, ainda, artigo 129º, n.º 3, do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#).

⁴⁰ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 2.3, Quadro 5, p. 10.

86 O quadro *infra* resume a informação prestada na Conta sobre as operações extraorçamentais.

Quadro 9 – Operações extraorçamentais

(em Euro)

Operações extraorçamentais		Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo final
Administração Regional direta	Operações de tesouraria-Retenção de Receitas do Estado	1 946 698,32	27 830 172,79	27 792 009,51	1 984 861,60
	Outras Operações de tesouraria	1 362 830,42	221 938 880,46	221 296 649,90	2 005 060,98
Subtotal Administração Regional direta		3 309 528,74	249 769 053,25	249 088 659,41	3 989 922,58
Serviços e Fundos Autónomos	Operações de tesouraria-Retenção de Receitas do Estado	72 637,68	29 702 561,99	29 688 374,14	86 825,53
	Outras Operações de tesouraria	1 923 303,82	46 921 656,74	46 180 001,74	2 664 958,82
Subtotal da Administração Regional indireta		1 995 941,50	76 624 218,73	75 868 375,88	2 751 784,35
Empresas Públicas Reclassificadas	Operações de tesouraria-Retenção de Receitas do Estado	371 545,00	4 960 574,66	4 938 800,23	393 319,43
	Outras Operações de tesouraria	919 641,40	6 414 406,80	6 758 778,30	575 269,90
Subtotal das Empresas Públicas Reclassificadas		1 291 186,40	11 374 981,46	11 697 578,53	968 589,33
Total do Setor Público Administrativo Regional		6 596 656,64	337 768 253,44	336 654 613,82	7 710 296,26

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadros 5, 23, 55 e 68, pp. 10, 29, 59 e 68.

Nota: Foi efetuado um acerto na rubrica Coimas, no âmbito do COVID-19, não considerado neste quadro.

87 O tratamento das retenções sobre os vencimentos não foi uniforme em todas as entidades que integraram o perímetro orçamental. Nos serviços integrados, parte dos serviços e fundos autónomos e no Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., as retenções foram processadas como operação extraorçamental, enquanto nas restantes entidades públicas reclassificadas, nas unidades de saúde de ilha, no Centro de Oncologia dos Açores e na Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. (R.I.A.C.) o processamento foi efetuado como operação orçamental⁴¹.

88 A Conta destaca a regularização, em 2023, das operações extraorçamentais com valor negativo de algumas unidades de saúde de ilha, assim como a regularização do saldo negativo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.⁴².

⁴¹ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 59 e 68.

⁴² Cf. relatório da Conta (volume I), p. 59.

Capítulo III Administração Regional direta

14. Receita

- 89 A receita da Administração Regional direta ascendeu a 1 684,7 milhões de euros e foi constituída em 93,7% por receitas fiscais, transferências e passivos financeiros.
- 90 A receita cobrada foi inferior à prevista em 107,9 milhões de euros, com uma taxa de execução de 94%.

Quadro 10 – Execução da receita

(em Euro)

Descrição	Orçamento corrigido	Receita cobrada	Execução %	Peso %
Receita fiscal	776 700 957,00	788 263 594,78	101,5	46,8
Transferências	653 369 692,00	528 421 940,45	80,9	31,4
Passivos Financeiros	262 000 000,00	262 000 000,00	100,0	15,5
Outros	100 502 260,00	106 031 478,01	104,5	6,3
Receita Total	1 792 572 909,00	1 684 717 013,24	94,8	100,0

Fonte: Conta da Região de 2023, Quadro 9, p. 14.

Nota: Outros: Contribuições para Segurança Social; Taxas, multas e outras penalidades; Rendimentos de propriedade; Venda de bens e serviços correntes; Outras receitas correntes; Venda de bens de investimento, Ativos financeiros; Outras receitas de capital; Reposições não abatidas nos pagamentos; e Saldo da gerência anterior.

- 91 Foi possível confirmar a totalidade da receita registada na Conta com recurso às informações prestadas pelas entidades intervenientes na sua cobrança e transferência para a Região Autónoma dos Açores e na gestão e no pagamento dos fundos europeus⁴³, e com os extratos bancários comprovativos da entrada da receita na Região.
- 92 No decurso da validação⁴⁴ da receita recebida pela Região Autónoma dos Açores detetaram-se divergências entre as certidões emitidas pelas entidades que procederam à sua remessa e o mencionado na Conta da Região.
- 93 Os valores aceites na validação foram os confirmados através dos extratos bancários disponibilizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 94 Apuradas as verbas referentes às transferências mensais do IVA efetuadas e relativas ao ano de 2023, verificou-se que foi retido um valor superior a 6 milhões de euros referentes a encargos, conforme demonstrado no quadro seguinte.

⁴³ Procedeu-se à conciliação entre os pagamentos efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., os mapas dos recebimentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e os extratos bancários, tanto no seu crédito em conta, como no seu débito para as denominadas contas da receita da Região. Para detalhe, cf. [Apêndice III.2](#) – Fluxos financeiros com a União Europeia inscritos nas operações de tesouraria e relatório da Conta (volume I), Quadro 39 – Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas à ordem, p. 47.

⁴⁴ Cf. [Apêndice III.4](#) – Receita validada.

Quadro 11 – Divergência no IVA entre a certidão da Autoridade Tributária e a CRAA

(em Euro)

Descrição	Valor
Certidão emitida pela Autoridade Tributária	357 777 202,53
Subtração do valor de janeiro de 2023 incluído na certidão da Autoridade Tributária	30 985 065,82
Adição do valor de janeiro 2024	32 907 485,13
IVA a receber da Autoridade Tributária	359 699 621,84
Valores cobrados pela alfândega e execuções fiscais	857 071,96
Valor total do IVA a receber pela RAA referente a 2023	360 556 693,80
Valor apresentado na Conta da Região referente a 2023 e confirmado pelos extratos bancários do IGCP	354 441 800,25
Diferencial referente ao total dos encargos cobrados nas transferências efetuadas para a RAA	6 114 893,55

Fonte: Direção Regional do Orçamento e Tesouro, Autoridade Tributária e Aduaneira – valores transferidos para o Governo Regional dos Açores no ano de 2023 – e Agência de Gestão da Tesouraria e da dívida Pública – IGCP, E.P.E.

95 Relativamente aos dividendos resultantes da participação na EDA – Eletricidade dos Açores, S.A., o documento emitido por esta entidade certifica o montante de 3 058 104,00 euros como pagos à Região Autónoma dos Açores. Na Conta foram registados 3 022 627,86 euros, que corresponde ao valor creditado no extrato bancário. A diferença de 35 476,14 euros corresponde a comissões e despesas de expediente cobradas pelo banco e a IVA.

14.1. Receita fiscal

96 A receita fiscal foi de 788,3 milhões de euros, mais 5,9% (44 milhões de euros) do que em 2022. Esta variação resultou, sobretudo, do acréscimo de 26,2 milhões de euros na arrecadação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de 19,3 milhões de euros na arrecadação do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

97 A receita proveniente do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) teve uma redução de 7,7 milhões de euros devido, de acordo com a Conta, à atualização das séries estatísticas da população relativas aos anos anteriores aos censos de 2021, realizadas pelo INE, e que se refletiram no apuramento do IVA em 2023⁴⁵.

Quadro 12 – Receita fiscal cobrada

(em Euro)

Receita fiscal	2022	2023		Variação
		Valor	%	
Impostos diretos	238 379 786,99	283 844 362,11	36,0	45 464 575,12
IRS	194 946 728,20	221 152 053,42	28,0	26 205 325,22
IRC	43 433 058,79	62 692 308,69	8,0	19 259 249,90
Impostos indiretos	505 842 602,35	504 419 232,67	64,0	-1 423 369,68
ISP	46 844 570,65	48 658 230,23	6,2	1 813 659,58
IVA	362 137 262,54	354 441 800,25	45,0	-7 695 462,29
Imposto sobre o tabaco	48 163 329,48	50 043 994,48	6,3	1 880 665,00
IABA	7 683 309,06	7 670 020,23	1,0	-13 288,83
Imposto do selo	28 139 636,22	28 081 406,35	3,6	-58 229,87
Imposto único de circulação	7 165 512,62	8 120 792,65	1,0	955 280,03
Outros	5 708 981,78	7 402 988,48	0,9	1 694 006,70
Total	744 222 389,34	788 263 594,78	100,0	44 041 205,44

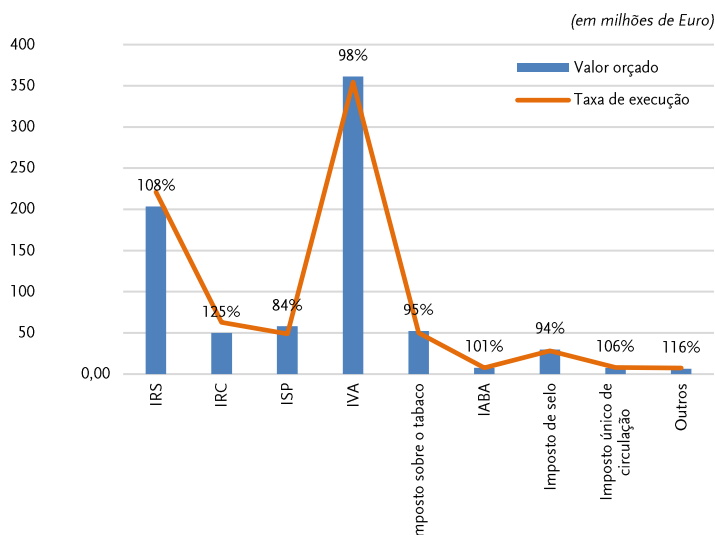
Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 13, p. 19.

Legenda: IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; IABA – Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas.

⁴⁵ Cf. relatório da Conta (Volume I), pp. 18 e 19.

- 98 No que respeita à composição da receita fiscal, o IVA representou 45% e o IRS 28%.
- 99 Comparativamente às previsões corrigidas, foram arrecadados mais 11,6 milhões de euros de receita fiscal (taxa de execução de 101,5%), sendo de salientar a execução dos impostos diretos, com índices de 108% no IRS e de 125% no IRC.

Gráfico 9 – Execução da receita fiscal



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 13, p. 19.

14.2. Transferências do Orçamento do Estado

- 100 As verbas transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (186,4 milhões de euros)⁴⁶ e no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (102,5 milhões de euros)⁴⁷ foram as de maior expressão no cômputo das transferências provenientes do Orçamento do Estado (60,9% e 33,5%, respetivamente).
- 101 Os montantes transferidos corresponderam aos previstos no Orçamento do Estado.
- 102 Comparativamente a 2022, as transferências do Orçamento do Estado aumentaram 5,1%.

Quadro 13 – Transferências do Orçamento do Estado

(em Euro)

Finalidade	2022	2023		Variação	
		Valor	%	Absoluta	Relativa
Princípio da solidariedade	181 399 300,00	186 367 543,00	60,9	4 968 243,00	2,7
Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas	99 769 615,00	102 502 149,00	33,5	2 732 534,00	2,7
Comparticipação do Estado nas obrigações de serviço público no transporte interilhas	10 052 445,00	10 052 445,00	3,3	0,00	0,0
IGeFE, I.P – Instituto de Gestão Financeira da Educação	43 433,74	51 541,40	0,0	8 107,66	18,7
Tempestade Lorenzo	0,00	7 098 658,00	2,3	7 098 658,00	-
Total	291 264 793,74	306 072 336,40	100,0	14 807 542,66	5,1

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 14.

⁴⁶ Cf. artigo 48.º da LFRA e artigo 45.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

⁴⁷ Cf. artigo 49.º da LFRA e artigo 45.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

- 103 As transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade (artigo 48.º da LFRA) foram registadas, na Conta, em transferências correntes.
- 104 Aquelas transferências, provenientes do orçamento do Gabinete do Representante da República, foram integralmente registadas em transferências correntes⁴⁸. Na Conta Geral do Estado, as referidas verbas foram, também, classificadas em transferências correntes⁴⁹.
- 105 No entanto, o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores⁵⁰ refere, no n.º 3 do artigo 17.º, que «[d]e harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização de investimentos (...), nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas». Ou seja, o princípio da solidariedade nacional também se concretiza na transferência de meios financeiros destinados à realização de investimentos. Sendo assim, as correspondentes verbas deverão ser, nesta vertente, classificadas como transferências de capital.
- 106 Por isso, o Tribunal tem considerado que as transferências ao abrigo do princípio da solidariedade devem ser registadas, de acordo com a respetiva natureza, como transferências de capital, na parte em que correspondam à obrigação de o Estado dotar a Região de meios financeiros que se destinem à realização de investimentos, nos termos do Estatuto Político Administrativo e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas⁵¹.
- 107 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem manifestado opinião de que a «RAA tem vindo a classificar estas transferências de acordo com a natureza das mesmas, seguindo, exatamente, o mesmo entendimento que sobre a matéria tem a Administração Central e a Administração Regional da Madeira», e que «[s]e fosse outro procedimento, estar-se-ia a condicionar a normalização contabilística e a tornar incomparáveis os conceitos e os resultados de princípios e regras de grande relevância, como sejam os do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida pública.»⁵².
- 108 No âmbito do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022, e de modo a obter fundamento sobre o critério de contabilização daquelas transferências na Conta Geral do Estado, foi solicitado à Direção-Geral do Orçamento que se pronunciasse sobre a matéria. Contudo, a resposta não esclareceu o motivo pelo qual o registo efetuado não tem em consideração o estabelecido no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

⁴⁸ A verba foi incluída no mapa «Transferências e subsídios recebidos».

⁴⁹ Cf. Conta Geral do Estado de 2022, volume II – Tomo IV Encargos Gerais do Estado, p. 181, Mapa 38 «Desenvolvimento das despesas do subsector Estado».

⁵⁰ Aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

⁵¹ Cf., por último, a 10.ª recomendação constante do apêndice do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021, pp. 127 a 129.

⁵² Cf. Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021, p 24.

109

Na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023⁵³, a posição do Governo Regional sobre este assunto manteve-se.

14.3. Transferências da União Europeia

110

As transferências da União Europeia registadas na Conta⁵⁴ foram de 205,5 milhões de euros, mais 107,3 milhões de euros do que em 2022, decorrente, essencialmente, dos Programas Operacionais Açores 2020 e Açores 2030, assim como das verbas respeitantes ao Plano de Recuperação e Resiliência, que registaram aumentos individuais acima dos 34 milhões de euros.

Quadro 14 – Transferências da União Europeia contabilizadas na Conta

(em Euro e em percentagem)

Fundo europeu	Informações constantes na Conta da Região (volume I)			Variação	
	Programa Operacional	2022	2023	Absoluta	Relativa %
FEDER	Açores 2020	78 045 041,56	112 137 686,06	34 092 644,50	43,68
	Açores 2030	-	39 915 288,96	39 915 288,96	-
	Interreg	692 168,69	375 705,93	-316 462,76	-45,72
FEADER	Prorural	287 170,37	735 076,02	447 905,65	155,97
FEAMP	Mar 2020	734 668,27	159 520,01	-575 148,26	-78,2
Next Generation EU	Plano de Recuperação e Resiliência – Açores	14 533 167,12	50 905 591,63	36 372 424,51	250,27
Outros	LIFE	2 371 703,84	521 445,49	-1 850 258,35	-78,01
	Outros	1 562 993,44	736 891,49	-826 101,95	-52,85
Total		98 226 913,29	205 487 205,59	107 260 292,30	109,20

Fonte: Relatório da Conta de 2022 (volume I), Quadro 15: Transferências da UE em 2022, p. 21, e Relatório da Conta de 2023 (volume I), Quadro 15: Transferências da UE em 2023, p. 20.

111

Em 2023, as transferências de fundos europeus para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 441,9 milhões de euros, conforme apresentado no quadro *infra*.

Quadro 15 – Fundos europeus recebidos pela Região Autónoma dos Açores

(em Euro e em percentagem)

Fundo Europeu	Programa Operacional	Transferência de fundos para a RAA		Transferência de fundos para os beneficiários finais						Recuperações
		(origem dos fundos)		(aplicação de fundos)						
		Valor	%	Entidades públicas		Entidades privadas		Total		
				Total	%	Valor	%	Valor	%	
FEDER	Açores 2020	167 253 943	37,8	111 879 558	50,3	47 860 460	23,2	159 740 017	37,2	0
	Açores 2030	35 317 376	8,0	39 915 289	18	0	0	39 915 289	9,3	0
	Madeira-Açores-Canárias	1 052 368	0,2	856 381	0,4	195 987	0,1	1 052 368	0,2	0
	Espaço Atlântico	139 146	0,0	0	0,0	139 146	0,1	139 146	0,0	0
	Interreg	242 471	0,1	242 471	0,1	0	0,0	242 471	0,1	0
	COMPETE	8 665	0,0	8 665	0,0	0	0,0	8 665	0,0	0
	Subtotal	204 013 969	46,2	152 902 364	68,8	48 195 593	23,4	201 097 956	46,8	0
FSE	Açores 2020/Açores 2030	46 292 399	10,5	0	0,0	29 650 304	14,3	29 650 304	6,9	0
	Subtotal	46 292 399	10,5	0	0,0	29 650 304	14,3	29 650 304	6,9	0
Next Generation EU	Plano de Recuperação e Resiliência – Açores	51 569 697	11,7	50 905 592	22,9	0	0,0	50 905 592	11,9	0
	Subtotal	51 569 697	11,7	50 905 592	22,9	0	0,0	50 905 592	11,9	0

⁵³ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 19.

⁵⁴ Para detalhe, cf. [Apêndice III.1](#) – Receita - Fluxos financeiros com a União Europeia registados na receita central.

(em Euro e em percentagem)

Fundo Europeu	Programa Operacional	Transferência de fundos para a RAA		Transferência de fundos para os beneficiários finais						Recuperações
		(origem dos fundos)		(aplicação de fundos)						
		Valor	%	Entidades públicas		Entidades privadas		Total		
				Total	%	Valor	%	Valor	%	
Fundo de Coesão	COMPETE	4 043 829	0,9	4 043 829	1,8	7 490 058	3,6	11 533 887	2,7	0
	Subtotal	4 043 829	0,9	4 043 829	1,8	7 490 058	3,6	11 533 887	2,7	0
FEAGA	POSEI	71 424 877	16,2	87 169	0,0	71 337 708	34,5	71 424 877	16,6	307 102
	Subtotal	71 424 877	16,2	87 169	0,0	71 337 708	34,5	71 424 877	16,6	307 102
FEADER	PRORURAL+	30 868 296	7,0	5 133 573	2,3	25 734 723	12,4	30 868 296	7,2	793 655
	PEPAC	10 739 036	2,4	0	0,0	10 739 036	5,2	10 739 036	2,5	0
	Subtotal	41 607 333	9,4	5 133 573	2,3	36 473 760	17,6	41 607 333	9,7	793 655
FEAMP	Mar 2020	18 241 321	4,1	7 852 379	3,5	10 388 942	5,0	18 241 321	4,3	12 737
	Mar 2030	3 197 798	0,7	0	0,0	3 197 798	1,6	3 197 798	0,8	0
	Subtotal	21 439 120	4,8	7 852 379	3,5	13 586 740	6,6	21 439 120	5,1	12 737
Outros	LIFE	521 445	0,1	521 445	0,2	0	0,0	521 445	0,1	0
	Fundo Europeu de Solidariedade	99 545	0,0	99 545	0,1	0	0,0	99 545	0,0	0
	Outros	913 948	0,2	913 948	0,4	0	0,0	913 948	0,2	0
	Subtotal	1 534 938	0,3	1 534 938	0,7	0	0,0	1 534 938	0,3	0
Total		441 926 161	100,0	222 459 844	100,0	206 734 161	100,0	429 194 005	100,0	1 113 493

Fonte: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e extratos bancários das contas adstritas aos fundos comunitários.

112 As transferências de fundos europeus para os beneficiários finais ascenderam a 429,2 milhões de euros, dos quais 222,5 milhões de euros (51,8%) foram destinados a entidades públicas e 206,7 milhões de euros (48,2%) a entidades privadas.

15. Despesa

113 A despesa da Administração Regional direta totalizou 1 649,6 milhões de euros e foi constituída em 45,7% por transferências correntes e 17,1% por transferências de capital, que em conjunto absorveram quase dois terços da despesa total. Seguem-se os passivos financeiros com 12,6% e as despesas com pessoal com 8,8%.

114 A despesa realizada foi inferior à prevista em 143 milhões de euros, com uma taxa de execução de 92%.

Quadro 16 – Despesa da Administração Regional direta

(Em Euro e percentagem)

Operações orçamentais	Despesa paga 2022	Orçamento corrigido	Despesa paga	Peso %	Execução %
Despesas com pessoal	136 836 696,38	146 468 066,00	145 370 647,99	8,8	99,3
Aquisição de bens e serviços	152 994 714,16	232 630 716,00	171 733 224,30	10,4	73,8
Transferências	970 635 035,96	1 113 665 342,00	1 037 035 730,58	62,9	93,1
Passivos financeiros	246 065 959,21	209 294 655,00	208 553 221,33	12,6	99,6
Outras	118 834 820,56	90 514 130,00	86 895 921,43	5,3	96,0
Total	1 625 367 226,27	1 792 572 909,00	1 649 588 745,63	100,0	92,0

Fonte: Relatório da Conta (Volume I), de 2022 e 2023, Quadro 2 e 7, pp. 7, 8 e 12.

Nota: Outras, inclui juros e outros encargos, subsídios, outras despesas correntes, ativos financeiros e outras despesas de capital.

115 As despesas com pessoal, no montante de 145,4 milhões de euros, aumentaram 8,5 milhões de euros, por comparação com o ano de 2022 (mais 6,2%). Não obstante,

ficaram aquém do previsto no Orçamento em cerca de um milhão de euros, atingindo a execução de 99,3%.

- 116 As transferências ascenderam a 1 037 milhões de euros e registaram um crescimento de 66,4 milhões de euros em relação ao ano de 2022 (mais 6,8%). Ficaram aquém do previsto no Orçamento em 76,6 milhões de euros, com uma execução orçamental de 93,1%.
- 117 As transferências correntes registaram um acréscimo de 6,5%, sendo a Secretaria Regional da Saúde e Desporto o departamento responsável por 53,7% dessas transferências⁵⁵.
- 118 As transferências de capital aumentaram 7,8% e foram mais expressivas na Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, departamento responsável por 28,2% desse fluxo de transferências⁵⁶.

15.1. Orientações de Médio Prazo

- 119 Nas Orientações de Médio Prazo 2021-2024 estava projetado um montante global de despesa de investimento de 3 150 milhões de euros, distribuído pelos anos de 2021 (732,4 milhões de euros), 2022 (934,2 milhões de euros), 2023 (778,8 milhões de euros) e 2024 (704,7 milhões de euros)⁵⁷.
- 120 Os orçamentos de 2022 e de 2023 reduziram os valores dos respetivos planos anuais para 781,4 milhões de euros e 643,9 milhões de euros, respetivamente⁵⁸.
- 121 Em 2023, as despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 507,9 milhões de euros⁵⁹, foram inferiores às previstas em 136 milhões de euros, atingindo uma execução de 78,9%.
- 122 Os programas «Promoção da saúde e proteção civil», «Ação climática e organização territorial», «Juventude, qualificação e estabilidade laboral» e «Desenvolvimento turístico, mobilidade e infraestruturas» tiveram os menores índices de execução financeira – 63,7%, 62,7%, 59,0% e 47,8%, respetivamente⁶⁰.
- 123 No período de 2021-2023, as verbas afetas ao capítulo 50 tiveram uma execução de 76,9% relativamente ao projetado nas Orientações de Médio Prazo para o mesmo período, considerando as importâncias atualizadas pelos orçamentos de 2022 e 2023.

⁵⁵ Cf. Relatório da Conta (Volume I), Quadro 17, pp. 22 e 23, e Quadro A2, p. 132.

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ Cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A](#), de 17 de junho.

⁵⁸ O Plano Regional Anual para o ano de 2023 foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24-11-2022, através do [Decreto Legislativo Regional n.º 4/2023/A](#), de 13 de janeiro.

⁵⁹ Cf. Relatório da Conta (volume I), Quadro A4 – Despesas de investimento cruzadas por classificação orgânica/económica-subsetor ARD, p. 134.

⁶⁰ Cf. Relatório anual de execução de 2023, pp. 229 e 230.

16. Princípio da universalidade

- 124 Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplaram a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta, a saber: *i)* dívida flutuante e fundada; e *ii)* fluxos financeiros de receita e de despesa associados à movimentação dos fundos europeus e de outros fundos nas respetivas contas bancárias, nos montantes de 781,1 milhões de euros de receita e de 729,9 milhões de euros de despesa.

Quadro 17 – Operações não contabilizadas – Administração Regional direta

(em Euro)

Operações não contabilizadas na Conta	Receita	Despesa
Operações orçamentais		
Dívida flutuante	326 000 000,00	326 000 000,00
Dívida fundada*	137 520 500,00	84 598 658,00
Subtotal	463 520 500,00	410 598 658,00
Operações extraorçamentais		
Movimentos relativos aos fundos europeus	288 256 591,29	289 672 801,62
Movimentos relativos a outros fundos	29 336 491,54	29 651 583,18
Subtotal	317 593 082,83	319 324 384,80
Total	781 113 582,83	729 923 042,80

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadros 9, 16, 23 e 39.

* Movimentos da cobertura de crédito em conta corrente que foi convertida em dívida fundada (75 milhões de euros).

- 125 No que respeita aos fundos europeus, verificou-se que os fluxos contantes das respetivas contas bancárias específicas, nas importâncias de 288,3 milhões de euros a crédito e de 289,7 milhões de euros a débito, constituíram movimentos de natureza extraorçamental⁶¹ que não foram integral e tempestivamente registados nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta.
- 126 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública mencionou que «(...) todos os registos foram efetuados conforme se apresenta no volume I da Conta, quadro 24, p. 33, com explicação das diferenças entre o registo na rubrica extraorçamental e na conta bancária, p. 29 a 32 e quadro 125, p. 120 e respetivas explicações, p. 119 e 120».
- 127 Referiu, ainda, que «(...) os montantes referidos como receita (29 336 491,54€) e despesa (29 651 583,18€), no quadro 13 (...), têm natureza orçamental e correspondem a movimentos devidamente registados e contabilizados, conforme se demonstra no quadro 39 do volume I da Conta (...).».
- 128 No entanto, na Conta é referido que «(...) no que respeita às operações extraorçamentais de [fundos comunitários], foi seguido o procedimento de anos anteriores, consubstanciado no registo das verbas recebidas nas contas bancárias específicas para esse tipo de fundos, criadas para o efeito na [Entidade Contabilística Região], quer em termos orçamentais quer em termos extraorçamentais(...)» e «(...) dadas as condicionantes que subsistem na operacionalização da [Entidade Contabilística Região], o registo de toda a receita liquidada

⁶¹ Cf. [circular série A n.º 1407/2022](#), emitida pela Direção Geral do Orçamento, parágrafos 92 a 95.

e cobrada na RAA é centralizado nessa entidade, enquanto o pagamento efetivo de fundos aos diversos beneficiários, é assegurado pelo Gabinete do SRFAP, através de processo extraorçamental, tendo como referência as [ordens de pagamento] emitidas pelas entidades gestoras.».

- 129 A propósito da Entidade Contabilística Região, a posição do Tribunal é de que só estará em condições de proceder ao exame da respetiva atividade quando esta for regulamentada.
- 130 Tal como nos anos anteriores, as contas bancárias domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., continuaram a não ser apresentadas na Conta (volume I), pese embora os respetivos saldos tenham sido integralmente transferidos para contas específicas de fundos europeus⁶².
- 131 A ausência do registo contabilístico de 781,1 milhões de euros de receita e de 729,9 milhões de euros de despesa é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, consequentemente, nos respetivos saldos.
- 132 Para além disso, evidencia o incumprimento do princípio orçamental da universalidade previsto no n.º 2 do artigo 9.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro⁶³.

17. Parcerias público privadas – Princípio orçamental da equidade intergeracional

- 133 O n.º 1 do artigo 13.º do anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, determina que «[...] a atividade financeira do setor das administrações públicas está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual».
- 134 Para o efeito, identifica um conjunto de matérias sobre as quais deve ser apreciada a sua incidência orçamental e cuja análise deve integrar a proposta do orçamento.
- 135 As matérias incluem: os investimentos públicos; o investimento em capacitação humana, cofinanciado pelo Estado; os encargos com os passivos financeiros; as necessidades de financiamento das entidades do setor empresarial do Estado; os compromissos orçamentais e responsabilidades contingentes; os encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual; as pensões de velhice, aposentação, invalidez ou outras com características similares; e ainda, a receita e a despesa fiscal, nomeadamente aquela que resulte da concessão de benefícios tributários.

⁶² Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 39 – Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas à ordem, p. 47.

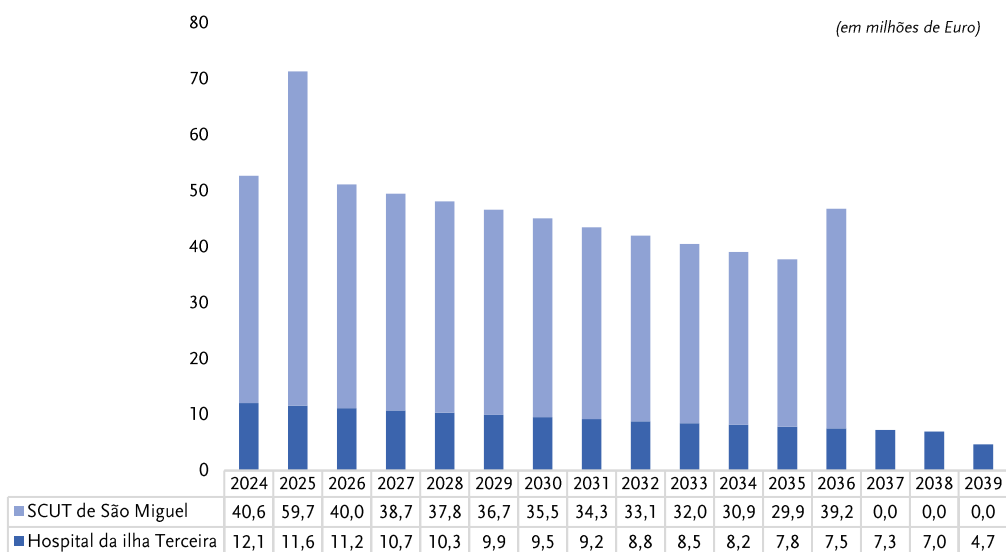
⁶³ Dispõe no mesmo sentido o n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, e o n.º 1 do artigo 3.º da [LEORAA](#).

- 136 O relatório e os anexos informativos que acompanharam a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2023 não continham a apreciação da incidência orçamental dos aspetos indicados no artigo 13.º do anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.
- 137 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que o cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional «(...) se encontra dependente da inclusão em sede da proposta de orçamento da apreciação da incidência orçamental futura das matérias tipificadas no art.13.º da LEO.», manifestando entendimento que o legislador atribui «(...) primazia à verificação [do princípio da equidade intergeracional] na primeira fase do ciclo orçamental, posto que é precisamente na fase seguinte, de discussão e votação da proposta de orçamento, que são tomadas as decisões de política que oneram exercícios vindouros.».
- 138 Argumenta, assim, que «[é] pelo exposto que a Conta não inclui uma apreciação específica acerca da distribuição dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.», posição que o Tribunal não acompanha, uma vez que a Conta deve refletir todos os aspetos relevantes da atividade financeira do setor das administrações públicas.
- 139 Relativamente às parcerias público-privadas verificou-se que, em 31-12-2023, o valor atual das responsabilidades futuras ascendia a 632,9 milhões de euros⁶⁴, dos quais:
- 488,5 milhões de euros da concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador) na ilha de São Miguel, refletindo uma redução de 5,5 milhões de euros (-1,1%) dos encargos a suportar comparativamente ao ano anterior⁶⁵;
 - 144,4 milhões de euros da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira, refletindo uma redução de 2,4 milhões de euros face a 2022 (-1,6%).
- 140 As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prolongam-se até 2036, enquanto em relação ao Hospital da ilha Terceira vão até 2039.
- 141 No gráfico seguinte consta o cronograma dos fluxos de pagamento previstos, tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2023.

⁶⁴ Para o cálculo do valor atual dos encargos emergentes das parcerias público-privadas, os fluxos de pagamentos anuais, que incluem o IVA à taxa de 16%, foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da concessão rodoviária em regime SCUT na ilha de São Miguel, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da ilha Terceira.

⁶⁵ A redução dos encargos estimados no âmbito da concessão rodoviária em regime SCUT é maioritariamente explicada pela revisão do valor peticionado pela concessionária para reposição do equilíbrio financeiro (19,95 milhões de euros). Cf. relatório da Conta (volume I), p. 82.

Gráfico 10 – Necessidades de financiamento – Parcerias público-privadas

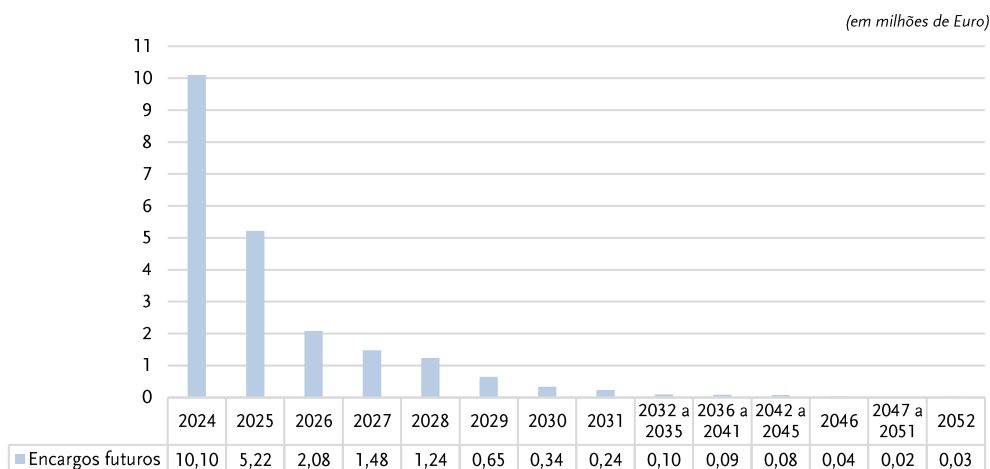


Fonte: Conta da Região de 2023 (volume I) e empresas concessionárias.

- 142 Para o ano de 2024 estima-se o dispêndio de cerca de 52,7 milhões de euros.
- 143 Entre 2024 e 2036, as responsabilidades decorrentes das parcerias público-privadas implicarão um esforço financeiro anual que oscilará entre 71,3 milhões de euros (em 2025) e 37,7 milhões de euros (em 2035).
- 144 Quanto aos contratos ARAAL, observou-se que, no final de 2023, o valor atual dos encargos assumidos ascendia a 22,8 milhões de euros⁶⁶, evidenciando um aumento de 7 milhões de euros (+44,3%) face ao ano anterior.
- 145 O cronograma financeiro associado à execução destes contratos encontra-se refletido no gráfico seguinte, tendo por base os valores atualizados a 31-12-2023.

⁶⁶ Os fluxos anuais foram atualizados à taxa de juro implícita na dívida do setor público administrativo regional, que se fixou, em 2023, em 1,89%.

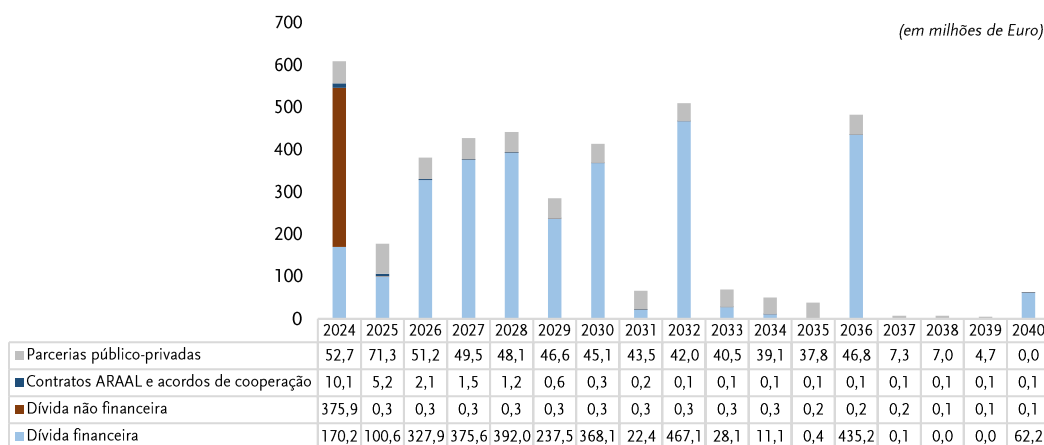
Gráfico 11 – Contratos ARAAL e acordos de cooperação



Fonte: Conta da Região de 2023 (volume I), Quadro A19.

- 146 As responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL têm uma maior incidência orçamental em 2024, com um dispêndio estimado de 10,1 milhões de euros, encetando a partir daí uma trajetória decrescente.
- 147 Com base na estrutura da maturidade das responsabilidades contratualizadas até 31-12-2023 pelas entidades que integraram o setor público administrativo regional, procedeu-se a uma estimativa das correspondentes necessidades anuais de financiamento.
- 148 Para este efeito, considerou-se a dívida total apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em execução, ou seja, as responsabilidades assumidas pelo referido universo de entidades.
- 149 No gráfico *infra*, evidencia-se, para o período 2024-2040, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do setor público administrativo regional no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

Gráfico 12 – Necessidades de financiamento do setor público administrativo regional



Fonte: Conta da Região de 2023 (volume I), Direção Regional de Cooperação com o Poder Local, Direção Regional do Orçamento e Tesouro, empresas concessionárias, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2023, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

- 150 O período de 2024 a 2030, e os anos de 2032 e de 2036, afiguram-se particularmente exigentes, com necessidades de financiamento na ordem dos 3 721,7 milhões de euros (92,4% do total).
- 151 Esta distribuição intertemporal pouco equilibrada decorrente, sobretudo, do reembolso do capital dos financiamentos, sugere a necessidade de serem adotadas medidas que promovam o alisamento do perfil de maturidades da dívida, com o propósito de mitigar os riscos de refinanciamento e dos custos associados.

18. Compromissos por pagar

- 152 No âmbito da ação n.º 24/D250 - *Administração Regional Direta – Compromissos por pagar a 31-12-2023*, o Tribunal aferiu que naquela data havia compromissos por pagar no montante de 88 milhões de euros⁶⁷, sendo que 66,9 milhões de euros (76%) referem-se a obrigações por pagar, enquanto o remanescente, 21,1 milhões de euros (24%), encontrava-se apenas registado o compromisso, não existindo ainda a obrigação de pagar⁶⁸.
- 153 Três entidades eram responsáveis por 41 milhões de euros do total dos compromissos, o equivalente a 46,6% do total⁶⁹.
- 154 Na sequência da amostra realizada, analisou-se os compromissos sem fatura ou documento equivalente de seis entidades⁷⁰, abrangendo 37% da totalidade dos compromissos por pagar a 31-12-2023, sendo 25,5 milhões de euros referentes a obrigações por pagar (38% deste total) e 6,9 milhões de euros relativos a situações em que apenas se gerou o compromisso (33% do respetivo total).
- 155 Verificou-se a existência de pagamentos em atraso no montante global de 5,4 milhões de euros⁷¹.
- 156 Considera-se que a existência de pagamentos em atraso contraria o objetivo primordial de disciplina financeira subjacente à LCPA e obriga as entidades a identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

⁶⁷ No relatório da Conta, os compromissos por pagar em 31-12-2023 totalizam 87,8 milhões de euros – cf. volume II – Mapas contabilísticos 2 a 27.

⁶⁸ Conclusões formuladas na sequência do relato aprovado em 31-07-2024.

⁶⁹ Trata-se da Direção Regional da Mobilidade, com 15,7 milhões de euros (17,9%), da Direção Regional da Obras públicas, com 14,6 milhões de euros (16,6%), e da Direção Regional da Saúde, com 10,6 milhões de euros (12,1%).

⁷⁰ Nomeadamente, a Direção Regional das Obras Públicas (6,3 milhões de euros), a Direção Regional da Energia (553,3 mil euros), a Direção Regional da Mobilidade (14 milhões de euros), a Direção Regional da Saúde (8,4 milhões de euros), a Direção Regional das Obras Públicas (1,7 milhões de euros) e o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (1,4 milhões de euros).

⁷¹ Designadamente, na Direção Regional da Mobilidade (2,6 milhões de euros), na Direção Regional da Saúde (2,5 milhões de euros), no Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (191,6 mil euros) e na Direção Regional das Obras Públicas (101,4 mil euros).

- 157 Não foram registados compromissos no valor global aproximado de 2,9 milhões de euros pelas seguintes entidades: *i)* Direção Regional da Saúde – 2,1 milhões de euros; e *ii)* Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural – 804 mil euros.
- 158 A falta de registo daqueles montantes contraria o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, de acordo com o qual «[a] assunção de compromissos (...), independentemente da sua forma e natureza jurídica, deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente».
- 159 Nesta ação foram projetadas duas recomendações, que incidem sobre a necessidade de se proceder ao registo no programa informático GeRFiP todos os compromissos assumidos, tal como o previsto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e de cumprir com o pagamento dos seus compromissos no prazo de 90 dias estabelecido na mesma lei.

Capítulo IV Subvenções e transferências

19. Transferências e pagamentos de subsídios⁷²

160 O somatório da despesa classificada em transferências correntes, transferências de capital, subsídios e ativos financeiros pelas entidades do setor público administrativo regional ascendeu a 1 144,8 milhões de euros⁷³. Através da análise comparativa de diversos mapas da Conta, incluindo o Quadro A26, validou-se o montante de 1 060,8 milhões de euros (92,7%).

Quadro 18 – Transferências e subsídios validados

(em Euro e em percentagem)

Entidades	Montante	Estrutura (%)
Entidades do perímetro	770 929 055,57	73%
Serviços e fundos autónomos	499 257 000,18	47%
Entidades públicas reclassificadas	271 672 055,39	26%
Entidades externas ao perímetro	289 832 470,11	27%
Privados	201 995 785,01	19%
Empresas públicas não reclassificadas	71 605 200,54	7%
Administração local	9 330 874,84	1%
Instituições sem fins lucrativos públicas	3 695 819,54	0%
Administração central	3 204 790,18	0%
Total	1 060 761 525,68	100%

Fonte: Relatório da Conta (volumes I e Quadro A26) e mapas contabilísticos da Conta (n.ºs 2_27ARD, 29_58SFA e 59_82EPR).

161 Do montante validado, 770,9 milhões de euros (73%) destinou-se a entidades do perímetro orçamental (serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas) e 289,8 milhões de euros (27%) a entidades externas ao perímetro (privados, empresas públicas não reclassificadas, administração local, administração central e instituições sem fins lucrativos públicas).

162 O montante dos fluxos no perímetro orçamental aproximou-se dos 776,1 milhões de euros eliminados na consolidação apresentada na Conta⁷⁴, processo que ainda é manual e não automatizado.

⁷² Tendo por base os dados divulgados na Conta relativamente à despesa registada nos agrupamentos económicos de transferências correntes e de capital (capítulos 04 e 08), subsídios (05) e os ativos financeiros (09).

⁷³ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 2, p. 7.

⁷⁴ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 9. A consolidação, no montante de 776,1 milhões de euros, incluiu 4,8 milhões de euros eliminados em classificações económicas do capítulo 2 que não foram considerados nesta análise, que se restringiu à execução dos capítulos transferências, subsídios e ativos financeiros.

- 163 Para os serviços e fundos autónomos foram transferidos 499,3 milhões de euros, sendo 295,3 milhões de euros (59%) para os fundos escolares e 137,5 milhões de euros (28%) para as unidades de saúde e Centro de Oncologia dos Açores⁷⁵.
- 164 Para as entidades públicas reclassificadas foram movimentados 271,7 milhões de euros, dos quais 263,7 milhões de euros (97%) destinados aos três hospitais da Região⁷⁶.
- 165 O montante transferido para a entidades externas ao perímetro orçamental (289,8 milhões de euros) foi inferior ao registado em 2022 e em 2021, em 4 milhões de euros e em 118,5 milhões euros, respetivamente.
- 166 Neste âmbito, 202 milhões de euros (70%) foram para o setor privado e 71,6 milhões de euros (25%) para as empresas públicas não reclassificadas.
- 167 Relativamente a 2022, registaram-se alterações significativas naquelas despesas. Enquanto as subvenções a privados foram reforçadas no valor de 51,5 milhões de euros (+34%), as transferências/subsídios para as empresas públicas não reclassificadas decresceram 59 milhões de euros (-45%).
- 168 O remanescente destinou-se a entidades da administração local (9,3 milhões de euros), da administração central (3,2 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos (3,7 milhões de euros).

20. Subvenções a privados

- 169 As subvenções a privados foram de 202 milhões de euros, 16,5 milhões (8%) das quais com natureza de reembolsável. Estas verbas registaram acréscimos significativos relativamente ao ano anterior, onde as subvenções foram de 150,5 milhões de euros, das quais 64,1 mil euros (0,04%) eram reembolsáveis.
- 170 No ano em apreço, os subsídios reembolsáveis foram de valor bastante superior ao dos anos anteriores⁷⁷, por terem agregado uma verba de 16,3 milhões de euros relativa ao Fundo de capitalização das empresas dos Açores, criado para reforçar a solvência de empresas da Região afetadas pelo impacto da doença COVID-19.
- 171 As subvenções destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas e a instituições sem fins lucrativos, que absorveram, respetivamente, 130,1 milhões de euros (64%) e 48,4 milhões de euros (24%). Às famílias couberam 23,5 milhões de euros (12%).
- 172 Por finalidades, destacaram-se, consideravelmente, as finanças, planeamento e empreendedorismo que, *per si*, agregaram 44% das subvenções a privados

⁷⁵ Cf. informação dos mapas contabilísticos – [Mapas2_27ARD CRAA 2023](#) e [Mapas29_58SFA CRAA 2023](#).

⁷⁶ Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. (144,5 milhões de euros), Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (85,6 milhões de euros) e Hospital da Horta, E.P.E.R. (33,6 milhões de euros).

⁷⁷ Em 2021 foram de 34 mil euros e em 2022 de 64,1 mil euros.

(correspondentes a 87,9 milhões de euros), seguindo-se a área do emprego, qualificação, educação, cultura e juventude, com 19% (39,4 milhões de euros), e a economia rural, com 15% (29,3 milhões de euros).

Gráfico 13 – Subvenções por tipo de beneficiário

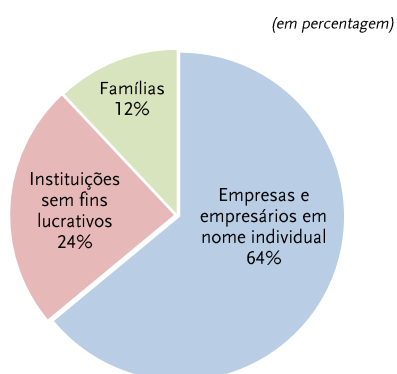
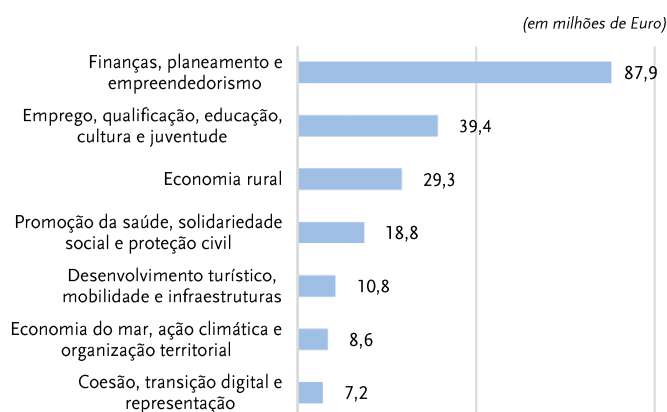


Gráfico 14 – Subvenções por finalidades



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro A26.

- 173 De acordo com o Quadro A26 da Conta, 88% das subvenções (177,4 milhões de euros) foram aplicadas em ações com natureza de investimento e 12% (24,6 milhões de euros) de funcionamento.
- 174 A Conta da Região de 2023 (Quadro A26) incluiu informação mais pormenorizada sobre os efetivos beneficiários finais de apoios pagos pelo IFAP, I.P., compartilhados com verbas do orçamento regional, apesar de ainda não ser possível estabelecer a equiparação de valores entre o Quadro A26 e as informações complementares do IFAP, I.P.⁷⁸. A Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem vindo a aperfeiçoar a identificação de beneficiários finais das subvenções.
- 175 Apesar disso, continuaram a não ser devidamente identificados os beneficiários de algumas subvenções, persistindo as referências genéricas a instituições financeiras (Bancos/Caixas diversas – 19,1 milhões de euros⁷⁹), destacando-se, no ano em apreço, o Banco Português de Fomento, S.A., financiador dos apoios relativos ao Plano de Recuperação e Resiliência, no valor de 16,3 milhões de euros⁸⁰.

Avaliação de resultados

- 176 A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções⁸¹ correspondeu à compilação da análise realizada por 43 entidades que processaram aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização

⁷⁸ No Quadro A26: Verbas globais transferidas para o IFAP, I.P. – 27 105 519,95 euros; verbas apresentadas nas informações complementares do IFAP, I.P. – 24 740 231,95 euros.

⁷⁹ Classificações económicas: 04.08.02, 05.01.03, 05.01.04, 08.01.02, 08.08.02 e 09.08.03.

⁸⁰ No âmbito do já referido [Fundo de capitalização das empresas dos Açores](#).

⁸¹ Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 8.3, p. 127, que remete para um separador do Quadro A26.

de indicadores e metas. A informação prestada revelou-se insuficiente para se considerar acolhida a recomendação formulada sobre a matéria⁸².

- 177 Tendo por base os processos de prestação de contas de 2023 remetidos ao Tribunal pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, concluiu-se que 95,3% das entidades apresentaram informação sobre a matéria em relatório específico (32 entidades) ou no relatório de gestão (nove entidades), embora sem consubstanciar uma avaliação dos resultados⁸³.
- 178 No âmbito da ação n.º 24/Do97 – *Subvenções a privados no âmbito da Região Autónoma dos Açores*, procedeu-se à verificação da existência de fixação de metas e/ou objetivos subjacentes à atribuição de subvenções a privados através de verbas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores no ano económico de 2022, aferição do impacto decorrente do procedimento de acompanhamento e a avaliação realizada quanto às metas e/ou objetivos fixados.
- 179 No ano de 2022, 42 entidades da Administração Regional direta e indireta efetuaram pagamentos de subvenções a privados, no montante global de 118,6 milhões de euros.
- 180 Cerca de 51% das subvenções, no valor de 60,2 milhões de euros, foram pagas por quatro entidades:
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural – 20,8 milhões de euros (17,5%);
 - Fundo Regional do Emprego – 19,9 milhões de euros (16,8%);
 - Direção Regional do Turismo – 10,9 milhões de euros (9,2%);
 - Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. – 8,6 milhões de euros (7,3%).
- 181 As áreas em que se atribuíram mais apoios foram as seguintes:
- Agricultura e pecuária (29,7 milhões de euros – 25%);
 - Emprego (22,9 milhões de euros – 19%);
 - Ação social (15,2 milhões de euros – 13%);
 - Desporto (11,4 milhões de euros – 10%).
- 182 De acordo com a informação prestada pelas entidades, 36,3% das subvenções (43,1 milhões de euros) foram atribuídas sem que fossem fixadas as metas ou objetivos que se pretendia atingir.
- 183 Numa amostra de subvenções no montante de 4,5 milhões de euros, apurou-se que apenas as subvenções pagas por uma entidade tiveram subjacentes a fixação de objetivos ou

⁸² Cf. a 17.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 101), a saber «Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência».

⁸³ Cf. [Apêndice IV.1](#) – Relatórios de avaliação de resultados.

metas. Verificou-se também que não foram efetuadas avaliações relativamente a apoios no montante de 3 milhões de euros (66,8%).

- 184 Na ausência de fixação de objetivos ou metas, não se torna possível realizar avaliações eficazes e eficientes do impacto das subvenções.
- 185 Na referida auditoria foram formuladas três recomendações, destacando-se a necessidade criar um regime jurídico de atribuição de subvenções a privados, de aplicação geral, que estabeleça as condições gerais de acesso, as regras para a definição de metas ou objetivos que se pretende atingir, o método de cálculo do valor da subvenção, as formas de acompanhamento e controlo e a proibição de atribuição de subvenções não previstas no regime geral.
- 186 A generalidade das entidades do setor público administrativo regional que concedeu subvenções e benefícios públicos a pessoas singulares ou coletivas do setor privado, cooperativo e social e a entidades públicas fora do perímetro da administração pública regional não reportaram dados à Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 5.º da [Lei n.º 64/2013](#), de 27 de agosto^{84/85}.
- 187 Em 01-07-2024, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro dos Açores remeteu à IGF-Autoridade de Auditoria a informação sobre as subvenções públicas concedidas em 2023 pelas entidades da Região Autónoma dos Açores. Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública informou que o reporte efetuado fora do prazo⁸⁶ deveu-se a um entendimento com a Autoridade de Auditoria para o envio da informação «[após conclusão do processo anual de prestação de contas, evitando assim o apuramento de divergências entre a informação reportada pelos serviços e a que consta do processo de prestação de contas](#)».
- 188 As subvenções públicas concedidas em 2023 pela Região foram publicadas no Quadro A26, que integrou os documentos da [Conta da RAA de 2023](#)⁸⁷.

21. Transferências para as empresas públicas não reclassificadas

- 189 As transferências para as empresas públicas não reclassificadas foram de 71,6 milhões de euros, valor significativamente inferior ao do ano anterior (menos 59 milhões de euros, menos 45%).

⁸⁴ Excecionam-se a Direção Regional da Ciência e Tecnologia e o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., bem como a Fundação Gaspar Frutuoso, F.P., e a Universidade dos Açores, estas pertencentes à administração Central.

⁸⁵ A lista dos apoios financeiros atribuídos em 2023 está disponível na página da [Autoridade Tributária - Subvenções públicas](#).

⁸⁶ Cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

⁸⁷ <https://igf.gov.pt/subvencoes-publicas>.

190

Com exceção da EDA Renováveis, S.A.⁸⁸, todas as empresas públicas não reclassificadas arrecadaram menos transferências do Governo Regional, destacando-se o caso da SATA Air Açores, S.A., com menos 56,9 milhões de euros (-53%).

Gráfico 15 – Evolução do valor total das transferências para as empresas públicas não reclassificadas

(em milhões de Euro)

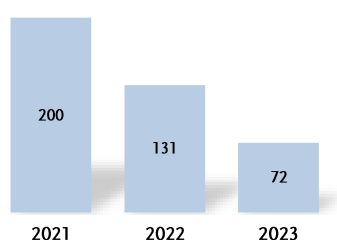
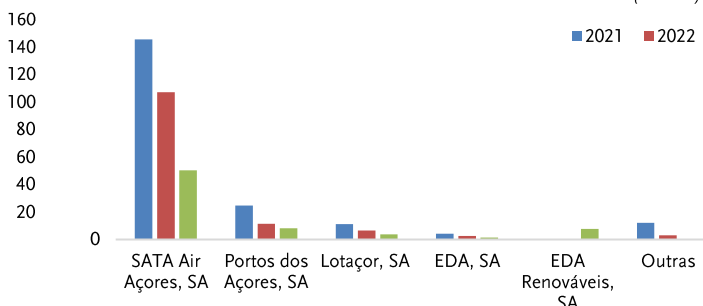


Gráfico 16 – Evolução das transferências para as empresas públicas não reclassificadas

(em Euro)



Fonte: Relatório da Conta (volumes I e II), Quadro A26.

22. Transferências para a administração local

191

As transferências do setor público administrativo regional para as entidades do setor da administração local situadas no território da Região Autónoma dos Açores ascenderam a 9,3 milhões de euros, mais 1,6 milhões do que em 2022.

192

Os municípios receberam 6,1 milhões de euros (66%), as freguesias 1,4 milhões de euros (15%) e outras entidades de âmbito local 1,8 milhões de euros (19%).

193

Das verbas destinadas aos municípios destacaram-se as da Praia da Vitória, com 1,5 milhões de euros (25%), de Angra do Heroísmo, com 1,4 milhões de euros (23%) e de Ponta Delgada, com 789 mil euros (13%). Das destinadas às freguesias salientam-se as de Ginetes (106 mil euros – 8%), de Fenais da Luz (76 mil euros – 5%) e da Vila das Lajes (68 mil euros – 5%).

194

Das outras entidades de âmbito local ressaltam as verbas para a escola profissional da Ribeira Grande (A Ponte Norte) e a da Praia da Vitória (Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória), para onde foram transferidos 596 mil euros e 564 mil euros, respetivamente.

195

Mais de metade das importâncias transferidas (54% – 5 milhões de euros) respeitaram a contratos ARAAL, maioritariamente destinados a aquisição, recuperação e manutenção de infraestruturas públicas, destacando-se também o financiamento do ensino e qualificação profissional (1,5 milhões de euros – 16%).

⁸⁸ A EDA Renováveis, S.A. arrecadou mais transferências do que nos anos anteriores, pelo facto de ter sido beneficiária de apoios no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, relativos à eficiência energética (armazenamento de energia limpa).

- 196 No exercício em apreço, e à semelhança do que se verificou nos últimos dois anos, os 19 municípios da Região receberam o total de 1,7 milhões de euros referentes à participação do IRS prevista na Lei das Finanças Locais⁸⁹.
- 197 Para a administração central foram transferidos 3,2 milhões de euros e para as instituições sem fins lucrativos 3,7 milhões de euros.
- 198 Metade das transferências para a administração central, no montante de 1,6 milhões de euros, destinaram-se à Universidade dos Açores, enquanto para o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores – CIVISA foram transferidos 529 mil euros (16,5%).
- 199 As transferências para as instituições sem fins lucrativos foram de 3,7 milhões de euros, valor substancialmente superior ao transferido no ano anterior, 557 mil euros. Este facto deveu-se à reintegração da Região Autónoma dos Açores na Associação Visit Azores⁹⁰.
- 200 Em consequência daquela reintegração, a Região financiou as atividades da Associação no montante de 2,7 milhões de euros, correspondendo a 73% das transferências para as instituições sem fins lucrativos⁹¹.

⁸⁹ Portaria n.º 763/2023, de 24 de abril.

⁹⁰ Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2023, de 9 de fevereiro.

⁹¹ As restantes verbas foram distribuídas por: RAEGE Açores – Rede Atlântida de Estações Geodinâmicas e Espaciais – 315,5 mil euros; PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira – 310,3 mil euros; INOVA – Instituto de Novas Tecnologias dos Açores – 164,7 mil euros; AD Air Centre – 144,5 mil euros; e Geo Açores – Associação de Geoparques dos Açores – 57,9 mil euros.

Capítulo V Tesouraria

23. Situação de tesouraria

- 201 Na linha do que tem sido divulgado nos últimos anos, na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 foram apresentados os seguintes mapas⁹²:
- Resumo mensal da despesa – Ano de 2023;
 - Pagamentos por Serviço de Caixa;
 - Cancelamentos e RAP por departamento;
 - Receita cobrada pela RAA;
 - Registo mensal da receita por tipo de cobrança – Ano de 2023;
 - Conta geral de receita e despesa;
 - Proveitos diferidos – Subsídios ao investimento;
 - Projetos cofinanciados concluídos em 2023;
 - Movimentos bancários no ano de 2023 – Contas à ordem;
 - Movimentos bancários no ano de 2023 – Contas correntes caucionadas;
 - Receita vs. Despesa – saldo final;
 - Total de movimentos bancários das 25 contas da RAA;
 - Total de movimentos bancários das 8 contas da RAA – Outras contas Região;
 - Total de movimentos bancários das 16 contas dos Programas Operacionais.
- 202 O mapa «Conta geral, por cofres, de todo o movimento de receita e de despesa e respetivos saldos existentes no início e no final do ano», previsto no ponto IV do artigo 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores⁹³, não integrou as divulgações da Conta.
- 203 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que a informação já consta «(...) de forma desagregada, na conta da Região de 2023, nos mapas 31 a 36, e na conta de gerência dos Serviços de Caixa (...)», tendo remetido o mapa e informado que este «(...) quadro resumo de toda a receita e despesa passará a constar na conta da Região».

⁹² Cf. relatório da Conta (volume I), ponto 3.6., pp. 41 a 51.

⁹³ Cf. Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores – [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs [62/2008](#), de 31 de outubro, e [115/2015](#), de 28 de agosto.

204

As informações constantes dos mapas relativos à situação de tesouraria:

- Reportam-se unicamente ao subsetor da Administração Regional direta, abrangendo os pagamentos e os recebimentos contabilizados pelos serviços de caixa de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, e, ainda, a denominada «Receita Central»;
- Os Quadros 31 a 35 são consistentes⁹⁴ com os documentos de prestação de contas dos serviços de caixa⁹⁵ quanto aos recebimentos e aos pagamentos por estes efetuados;
- Não compreendem a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta⁹⁶, a saber:
 - i) dívida flutuante e fundada;
 - ii) fluxos financeiros de receita e de despesa associados à movimentação de fundos nas designadas «Outras contas Região»; e
 - iii) fluxos financeiros de receita e de despesa associados à movimentação dos fundos europeus nas respetivas contas bancárias.

205

É ainda de referir, face a 2022, a maior coerência entre os mapas de tesouraria constantes na Conta da Região, com os insertos na «Prestação de Contas dos Serviços de Caixa», elaborada no âmbito da prestação de contas relativa à gerência de 2023, pela Divisão de Tesouraria.

206

Não obstante, à semelhança dos anos anteriores, apuraram-se diferenças entre os mapas relativos à tesouraria e entre estes e os mapas de execução, relativamente aos saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2023.

23.1. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 01-01-2023

207

O saldo orçamental da Administração Regional direta a 01-01-2023, no montante de 83 391 967,47 euros⁹⁷, é consistente com o saldo de tesouraria à data de 31-12-2022⁹⁸.

⁹⁴ Para detalhe, cf. Apêndices [V.1](#), [V.2](#), [V.3](#), [V.4](#) e [V.5](#).

⁹⁵ Os serviços de caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada remeteram os documentos de prestação de contas ao Tribunal, nos termos do artigo 51.º da LOPTC (processos n.ºs 102/2023, 104/2023 e 108/2023, respetivamente).

⁹⁶ O que evidencia o incumprimento do princípio orçamental da universalidade, previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro. Dispõe no mesmo sentido o n.º 1 do artigo 18.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, e o n.º 1 do artigo 3.º da [Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores](#). Para maior desenvolvimento sobre as operações realizadas à margem do Orçamento e da Conta, cf. pontos 16, *supra*, “Princípio da universalidade” e 26.1.1, *infra*, “Dívida flutuante”.

⁹⁷ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 2 – «Conta consolidada», p. 7, Quadro 6 – «Diferenças de saldos do ano anterior em 2022», p. 11, e Quadro 36 – «Conta geral de receita e despesa», pp. 44 e 45.

⁹⁸ No relatório da Conta de 2022 foi divulgado que o saldo de tesouraria, a 31-12-2022, ascendia 82 695 688,08 euros. O saldo contabilístico de 83 391 967,47 euros resulta do saldo de tesouraria após consideração dos movimentos extraorçamentais e dos movimentos em trânsito relativos às retenções, conforme indicado no quadro seguinte:

Saldo de tesouraria a 31-12-2022 (1)	Saldo extraorçamental de 2022 (2)	Retificação Alfândega (3)	Retenções de 2021, liquidadas em 2022 (4)	Retenções de 2022, liquidadas em 2023 (5)	Saldo orçamental (6)=(1)-(2)+(3)+(4)+(5) (em Euro)
82 695 688,08	-653 582,16	-96,03	2 017 024,75	-1 974 231,49	83 391 967,47

Para detalhe, cf. relatório da Conta de 2022 (volume I), pp. 42, 43 e 47.

208

Na Conta de 2023 é divulgado que a diferença de 1 009 643,46 euros entre o saldo orçamental de encerramento do exercício de 2022 da Administração Regional direta, no total de 84 401 610,93 euros, e o saldo orçamental de abertura do exercício de 2023, no montante de 83 391 967,47 euros, «(...) decorre das RAP de 2022 (...), consideradas para efeitos de execução como abatimento à despesa, e um acerto de 96,03€ da Alfândega, mencionado na Conta de 2022»⁹⁹.

Quadro 19 – Saldo inicial da Administração Regional direta

(em Euro)

	Saldo a 31-12-2022		Saldo a 01-01-2023		Diferença entre o saldo final do exercício de 2022 e o saldo inicial de 2023
	CRAA Ponto/Quadro	Valor	CRAA Ponto/Quadro	Valor	
Saldo contabilístico e de tesouraria					
Operações orçamentais	2022/Execução orçamental	84 401 610,93	2023/2.3/2 e 6	83 391 967,47	1 009 643,46
Outras operações de tesouraria	2022/3.3/22	1 362 860,42	2023/3.3/23*	1 362 830,42	30,00
Saldo reconciliado					
Operações orçamentais	2022/3.6/39	83 341 113,67	2023/3.6/41	83 341 113,67	0,00
Operações extraorçamentais	2022/3.6/39	-653 582,16	2023/3.6/41	0,00	-653 582,16

Fonte: Relatório da Conta de 2022 (volume I), pp. 8, 11, 12, 29, 42, 43 e 47, e relatório da Conta de 2023 (volume I), pp. 7, 11, 29, 44, 45 e 48.

Nota: * No decurso dos trabalhos o Quadro 23 – «Operações extraorçamentais – subsector ARD» foi alvo de ajustamentos.

209

O saldo de «Outras operações de tesouraria» do Quadro 22 – «Operações extraorçamentais – subsector da ARD» do relatório da Conta de 2022 não é consistente com o saldo de abertura indicado no Quadro 23 – «Operações extraorçamentais – subsector da ARD» do relatório da Conta de 2023, conforme evidenciado no quadro *supra*.

210

Sobre esta diferença, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro informou que o «(...) mapa enviado anteriormente tinha um lapso (...)», tendo remetido novo mapa, que veio acrescentar uma nova rubrica, a 17.02.47 – Coimas no Âmbito do COVID 19, e ajustar a rubrica 17.02.66 – Coimas – Agricultura.

211

É ainda de registar que o saldo reconciliado das operações extraorçamentais indicado no Quadro 39 – «Receita vs. Despesa – saldo final» do relatório da Conta de 2022 difere do inscrito como no Quadro 41 – «Receita vs. Despesa – saldo final» do relatório da Conta de 2023, tendo a Direção Regional do Orçamento e Tesouro apresentado a seguinte explicação para a divergência:

O saldo que transita de um ano para o outro e que consta na rubrica 16 - saldo de gerência anterior é apenas o orçamental. Tendo em conta que tudo o que é extraorçamental a RAA recebe para depois entregar a uma determinada entidade, existe um controlo interno do que ainda falta entregar. O montante de -653 582,16€ trata-se da diferença entre a receita extraorçamental e despesa extraorçamental apenas do ano de 2022. Com a entrada da Aooo [Entidade Contabilística Região] esse saldo extraorçamental passará a estar refletido na respetiva conta.

⁹⁹ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 6 – «Diferenças de saldos do ano anterior em 2022», p. 11.

23.2. Saldo contabilístico da Administração Regional direta a 31-12-2023

212

Os saldos contabilísticos das operações orçamentais a 31-12-2023, indicados nos Quadros 36 – «Conta geral de receita e despesa» e 41 – «Receita vs. Despesa – saldo final», têm uma diferença global de 52,2 mil euros, justificada na Conta¹⁰⁰:

- 50 853,80€, saldo da Alfândega considerado como receita, mas sem o respetivo crédito bancário. Este tipo de divergência, deixará de existir a partir de 2024, uma vez a DROT está a registar os valores efetivamente transferidos pela AT e não os que constam das respetivas tabelas;
- 1 302,27€, valor pago em duplicado pela tesouraria. Em 2024, de forma a retificar a situação, foi solicitada a devolução deste montante aos fornecedores, o que já ocorreu.

Quadro 20 – Saldo contabilístico da Administração Regional direta

(em Euro)

Registo contabilístico	Mapas	
	Quadro 36 Conta geral de receita e despesa	Quadro 41 Receita vs. Despesa – saldo final
Operações orçamentais	34 304 652,18	34 252 496,11
Operações extraorçamentais	1 465 843,48	1 465 843,48
Total	35 770 495,66	35 718 339,59

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 7, 24, 29, 44, 45 e 48, e mapas contabilísticos da Conta (volume II).

213

No que concerne ao saldo a transitar para o ano económico seguinte das operações extraorçamentais, o indicado no Quadro 23 – «Operações extraorçamentais – subsector ARD» difere do inscrito nos Quadros 36 – «Conta geral de receita e despesa» e 41 – «Receita vs. Despesa – saldo final», tendo a Direção Regional do Orçamento e Tesouro avançado a seguinte justificação:

O saldo de 1 465 843,48€ que consta no quadro 36 é um saldo extraorçamental apenas do ano de 2023, apurado pela diferença entre a receita e despesa extraorçamental. A diferença entre estes dois mapas no valor de 823 615,43€ é referente às RAP's.

	Quadro 36/41	Quadro 23	Diferença
Receita extraorçamental	222 763 423,38	221 939 807,95	823 615,43
Despesa extraorçamental	221 297 579,90	221 297 579,90	0,00
Saldo	1 465 843,48	642 228,05	823 615,43

214

A 31-12-2023, a desigualdade entre o saldo de tesouraria e o saldo da Conta da Região reside maioritariamente nos valores das retenções, conforme quadro seguinte:

Quadro 21 – Saldo de tesouraria vs. saldo da Conta da Região

(em Euro)

Saldo de tesouraria (1)	Montante pago em duplicado (DRAC) (2)	Retenções de 2022, pagas em 2023 (3)	Retenções 2023, pagas em 2024 (4)	Saldo da Conta da Região a transitar (5)=(1)+(2)+(3)+(4)
35 854 188,00	1 302,27	1 974 231,49	-2 059 226,10	35 770 495,66

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 44 e 45.

¹⁰⁰ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 48.

23.3. Saldos bancários da Administração Regional direta

215 A Conta identifica 51 contas bancárias tituladas pela Administração Regional direta¹⁰¹, sendo 49 contas à ordem e duas contas correntes caucionadas¹⁰².

216 Em 31-12-2023, o saldo bancário das contas tituladas pela Administração Regional direta ascendia 32,2 milhões de euros¹⁰³. Os montantes apresentados, tanto em saldo inicial como final¹⁰⁴, foram validados através de confirmação com os respetivos extratos bancários.

Quadro 22 – Saldos e movimentos bancários - 2023

(em Euro)

Contas bancárias	Saldo inicial	Créditos	Débitos	Saldo final
Contas à ordem (49)	33 104 993,15	5 224 891 714,68	5 225 799 665,78	32 197 042,05
Com impacto na receita e na despesa (24)	1 228 192,08	4 906 788 841,04	4 906 475 280,98	1 541 752,14
Sem impacto na receita e na despesa (25)				
Fundos europeus (17)	30 541 061,38	288 766 382,10	289 672 801,62	29 634 641,86
Outras contas (8)	1 335 739,69	29 336 491,54	29 651 583,18	1 020 648,05
Contas correntes caucionada (2)	0,00	276 383 395,40	276 383 395,40	0,00
Total das contas bancárias	33 104 993,15	5 501 275 110,08	5 502 183 061,18	32 197 042,05

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39 – «Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas à ordem», p. 47, e Quadro 40 – «Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas Correntes Caucionadas», p. 48.

23.4. Movimentos com e sem impacto na receita/despesa

217 No relatório da Conta foram apresentados três mapas com a conciliação do saldo bancário¹⁰⁵: um para a conciliação do saldo contabilístico de 35,8 milhões de euros¹⁰⁶; e dois com os movimentos bancários das contas sem impacto na receita e na despesa, sendo o primeiro referente às «Outras contas Região»¹⁰⁷, no montante de um milhão de euros, e o segundo relativo às 16 contas dos programas operacionais¹⁰⁸, no total de 28,7 milhões de euros.

218 A sucessão de movimentos cruzados entre as várias contas, com e sem impacto na receita e na despesa, tornou inviável a confirmação dos movimentos apresentados nos mapas síntese do total de movimentos bancários, pelo que a conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não foi passível de confirmação¹⁰⁹.

¹⁰¹ Não inclui as 10 contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

¹⁰² Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 47 e 48.

¹⁰³ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 39 – «Movimentos bancários do ano 2023 – Contas à ordem», p. 47.

¹⁰⁴ Para maior detalhe, cf. [Apêndice V.6](#).

¹⁰⁵ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 42 – «Total de movimentos bancários das 25 contas das RAA», p. 49, Quadro 43 – «Total de movimentos bancários das 8 contas da RAA – Outras contas Região», p. 50, e Quadro 44 – «Total de movimentos bancários das 16 contas PO», p. 51.

¹⁰⁶ Cf. quadro 21, *supra*.

¹⁰⁷ Este lote de contas passou de nove, em 2022, para oito, em 2023, devido ao cancelamento de uma conta bancária que pertencia à Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.

¹⁰⁸ De acordo com a informação constante no relatório da Conta (volume I), p. 48, a conta «PO Açores 2020 – Reembolsos (...)» está contabilizada nas contas da Receita, uma vez que houve registo de receita nesta conta».

¹⁰⁹ Cf. Apêndices [V.7](#) e [V.8](#).

- 219 É de sublinhar que no Quadro 42 – «Total de movimentos bancários das 25 contas das RAA» constava que dos 463,5 milhões de euros de empréstimos de curto prazo contraídos no exercício, apenas foram liquidados 410,6 milhões de euros, sendo que o diferencial, de 52,9 milhões de euros, passou a constituir dívida pública fundada, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública¹¹⁰.
- 220 Foi, ainda, divulgado¹¹¹ que, após 31-12-2023, foram realizadas operações da Administração Regional direta com impacto nos:
- recebimentos, no montante de 87,1 milhões de euros, respeitantes a cobranças efetuadas em dezembro de 2023¹¹²;
 - pagamentos, que totalizaram 55 milhões de euros, sendo 2,1 milhões de euros relativos a retenções de 2023 pagas em 2024 e 52,9 milhões de euros referentes à amortização do empréstimo de curto prazo que não havia sido regularizado em 2023.
- 221 Relativamente aos 52,9 milhões de euros foi referido que a operação transitou de ano, dado «(...) não terem sido atempadamente transferidas, pelo Governo da República, as verbas relativas às obras de recuperação dos danos causados pelo furacão Lorenzo (...)», tendo sido «(...) totalmente liquidada a meados de janeiro do corrente ano de 2024, com o produto dos impostos relativos ao mês de dezembro de 2023»¹¹³.
- 222 Sem embargo, não parece existir base para se poder considerar que esta operação teve impacto no exercício de 2023, uma vez que não foi previsto período complementar de execução orçamental, conforme decorre do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, que aprovou a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023¹¹⁴.
- 223 Consequentemente, afigura-se que houve falta de regularização da operação por via do orçamento em que teve lugar.
- 224 Em função do que antecede, conclui-se que as informações constantes do relatório da Conta sobre a situação da tesouraria não são completas e consistentes, uma vez que:

¹¹⁰ Aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 81.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro.

¹¹¹ Cf. relatório da Conta (volume I), Quadro 42 – «Total de movimentos bancários das 25 contas da RAA», p. 49.

¹¹² Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, as receitas fiscais devidas pelo Governo da República e entregues à Região até 31-01-2024, respeitantes a cobranças efetuadas em 2023, foram consideradas com referência a 31-12-2023.

¹¹³ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 90.

¹¹⁴ Sobre o assunto, refere-se a p. 1 do relatório da Conta de 2021 (volume I), onde consta: «Assinala-se a eliminação do período complementar de execução orçamental, por via da supressão da respetiva previsão legal em sede do decreto regulamentar que estipula as disposições necessárias a tal execução, conferindo assim a necessária homogeneização temporal ao processo de consolidação. O exposto consubstancia uma significativa melhoria relativamente à observância do princípio orçamental da anualidade constitucionalmente consagrado e previsto, designadamente na LEORAA (art.º 2.º), na LEO 2015 (art.º 14.º, n.ºs 1 e 3) e na LFRA (art.º 17.º, n.ºs 1 e 5), tendo um impacto positivo ao nível da fiabilidade da informação constante da Conta».

- não são divulgados todos os mapas referentes à situação de tesouraria legalmente exigidos;
- não abrangem a totalidade das entidades do perímetro orçamental nem as suas operações de receita e de despesa; e
- os saldos iniciais e finais da Conta de 2023 indicados nos mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta apresentam inconsistências entre si e com os inscritos nos mapas de execução orçamental.

225 De acordo com o previsto no artigo 9.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A](#), de 23 de março, no ano de 2023 o Governo da Região Autónoma dos Açores poderia utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estivessem à sua disposição, incluindo os consignados, desde que daí não resultasse qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros.

226 No caso de utilização, os montantes teriam de ser repostos até ao final do ano económico de 2023. No entanto, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu não ter sido feito uso da prerrogativa.

24. Modelo organizativo e funcional

227 Em 2022 foi aprovada uma nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ficando a Divisão de Tesouraria integrada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, incumbida de «[e]laborar e prestar contas relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, incluindo os respeitantes à receita central e os realizados pelos Serviços de Caixa, nos termos da legislação aplicável»¹¹⁵.

24.1. Arrecadação de receitas

228 No que respeita à receita, os três serviços de caixa arrecadam uma pequena parcela das receitas da Região, sendo as restantes transferidas diretamente para as contas centrais da Região, como por exemplo, as da Autoridade Tributária e Fundos Comunitários, sendo estas controladas pela Secção de Coordenação e Conferência Financeira.

Quadro 23 – Receita da Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Receitas	Recebimentos contabilizados na Conta da Região Autónoma dos Açores	Receita central		Receita registada pelos serviços de caixa da Região	
		Montante	%	Montante	%
Orçamentais	1 684 717 013,24	1 671 007 187,89	99,2%	13 709 825,35	0,8%
Extraorçamentais	222 763 423,38	220 853 705,18	99,1%	1 909 718,20	0,9%
Total	1 907 480 436,62	1 891 860 893,07	99,2%	15 619 543,55	0,8%

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadros 2 e 36, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

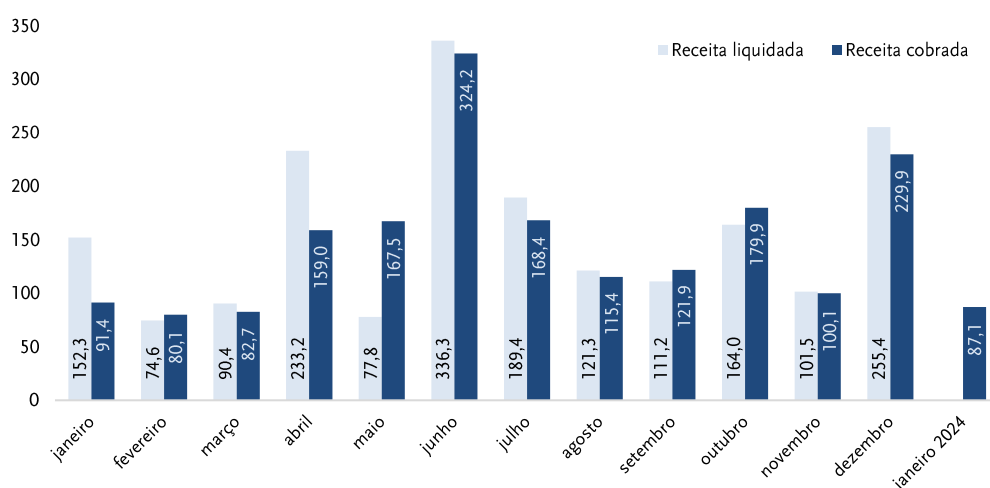
¹¹⁵ Cf. artigos 11.º, alínea c), e 17.º, alínea e), do Anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro (o diploma entrou em vigor em 03-09-2022, tendo revogado o [Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A](#), de 23 julho).

229 Assim, de acordo com a informação divulgada na Conta, a «Receita Central», administrada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, proveniente de transferências bancárias e do saldo orçamental do ano anterior, ascendeu a 1 891,9 milhões de euros, e representou cerca de 99,2% da receita contabilizada na Conta.

230 O total da receita cobrada foi de 1 907,5 milhões de euros, sendo de destacar que a arrecadação de parte dela não coincide com a sua liquidação, existindo um hiato entre as duas, explicado, em grande medida, pelos recebimentos respeitantes a cobranças de receitas fiscais concretizadas no mês seguinte a que respeitam.

Gráfico 17 – Receita liquidada e receita cobrada

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 34 – Receita cobrada pela RAA, p. 42, e Quadro 35 – Registo mensal da receita por tipo de cobrança – ano de 2023, p. 43, Quadro 36 – Conta geral de receita e despesa, pp. 44 e 45, registos diários da receita central – Administração Regional direta e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

24.2. Pagamentos efetuados

231 No que concerne à despesa, todos os pagamentos foram efetuados pelos serviços de caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada¹¹⁶.

232 Sobre o assunto, importa referir que dado o regime de autonomia dos serviços e organismos da administração pública regional, os serviços integrados enviam o pedido de autorização de pagamento (PAP) para, após análise do limite diário para efetuar pagamentos, conforme a disponibilidade de tesouraria atual e os compromissos financeiros futuros, os serviços de caixa efetivarem o seu processamento¹¹⁷.

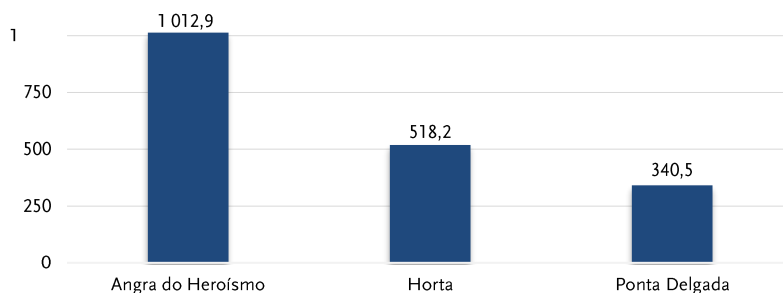
¹¹⁶ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 41. Para detalhe, cf. Apêndices V.3, V.4 e V.5.

¹¹⁷ Cf. Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Divisão de Tesouraria da RAA. É também referido que «[e]ste procedimento é utilizado para todas as Despesas da RAA, exceto vencimentos. Os vencimentos estão excluídos deste procedimento, provisoriamente, uma vez que o SIGRHARA ainda não está integrado no GeRFiP».

233 Foram efetuados pagamentos de 1 871,6 milhões de euros, tendo o serviço de caixa de Angra do Heroísmo processado 1 012,9 milhões de euros (54,1%), o da Horta 518,2 milhões de euros (27,7%), e o de Ponta Delgada 340,5 milhões de euros (18,2%).

Gráfico 18 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 31 – Resumo mensal da despesa – ano de 2023, p. 41, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

24.3. Prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores

234 Juntamente com a prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores de 2023, foi incluído um relatório denominado «Prestação de Contas dos Serviços de Caixa da Região Autónoma dos Açores de 2023», que apresenta a atividade dos três serviços de caixa *per se*, da despesa paga e da receita cobrada por cada um, bem como da receita transferida diretamente para a conta central da Região, no âmbito da prestação de contas relativa à gerência de 2023.

235 Este documento também refere que é da responsabilidade do dirigente máximo da entidade a certificação dos valores depositados e da fiabilidade da conta, como também dos tesoureiros coordenadores e do Subdiretor, sendo que este foi responsável pela conferência de todos os quadros apresentados na conta, bem como a assinatura na folha de caixa/bancos, cofre anual e no Mapa Resumo Mensal da Receita.

236 É ainda indicado que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro «(...) tem vindo, ano após ano, a adaptar e a potenciar novos procedimentos e orientações, com o objetivo de acolher as recomendações do Tribunal de Contas (...)».

237 Por outro lado, apesar da criação da Entidade Contabilística Região¹¹⁸, a sua regulamentação ainda não foi concretizada¹¹⁹, e no relatório da Conta de 2023 não constou qualquer

¹¹⁸ O artigo 9.º, alínea q) do Anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A](#), de 2 de setembro, estatui que à Direção Regional do Orçamento e Tesouro compete «[s]uperintender e coordenar um modelo de gestão que assegure, nas suas diferentes formas e fases, o cumprimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento da Entidade Contabilística da Região Autónoma dos Açores».

¹¹⁹ Em sede de contraditório da ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2022 – Tesouraria, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «[...] apesar de ter sido indicado e de ser intenção da DROT que a Entidade Contabilística Região (ECR) entrasse em funcionamento no início do ano de 2022, tal não aconteceu, uma vez que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) ainda está a parametrizar a ECR na plataforma GerFiP [...]» e que só «[...] quando esta parametrização

referência sobre a data prevista para o efeito, surgindo uma referência a «[...] condicionantes que subsistem na operacionalização da ECR [...]»¹²⁰.

238 Neste contexto, não obstante os esforços desenvolvidos pela Região Autónoma dos Açores, a recomendação reiteradamente formulada pelo Tribunal, no sentido de «[o]rganizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados», não foi acolhida na sua plenitude.

25. Princípio da unidade de tesouraria

239 De acordo com o disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 3, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro, à exceção das entidades públicas reclassificadas e do Instituto de Segurança Social dos Açores, toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deveria ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria, designado como «Safira»¹²¹.

240 O princípio da unidade de tesouraria é um instrumento de gestão e racionalização dos fundos públicos que visa reduzir a pressão sobre as disponibilidades de tesouraria, otimizar a sua gestão global e flexibilizar a estratégia de gestão da dívida pública.

241 Consequentemente, o seu cumprimento, enquanto ferramenta de otimização da gestão dos fundos da Região, poderá proporcionar uma visão conjunta das operações financeiras, assente em informações financeiras transparentes e rigorosas, com vista a garantir que os recursos públicos são geridos de forma mais eficiente.

242 Na Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 não foram divulgadas informações sobre o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

243 Sem embargo, tendo por base as informações prestadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, verificou-se que as entidades do setor público administrativo regional detinham 147 contas bancárias, das quais, apenas 89 foram movimentadas no âmbito do sistema «Safira»¹²².

estiver concluída é que será definida a regulamentação da ECR (...)), sendo da «[...] vontade da DROT que esta parametrização seja feita com a maior brevidade possível, no entanto este é um processo complexo».

¹²⁰ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 30.

¹²¹ Apesar da deficiente formulação do preceito legal, atendendo ao conceito e função da unidade de tesouraria, também a movimentação de fundos através das contas bancárias tituladas pelas entidades da Administração Regional direta deve ser operacionalizada através do sistema de centralização de tesouraria. Sobre o assunto, cf. [ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019](#), §§ 20 e 21, e [ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020](#), §§ 44 e 45.

¹²² Para detalhe, cf. Apêndices [V.9](#), [V.10](#) e [V.11](#).

244 No que respeita à Administração Regional direta, foi possível apurar que apenas cinco das 54 contas bancárias¹²³ das quais é titular integram o sistema de pagamentos dos Açores¹²⁴.

245 Das 10 contas tituladas pelas Tesourarias da Região, apenas seis estão integradas no sistema «Safira», ficando excluídas as contas bancárias adstritas ao pagamento de retenções e a conta bancária relativa a escrituras públicas¹²⁵.

Quadro 24 – Contas bancárias das entidades integradas no perímetro orçamental

(em número)

Entidades	Contas bancárias	Sistema Central da Tesouraria Regional		
		Sistema de pagamentos dos Açores	Fora do sistema de pagamentos dos Açores	Não integradas
Administração Regional direta ⁽¹⁾	54	5	45	4
Serviços de caixa da Região	10	6	4	
Serviços e fundos autónomos ⁽²⁾	83	78	3	2
Total	147	89	52	6

Fonte: Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Notas: ⁽¹⁾ Foram consideradas as três contas abertas no IGCP, E.P.E., pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, relativas a fundos comunitários.

⁽²⁾ A conta titulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi considerada como não integrada.

246 Em 2023, o volume financeiro total das 51 contas identificadas na Conta, em movimentos a crédito e a débito, ascendeu a 5,5 mil milhões de euros. Por sua vez, as cinco contas integradas no sistema de centralização de tesouraria registaram movimentos a crédito e a débito de cerca de 2,8 mil milhões de euros (50,4% do total).

Quadro 25 – Volume financeiro das contas bancárias da Administração Regional direta

(em Euro)

Contas bancárias	Saldo em 01-01-2022	Movimentos a crédito	Movimentos a débito	Saldo em 31-12-2022
Integradas no Safira (5)	565 533,01	2 774 615 133,16	2 774 522 605,27	658 060,90
Não integradas no Safira (46)	32 539 460,14	2 726 659 976,92	2 727 660 455,91	31 538 981,15
Total (51)	33 104 993,15	5 501 275 110,08	5 502 183 061,18	32 197 042,05

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39 – «Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas à ordem», p. 47, Quadro 40 – «Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas Correntes Caucionadas», p. 48.

247 No que respeita aos serviços e fundos autónomos¹²⁶, constatou-se que três entidades são titulares de cinco contas bancárias que estão à margem do sistema:

- a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC (uma conta não integrada);
- a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma conta não integrada);
- o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (três contas não integradas).

¹²³ Na lista de contas bancárias tituladas pela RAA, remetida pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foram incluídas as contas abertas no IGCP, E.P.E., pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, relativas a fundos comunitários, como contas de transição. De sublinhar que as quatro contas abertas no IGCP, E.P.E., constam como «Não integradas».

¹²⁴ Cf. [Apêndice V.9.](#)

¹²⁵ Cf. [Apêndice V.10.](#)

¹²⁶ Cf. [Apêndice V.11.](#)

248

Face ao exposto, verifica-se que, em 2023, as entidades que integram o setor público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

Capítulo VI

Dívida pública regional e outras responsabilidades

26. Dívida do setor público administrativo regional

249 Neste âmbito, o setor público administrativo regional é constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do artigo 2.º, n.º 4, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#) e do artigo 2.º, n.º 2, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

26.1. Dívida financeira

26.1.1. Dívida flutuante

250 No ano 2023, a Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante¹²⁷ através da contratualização de quatro operações de crédito para fazer face a necessidades de tesouraria, sendo que uma delas transitou de ano, relevando, assim, para a dívida fundada¹²⁸. As restantes três, contratadas pelo montante global de 200 milhões de euros, proporcionaram utilizações que ascenderam a 326 milhões de euros¹²⁹. Os fluxos de receita e de despesa associados a estes financiamentos não foram objeto de inscrição no Orçamento¹³⁰, nem de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental.

251 O capital contratado pelas entidades públicas reclassificadas ao abrigo de instrumentos de dívida com esta maturidade ascendeu a 7 milhões de euros. Contudo, uma vez que todas as operações apresentavam créditos por amortizar no final do ano, no montante global de 3,3 milhões de euros, converteram-se em dívida fundada¹³¹.

26.1.2. Dívida fundada

252 Em 2023, a dívida fundada contraída pelo setor público administrativo regional fez a importância de 357,9 milhões de euros¹³². Deste total:

- 274,3 milhões de euros (76,6%) corresponderam a refinanciamento;

¹²⁷ Nos termos do artigo 3.º, alínea a), da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro, a dívida flutuante corresponde à dívida «(...) contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada». Por seu turno, de acordo com a alínea b) da citada disposição legal, a dívida fundada corresponde à «(...) dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

¹²⁸ Abertura de crédito em conta corrente destinado ao apoio à tesouraria, contratada junto do Banco BPI, S.A., no montante de 75 milhões de euros. A importância em dívida a 31-12-2023 era de 52 921 842,00 euros.

¹²⁹ Cf. [Apêndice VI.1.](#)

¹³⁰ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro.

¹³¹ Cf. [Apêndice VI.2.](#)

¹³² Nos Apêndices [VI.3.1](#), [VI.3.2](#) e [VI.3.3](#) são apresentadas informações detalhadas sobre estas operações.

- 75 milhões de euros (21%) a uma abertura de crédito em conta corrente cuja maturidade foi alterada para 31-12-2024, passando a dívida fundada; e
- 8,6 milhões de euros (2,4%) a dívida contraída pelas entidades do setor público empresarial regional, dos quais 7 milhões de euros respeitavam a contas correntes caucionadas que transitaram de exercício orçamental com valores em dívida.

Contratação de novos empréstimos (275,9 milhões de euros)

- 253 A Região Autónoma dos Açores realizou duas emissões obrigacionistas nos montantes de 230 milhões de euros e de 10,5 milhões de euros¹³³, para refinanciamento, ambas com uma maturidade em 2028 e reembolso *bullet*¹³⁴, com um cupão anual fixo de 3,72% e outro indexado à Euribor a seis meses acrescido de um *spread* de 0,75%¹³⁵, respetivamente.
- 254 Foram também contratados dois empréstimos¹³⁶ nos montantes de:
- 32 milhões de euros, igualmente para refinanciamento; e
 - 1,8 milhões de euros, para agregação de duas operações de crédito da Lotaçor, S.A., que tinham sido assumidas pela Região Autónoma dos Açores em 2022.
- 255 Os financiamentos foram contratados ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, sendo que o de 230 milhões de euros e o de 32 milhões de euros foram em execução da Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2023, de 5 de maio.
- 256 Por sua vez, as entidades públicas reclassificadas ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores e AVEA – Associação para a Valorização Económica dos Açores contraíram dívida fundada nos montantes de 1,1 milhão de euros e de 540 mil euros, respetivamente¹³⁷.
- 257 De acordo com a informação prestada na Conta¹³⁸, «[e]m resultado de algumas das reestruturações efetuadas em 2023, (...) nos termos previstos na alínea d) do artigo 24.º do DLR que aprovou o ORAA 2023, registou-se uma divergência entre o valor inicialmente previsto para o refinanciamento e o efetivamente refinanciado pois, em certas operações, foram definidos novos planos de amortização/maturidade».

¹³³ Cf. sítio na *Internet* da Euronext Lisboa.

¹³⁴ Significa que o capital é integralmente reembolsado na data de maturidade ou de vencimento, o que nestes casos ocorrerá em 17-10-2028 e em 08-08-2028, respetivamente.

¹³⁵ O cupão corresponde ao juro pago pelo emitente ao detentor da obrigação e calcula-se multiplicando o valor nominal da obrigação pela sua taxa de juro nominal.

¹³⁶ Cf. Apêndice VI.3.1.

¹³⁷ Cf. Apêndice VI.3.2.

¹³⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 72.

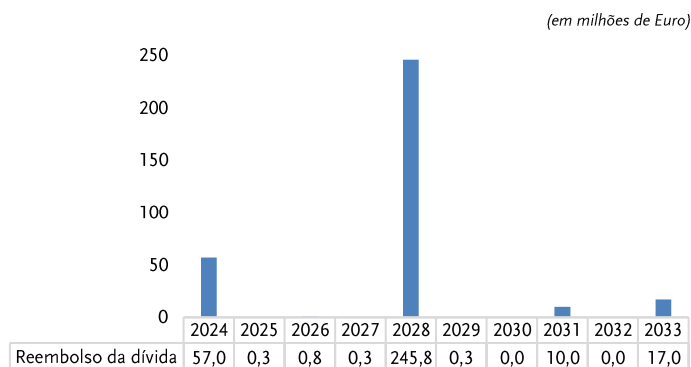
Dívida flutuante convertida em dívida fundada (82 milhões de euros)

- 258 A abertura de crédito em conta corrente contratada pela Administração Regional direta, no montante de 75 milhões de euros, foi renegociada durante o exercício de 2023, passando a respetiva maturidade para 31-12-2024, convertendo-se, assim, em dívida fundada da Região Autónoma dos Açores¹³⁹. Em 31-12-2023, a importância em dívida era de 52,9 milhões de euros.
- 259 Por outro lado, o valor das contas correntes caucionadas contratadas pelas entidades do setor público empresarial regional para fazer face a necessidades de tesouraria que transitaram de exercício orçamental com saldos em dívida, convertendo-se, igualmente, em dívida fundada, foi de 7 milhões de euros¹⁴⁰, sendo de 3,3 milhões de euros o montante por liquidar no final de 2023.

Condições de financiamento

- 260 Os dois empréstimos obrigacionistas contratados pela Região Autónoma dos Açores, no montante global de 240,5 milhões de euros (67,2% da dívida fundada¹⁴¹), serão reembolsados nas respetivas datas de maturidade¹⁴².
- 261 Esta opção gestonária, que tem subjacente o propósito de conferir um maior desafogo à tesouraria regional a curto/médio prazo, gera uma elevada concentração temporal de amortizações. No gráfico seguinte, evidencia-se o perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2023.

Gráfico 19 – Perfil de reembolso da dívida fundada contraída em 2023



Fonte: Conta de 2023, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas referentes ao exercício de 2023, certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

¹³⁹ Cf. [Apêndice VI.3.3](#).

¹⁴⁰ Cf. [Apêndice VI.3.3](#).

¹⁴¹ Inclui Administração Regional direta, entidades públicas reclassificadas e dívida flutuante convertida em dívida fundada.

¹⁴² Em 08-08-2028 e 17-10-2028 - cf. [Apêndice VI.3.1](#).

262 Do exposto resulta que não existe uma distribuição equilibrada do esforço financeiro associado ao reembolso da dívida pelos vários exercícios orçamentais¹⁴³, tendência já evidenciada em anos anteriores¹⁴⁴.

Encargos da dívida pública regional

263 Em 2023, os encargos da dívida do setor público administrativo regional ascenderam a 55 milhões de euros¹⁴⁵, mais 14,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.

264 Este resultado justifica-se pela expansão da dívida observada no exercício em apreciação (efeito *stock*) e, essencialmente, pelo aumento da taxa de juro implícita da dívida (efeito preço), tal como evidenciado no quadro seguinte.

Quadro 26 – Taxa de juro implícita na dívida financeira

(em percentagem e em pontos base)

Setor / Subsetor	2022	2023	Varição (em pontos base)
Administração Regional direta	1,52%	1,89%	37
Entidades públicas reclassificadas	1,60%	4,41%	281
Setor público administrativo regional	1,52%	1,90%	38

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2021, 2022 e 2023 e processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2022 e 2023.

265 O impacto das sucessivas subidas das taxas de juro durante o ano de 2023 no stock da dívida da Administração Regional direta só não foi mais acentuado pela circunstância de se encontrar indexada a taxas de juro fixas. O mesmo não sucedeu com as entidades públicas reclassificadas, que registaram um aumento de 281 pontos base, tendo, contudo, um reduzido peso no total dos encargos da dívida da Região (1,5%).

266 O aumento dos custos de financiamento do setor público administrativo regional, consubstanciado num incremento de 38 pontos base da taxa de juro implícita da dívida (que se fixou em 1,9%), foi, contudo, inferior ao da dívida pública portuguesa (taxa de 2,1%)¹⁴⁶.

¹⁴³ De entre os objetivos a que está sujeita a emissão e gestão da dívida pública do Estado destacam-se precisamente os de garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, de prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações e de não exposição a riscos excessivos (cf. artigo 2.º, n.º 2, alíneas b), c) e d), da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro).

¹⁴⁴ Sobre o assunto, na Conta é referido que «[e]m emissões obrigacionistas recentes a opção tem recaído sobre operações *bullet*. Esta escolha resulta, principalmente, do facto de existir uma maior procura nos mercados internacionais por operações desta natureza. (...)». Assim, sempre que o valor da emissão é mais significativo, a RAA tem mais facilidade em colocar as suas emissões, conseguindo, simultaneamente, preços mais competitivos.

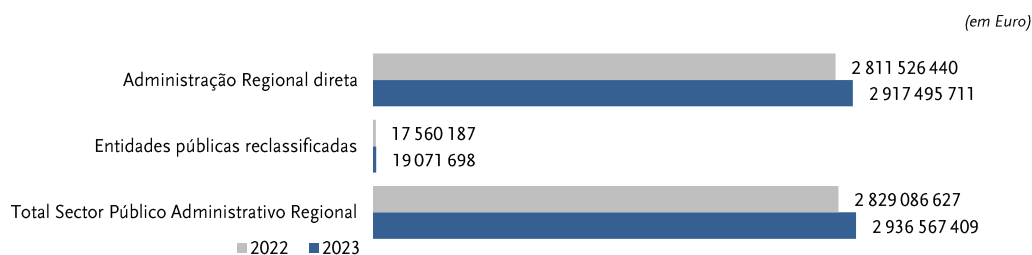
¹⁴⁵ Verba que não incorpora os juros de mora registados pelos hospitais EPER (2,1 milhões de euros).

¹⁴⁶ Cf. [Relatório do Conselho de Finanças Públicas n.º 04/2024](#), de 9 de abril de 2024 – Perspetivas Económicas e Orçamentais 2024-2028, Quadro 8 – Contributos para a evolução da dívida de Maastricht (em % do PIB), p.42. É de assinalar que a taxa em apreço reflete os custos de financiamento do setor institucional das administrações públicas, constituído pelos subsectores da administração central, regional e local.

26.1.3. Posição da dívida financeira

267 Em 31-12-2023, a dívida financeira do setor público administrativo regional ascendia a cerca de 2 936,6 milhões de euros¹⁴⁷, tendo aumentado 107,5 milhões de euros (+3,8%) face a 31-12-2022, conforme evidenciado no gráfico *infra*.

Gráfico 20 – Dívida financeira



Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2023 e certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras.

268 A expansão da dívida pública regional em 2023 foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 88,2 milhões de euros registado no exercício.

269 A dívida financeira das entidades públicas reclassificadas registou um acréscimo de 1,5 milhões de euros (+8,6%), fixando-se em 19,1 milhões de euros.

26.2. Dívida não financeira

270 A Conta adota o conceito de dívida não financeira que decorre do n.º 5 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas¹⁴⁸.

¹⁴⁷ Cf. Apêndice VI.4, Apêndice VI.5 e Apêndice VI.6.

¹⁴⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 77 a 80.

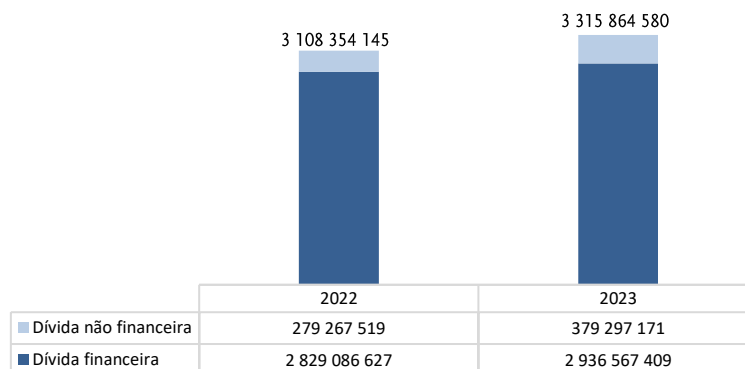
271 Neste contexto, a dívida não financeira do setor público administrativo regional, à data de 31-12-2023, ascendia a 379,3 milhões de euros^{149/150}, evidenciando um aumento de 100 milhões de euros (+35,8%) face ao ano anterior¹⁵¹.

26.3. Dívida total do setor público administrativo regional

272 A dívida total do setor público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2023, era de 3 315,9 milhões de euros¹⁵², evidenciando um agravamento de 207,5 milhões de euros (+6,7%) face ao ano anterior, conforme exposto no gráfico *infra*.

Gráfico 21 – Dívida total do setor público administrativo regional

(em Euro)



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2022 e 2023, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2023 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

¹⁴⁹ Inclui as dívidas contabilizadas nas contas individuais da Direção Regional da Mobilidade, registadas em “Credores por acréscimos de gastos” – divulgadas no relatório da Conta (volume I), Quadro 79, p. 78:

- à Sata Air Açores, S.A., 29,9 milhões de euros, importância que diz respeito a compensações financeiras devidas no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares inter-ilhas (29,1 milhões de euros) e à tarifa Açores (837,8 mil euros) – cf. anexos às demonstrações financeiras de 2023 da Sata Air Açores, S.A. (nota 13, pp. 58 e 59) e da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.4, pp. 19 a 23);
- à Sata Gestão de Aérodromos, S.A., 1,6 milhões de euros, respeitante a reequilíbrio financeiro – cf. anexo às demonstrações financeiras de 2023 da entidade (nota 11, p. 43);
- e à Portos dos Açores, S.A., 39,8 milhões de euros, verba relativa às participações devidas como contrapartida pelos investimentos que a empresa realizou em diversas infraestruturas portuárias da Região – cf. anexos às demonstrações financeiras de 2023 da Portos dos Açores, S.A. (nota 11, pp. 22 e 23) e da Direção Regional da Mobilidade (nota 18.4, pp. 19 a 23).

E as dívidas não contabilizadas, mas divulgadas na Conta:

- à Haçor, S.A., 2,1 milhões de euros, verba que diz respeito à prestação de remuneração de dezembro de 2023 e à reconciliação de 2022 devidas pela Direção Regional da Saúde, no âmbito da concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira;
- à Euroscut Açores, S.A., 35,1 mil euros, relativos a juros de mora pelo atraso no pagamento de uma fatura;
- e à EDA, S.A., 1,3 milhões de euros, referente a iluminação pública.

¹⁵⁰ Ao abrigo dos contratos-programa celebrados com a Diocese de Angra, a Região Autónoma dos Açores assumiu a obrigação de suportar 75% do capital em dívida, para além do pagamento integral dos juros nos primeiros dois terços do prazo e de 75% nos restantes anos. Com base na informação apresentada no relatório da Conta (volume I, pp. 88 e 89), a posição dos referidos empréstimos, reportada a 31-12-2023, evidenciava responsabilidades no montante de 4,9 milhões de euros, dos quais 3,7 milhões de euros constituem encargo da Região.

¹⁵¹ Cf. [Apêndice VI.7.](#)

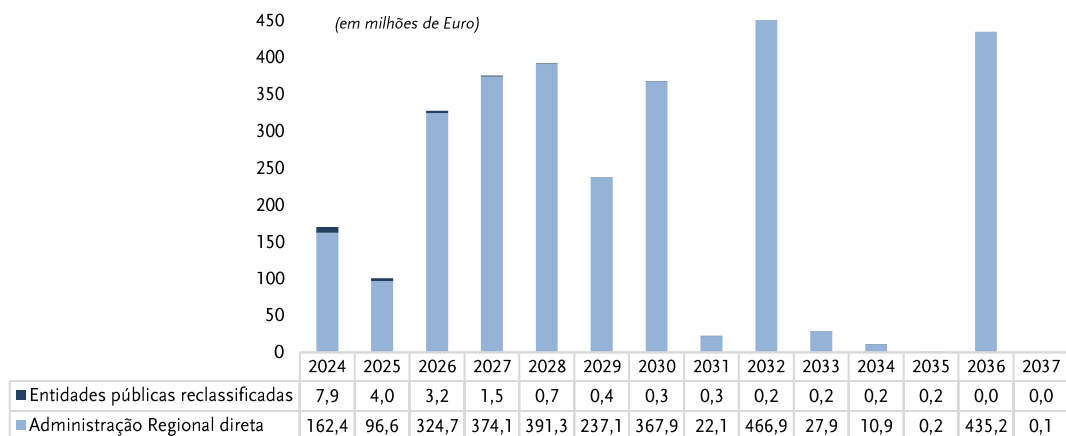
¹⁵² Cf. [Apêndice VI.8.](#)

26.4. Necessidades de financiamento para amortização da dívida pública regional

273

O perfil de reembolso da dívida pública regional evidencia uma distribuição intertemporal pouco equilibrada, devido à emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.

Gráfico 22 – Perfil de reembolso da dívida



Fonte: Conta de 2023, informações prestadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2023 e certidões emitidas pelas entidades financiadoras credoras.

274

Com efeito, reportado ao final de 2023, 81,3% do stock da dívida pública regional, correspondente a 2 382 milhões de euros, tinha sido emitido naquela modalidade.

275

Em cinco dos próximos 14 anos (2031, 2033, 2034, 2035 e 2037) as necessidades de financiamento são residuais, atingindo o montante global de 62,2 milhões de euros (2,1% do total), enquanto nos restantes nove anos ascendem a 2 874,4 milhões de euros (97,9% do total).

26.5. Sustentabilidade da dívida pública regional

276

Quando eclodiu a pandemia da COVID-19 as finanças públicas regionais já se confrontavam com uma situação de desequilíbrio estrutural¹⁵³, evidenciada pela posição deficitária que o saldo orçamental ocupava, pelo menos, desde 2009, mas que se agravou a partir de 2017, com a geração de sucessivos défices primários e consequente erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.

277

Face ao agravamento das tensões inflacionistas que já se faziam notar antes da guerra da Ucrânia e que se agravaram em resultado desta, o Banco Central Europeu anunciou a descontinuação dos programas de compra de ativos¹⁵⁴ e aumentou, consecutivamente, as respetivas taxas de juro de referência, que de julho de 2022 a agosto de 2023 passaram de 0% para 4,25%.

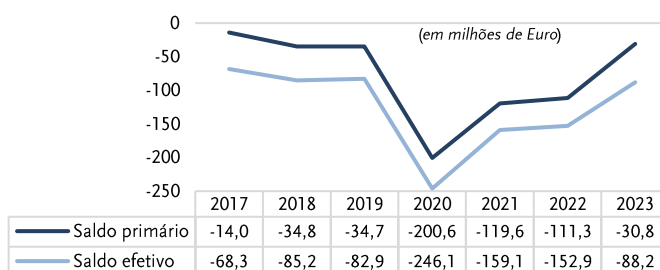
¹⁵³ Cf. relatório da ação 21/D560-2 – Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020.

¹⁵⁴ Os programas APP – *Asset Purchase Programme* e PEPP – *Pandemic Emergency Purchase Programme*, este último criado na sequência da crise desencadeada pela pandemia da COVID-19, ao abrigo dos quais o BCE adquiriu, em larga escala, dívida pública dos Estados Membros.

278 Em consequência, constatou-se um agravamento dos custos da dívida do setor público administrativo regional em 2023. Contudo, como referido, este aumento só não foi superior pelo facto da maior parte do *stock* da dívida da Administração Regional direta se encontrar indexada a taxas de juro fixas, mitigando de certo modo o impacto decorrente das sucessivas subidas que estas tiveram durante o exercício em apreço.

279 Em 2023, a dívida pública regional aumentou 107,5 milhões de euros (+3,8% face a 2022), impulsionada pela necessidade de financiar o défice, prosseguindo, deste modo, a trajetória de crescimento encetada, pelo menos, desde 2009. Por sua vez, o saldo primário¹⁵⁵ (que exclui os encargos com os juros) manteve a posição deficitária que tinha retomado em 2017. Contudo, ambos indicadores apresentaram uma melhoria relativamente aos últimos três anos.

Gráfico 23 – Desempenho orçamental



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores referentes aos anos de 2018 a 2023.

280 Por conseguinte, a recondução das finanças públicas regionais para uma posição compatível com a manutenção de condições de sustentabilidade da dívida pública regional pressupõe a adoção de uma estratégia orçamental de médio prazo que promova a redução sustentada do défice e das correspondentes necessidades de financiamento, o que só se afigura exequível adequando o nível da despesa primária (despesa sem juros e outros encargos correntes da dívida) às receitas efetivas geradas.

27. Limites da dívida

27.1. Dívida flutuante

281 É permitido o recurso a dívida flutuante para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios^{156/157}.

¹⁵⁵ O saldo orçamental e o saldo primário, ambos de 2021, foram afetados positivamente pelo registo de receita proveniente do Plano de Recuperação e Resiliência dos Açores, no montante global de 67,1 milhões de euros. Assim, procedeu-se à reexpressão destes saldos expurgando a referida receita – cf. ação preparatória sobre a Execução orçamental do setor público administrativo regional relativa a 2021.

¹⁵⁶ Cf. artigo 39.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#). Como assinalado, a dívida flutuante corresponde à dívida contraída para ser integralmente liquidada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada.

¹⁵⁷ Assumiu-se o pressuposto de que a receita corrente líquida cobrada é igual à receita corrente cobrada, uma vez que a Conta não apresenta informação relativa àquela.

282 A Conta¹⁵⁸ refere que «[o] montante máximo acumulado de emissões vivas ocorreu nos dias 26 e 27 de junho, dias em que se registou uma utilização de 221,3 milhões de euros nas operações de curto prazo, repartido por: 220 milhões de euros nas operações da RAA e 1,3 milhões de euros nas operações das EPR», divulgando que o limite legal estabelecido no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas foi cumprido.

283 No que respeita à informação divulgada na Conta sobre esta matéria, importa observar o seguinte:

- À semelhança de anos anteriores, os valores da receita corrente líquida considerada para efeitos do cálculo do limite da dívida flutuante estão sobreavaliados pela contabilização da totalidade das verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que aponta a necessidade de contabilização destas verbas, em parte, em transferências de capital, por se destinarem à cobertura de investimentos públicos;
- A abertura de crédito em conta corrente contratada pela Administração Regional direta, com uma importância em dívida de 52,9 milhões de euros no final do ano, bem como as contas correntes caucionadas contratadas pelas entidades públicas reclassificadas que transitaram de exercício orçamental com saldos em dívida, foram convertidas em dívida fundada, deixando de contribuir para o referido limite legal;
- Em consequência, o montante máximo acumulado de emissões vivas ocorreu a 16-06-2023, com 190 milhões de euros relativos às operações realizadas pela Administração Regional direta¹⁵⁹.

284 Se se procedesse à reclassificação das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio de solidariedade em receitas de capital¹⁶⁰, o limite legal para o recurso à dívida continuaria a ser observado, tal como demonstrado no gráfico seguinte.

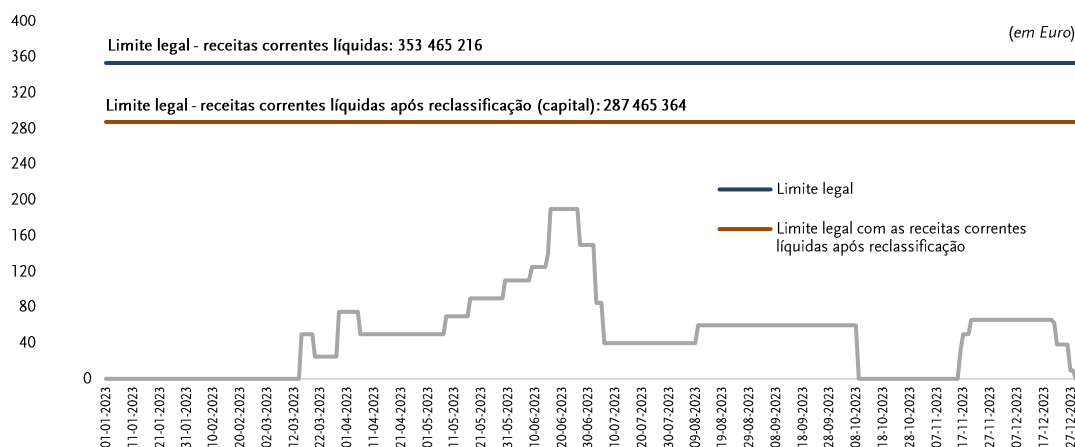
¹⁵⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 89 e 90.

¹⁵⁹ Por não incluir a referida abertura de crédito em conta corrente, com saldo em dívida de 52,9 milhões de euros em 31-12-2023, importância convertida em dívida fundada.

¹⁶⁰ Cálculo do limite legal para o recurso a dívida flutuante, assumindo a mencionada reclassificação de receitas:

(em Euro)					
Componente	2020	2021	2022	Média	Limite legal
Receitas correntes líquidas	952 219 504	1 041 342 180	1 036 140 170	1 009 900 618	353 465 216
Reclassificação das transferências do Estado (princípio da solidariedade)	189 593 557	194 720 163	181 399 300	-	-
Receitas correntes líquidas após reclassificação	762 625 947	846 622 017	854 740 870	821 329 611	287 465 364

Gráfico 24 – Limite à dívida flutuante – Emissões vivas do setor público administrativo regional



Fonte: Conta de 2023 e informações prestadas pelas entidades públicas reclassificadas e pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

27.2. Dívida fundada

285 A Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a Lei do Orçamento do Estado para 2023 e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 estabelecem limites específicos para a dívida regional e para o endividamento anual.

286 Nos pontos seguintes, aprecia-se, por diploma, se a Região Autónoma dos Açores balizou as suas operações de financiamento dentro dos limites a que estão sujeitas.

287 Na Conta¹⁶¹ foram divulgadas as operações de financiamento realizadas no exercício de 2023. Apesar do limite à dívida total do setor público administrativo regional estabelecido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas se encontrar suspenso, foi apresentado o respetivo cálculo, fazendo referência que «(...) caso se aplicassem os critérios nela definidos, o limite da dívida regional teria sido excedido (...)».

27.2.1. Limite à dívida regional estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas

288 Conforme referido, em 2023, manteve-se suspensa a aplicação da regra do limite à dívida regional prevista no artigo 40.º, n.º 1, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, devido aos efeitos da pandemia da COVID-19¹⁶².

27.2.2. Limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma dos Açores

289 A Lei do Orçamento do Estado para 2023 vedou às regiões autónomas a possibilidade de contraírem novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que implicassem um

¹⁶¹ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 72 a 77.

¹⁶² Cf. artigo 48.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, aprovada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

aumento do seu endividamento líquido¹⁶³, com exceção dos empréstimos contraídos e da dívida emitida destinados:

- ao financiamento da execução de projetos com comparticipação da União Europeia e de investimentos no domínio da habitação social¹⁶⁴;
- às subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI)¹⁶⁵.

290 Determinou, também, a possibilidade de a Região contrair dívida fundada para consolidação de dívida não financeira e para a regularização de pagamentos em atraso até ao limite de 75 milhões de euros, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças¹⁶⁶.

291 Com a aprovação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, o Governo Regional foi autorizado a financiar-se para suprir as necessidades decorrentes da execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira¹⁶⁷, mas sem aumentar o endividamento líquido¹⁶⁸, bem como a converter dívida comercial em dívida financeira, nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado.

292 Neste âmbito, a Conta refere que os serviços e fundos autónomos não recorreram a qualquer tipo de emissão de dívida em 2023¹⁶⁹.

¹⁶³ Cf. N.º 1 do artigo 47.º. A Lei do Orçamento do Estado para 2023 estabelece limites específicos de endividamento anual para as regiões autónomas, podendo tais limites ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras aplicáveis a cada subsetor das administrações públicas, conforme disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

¹⁶⁴ Desde que a dívida total, excluindo do seu cômputo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021 para fazer face às necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19 não ultrapassasse 50% do correspondente Produto Interno Bruto (PIB) relativo ao último ano divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística – cf. n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023. Reportada ao final de 2020 e 2021, a dívida total da Região Autónoma dos Açores relevante para este efeito ascendia a 2 240,6 milhões de euros e 2 525,6 milhões de euros, respetivamente – cf. relatórios das ações 21/D219 e 22/D219 (ações preparatórias do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2020 e 2021), Quadros 2, p. 34 e p. 30, respetivamente. Tendo por referência os dados reportados pelo SREA ao INE no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (2.ª notificação – setembro de 2021), última informação disponível à data da aprovação do Orçamento do Estado para 2022, o valor provisório do PIB da Região Autónoma dos Açores, a preços de mercado, referente ao ano de 2019, ascendia a 4 469 milhões de euros.

Com base nestes dados, em 2020 a dívida total da Região, deduzida a parcela da dívida emitida para assegurar a cobertura das necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19, no montante de 285 milhões de euros, correspondia, assim, a 49,9% do PIB de 2019.

Por sua vez, em 2021, a dívida total da Região, deduzida a parcela da dívida emitida em 2020 e 2021 destinada a assegurar a cobertura das necessidades excecionais de financiamento decorrentes da pandemia da COVID-19, no montante de 395,7 milhões de euros, correspondia, a 50% do PIB de 2019.

¹⁶⁵ Constantes no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

¹⁶⁶ Cf. n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

¹⁶⁷ Cf. artigo 27.º.

¹⁶⁸ Cf. artigo 47.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, aprovada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

¹⁶⁹ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 76.

Endividamento líquido

- 293 Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integram o perímetro orçamental se destinarem a refinanciamento, registou-se um aumento do endividamento líquido em 2023 de 107,5 milhões de euros¹⁷⁰.
- 294 No que concerne à Administração Regional direta, o acréscimo foi de 106 milhões de euros, sendo que 52,9 milhões de euros respeitavam a um empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) que transitou de exercício orçamental, convertendo-se, deste modo, em dívida fundada¹⁷¹. Esta verba foi totalmente liquidada em 16-01-2024.
- 295 Quanto aos restantes 53,1 milhões de euros, a Conta não demonstra se tal verba foi efetivamente aplicada no âmbito das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2023¹⁷².
- 296 Relativamente às entidades públicas reclassificadas, o aumento do endividamento líquido em 1,5 milhões de euros ocorreu devido à incapacidade das entidades liquidarem os saldos em dívida de algumas contas correntes caucionadas (destinadas a fazer face a necessidades de tesouraria), passando, deste modo, de dívida flutuante para dívida fundada¹⁷³.
- 297 Tendo por base a informação disponível, conclui-se que as operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta e pelas entidades públicas reclassificadas implicaram o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, bem como pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.
- 298 Na Conta não é demonstrado o cumprimento do limite de endividamento líquido, designadamente através da aplicação das verbas, o que traduz o não acolhimento pleno da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas, em 2014, sucessivamente reiterada¹⁷⁴.

28. Passivos contingentes

28.1. Aualess

- 299 Constituem passivos contingentes, designadamente, as obrigações possíveis que decorrem de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, que não estão totalmente sob controlo da entidade¹⁷⁵.

¹⁷⁰ Cf. Apêndice VI.6.

¹⁷¹ Cf. Apêndice VI.3.3.

¹⁷² Cf. artigo 48.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

¹⁷³ Cf. Apêndice VI.3.3 e Apêndice VI.6.

¹⁷⁴ Por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022 (3.ª recomendação), p. 74.

¹⁷⁵ Cf. Norma de Contabilidade Pública 15 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

- 300 Procedeu-se à análise das responsabilidades do setor público administrativo regional decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros, que correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.
- 301 Numa ótica patrimonial, estas responsabilidades constituem um encargo ou uma dívida potencial cuja materialização depende de os beneficiários entrarem em situação de incumprimento perante as entidades financiadoras.
- 302 O regime legal aplicável às garantias pessoais da Região Autónoma dos Açores resulta do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro¹⁷⁶.
- 303 No Orçamento Regional prevêem-se limites máximos anuais para a concessão de garantias pela Região¹⁷⁷, norma esta que, desde o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018¹⁷⁸, prevê as cartas de conforto como uma das modalidades de garantias pessoais a emitir pela Região, para além do aval.
- 304 Pese embora a norma do Orçamento Regional não o especifique, apenas são suscetíveis de constituir garantias pessoais as cartas de conforto fortes, ou seja, as que envolvam a obrigação do emitente (neste caso, a Região Autónoma dos Açores) satisfazer o crédito garantido, em caso de incumprimento pela entidade beneficiária.
- 305 Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, o aval constitui uma garantia creditícia, de que podem beneficiar pessoas coletivas de direito público que exerçam a sua atividade exclusivamente na Região e empresas regionais¹⁷⁹, no âmbito de operações de financiamento de empreendimentos ou projetos de manifesto interesse para a economia regional e enquadráveis nos objetivos do plano regional¹⁸⁰ ou quando se trate de empresas privadas de reconhecido interesse regional¹⁸¹.
- 306 Este instrumento não pode ser utilizado para garantir operações tendentes ao mero reforço da tesouraria da entidade beneficiária ou ao financiamento dos seus gastos correntes, exceto tratando-se de empresas públicas que tenham excedido os limites de crédito acordados com o sistema bancário¹⁸². Não é, também, permitida a utilização total ou parcial, dos empréstimos a que tiver sido dado o aval da Região, para o financiamento de operações a realizar por quaisquer outras entidades¹⁸³. Desde 2012, a legislação regional

¹⁷⁶ Regime de concessão de avals da Região Autónoma dos Açores. A [Portaria n.º 12/2023](#), de 20 de fevereiro, fixa a comissão de garantia a pagar, em 2023, pelos beneficiários dos avals concedidos pela Região Autónoma em 0,2%.

¹⁷⁷ Cf. artigo 28.º. Nos termos do n.º 3 deste artigo, prevê-se a possibilidade de concessão de avals para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

¹⁷⁸ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A](#), de 13 de abril.

¹⁷⁹ Cf. artigos 1.º e 2.º.

¹⁸⁰ Sem prejuízo do cumprimento das demais condições para a concessão do aval previstas no artigo 2.º, n.º 2.

¹⁸¹ Cf. artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1.

¹⁸² Cf. artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

¹⁸³ Cf. artigo 5.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro.

passou a permitir que o aval da Região se destinasse a garantir operações de refinanciamento, desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido¹⁸⁴.

307 Conforme resulta do regime jurídico de concessão de avals da Região Autónoma dos Açores, a competência para autorização do aval cabe:

- ao Conselho de Governo, no caso de aval relativo a operações financeiras internas de montante superior a 100 000 contos (498 800 euros) e a operações financeiras externas de montante superior a 5 000 000 dólares dos EUA (4 621 343,60 euros);
- ao membro do Governo Regional com competência em matéria de Finanças, nos restantes casos¹⁸⁵.

308 A emissão da carta de aval cabe ao Diretor Regional competente em matéria de tesouro¹⁸⁶.

309 O incumprimento das regras de competência é sancionado com a nulidade do aval¹⁸⁷.

310 Estas regras de competência são igualmente aplicáveis à emissão de cartas de conforto com a natureza de garantia pessoal, por remissão do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro que, nesta matéria, mantém o regime fixado em anteriores diplomas de aprovação do Orçamento regional.

311 Anualmente, é fixado pela Assembleia Legislativa Regional¹⁸⁸, no diploma que aprova o Orçamento regional, um limite máximo para a concessão de garantias pessoais pelo Governo Regional – avals e cartas de conforto –, e que, em 2023, correspondeu a 80 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais¹⁸⁹.

Movimento em 2023

312 Em 2023, foram concedidos quatro avals, no montante global de 77,1 milhões de euros, menos 76,7 milhões de euros (-49,9%) do que no ano anterior¹⁹⁰.

¹⁸⁴ Cf. artigo 14.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A](#), de 13 de janeiro, que aprova Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012, bem como as normas que fixam o limite máximo para a concessão de garantias, constantes dos decretos legislativos regionais que aprovaram os orçamentos regionais para os anos seguintes. O diploma que aprovou o Orçamento da Região para o ano de 2023, manteve a referida possibilidade (cf. n.º 3 do artigo 23.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro).

¹⁸⁵ Cf. artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

¹⁸⁶ Cf. artigo 10.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

¹⁸⁷ Cf. artigo 10.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

¹⁸⁸ Cf. artigo 34.º, alínea e), do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#), e artigo 11.º, alínea 4), da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro.

¹⁸⁹ Cf. artigo 23.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2023. No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 o limite máximo fixado era de 100 milhões de euros (cf. n.º 1 do artigo 23.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A](#), de 23 de dezembro).

¹⁹⁰ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 83 a 85, e [Apêndice VI.9](#).

313 As amortizações efetuadas em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados e que deixaram, por isso, de constituir responsabilidades da Região Autónoma dos Açores, foi superior a 16,5 milhões de euros.

314 No exercício em apreço não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avales.

Posição a 31-12-2023

315 Conforme determina o artigo 19.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A](#), de 3 de dezembro, é publicada anualmente, em anexo à Conta da Região, a relação nominal de avales com a indicação das respetivas responsabilidades apuradas a 31 de dezembro de cada ano.

Quadro 27 – Responsabilidade por avales concedidos

(em Euro)

Mutuário	31-12-2022	31-12-2023			
	Responsabilidade por avales	Utilizações	Amortizações	Posição das responsabilidades no final do ano	%
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)-(3)	
Entidades públicas reclassificadas					
Ilhas de Valor, S.A.	9 008 755	0	1 478 852	7 529 903	1,9%
Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.	2 559 430	0	367 820	2 191 610	0,6%
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	486 000	0	46 024	439 976	0,1%
Subtotal	12 054 185	0	1 892 696	10 161 489	2,6%
Entidades públicas que não integram o perímetro orçamental					
EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.	25 446 429	0	2 464 286	22 982 143	5,9%
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	15 615 614	5 700 000	1 176 890	20 138 724	5,2%
Portos dos Açores, S.A.	72 990 104	71 400 000	10 709 663	133 680 441	34,4%
Sata Holding, S.A.	200 000 000	0	0	200 000 000	51,4%
Subtotal	314 052 146	77 100 000	14 350 839	376 801 308	96,8%
Entidades privadas *					
Angrasol - Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A.	2 648 400	-	523 117	2 125 283	0,5%
Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	63 618	-	25 447	38 171	0,0%
Subtotal	2 712 018	-	548 564	2 163 454	0,6%
Total	328 818 350	77 100 000	16 792 099	389 126 251	100,0%

* Avales concedidos pela Ilhas de Valor, S.A., a entidades privadas.

Fonte: Contas de 2022 e de 2023, informação remetida pela Ilhas de Valor, S.A., e certidões emitidas pelas instituições de crédito financiadoras.

316 No final de 2023, as responsabilidades direta e indiretamente assumidas pela Região Autónoma dos Açores por via da concessão de avales ascendiam a 389,1 milhões de euros.

317 A maioria destas responsabilidades, no montante de 376,8 milhões de euros, resulta de garantias prestadas no âmbito de operações de crédito realizadas por empresas públicas regionais que não integram o perímetro orçamental.

318 Neste contexto, destacam-se as garantias concedidas à Sata Holding, S.A., no montante global de 200 milhões de euros, que continuam a ter impacto na dívida pública regional, apurada na ótica da contabilidade nacional, devido à situação económica e financeira do Grupo SATA, que acumulou prejuízos significativos.

319 É de assinalar, igualmente, que parte das responsabilidades emergentes das garantias prestadas, totalizando 10,2 milhões de euros, já constituem dívida pública regional, por se reportarem a operações de crédito realizadas por entidades integradas no perímetro orçamental.

320 No que diz respeito ao conjunto das operações de financiamento garantidas pela Ilhas de Valor, S.A.¹⁹¹, a posição no final de 2023 evidenciava responsabilidades na ordem dos 2,2 milhões de euros (menos 548,6 mil euros do que em 2022)^{192/193}.

28.2. Cartas de conforto

Movimento em 2023

321 Em 2023, foram emitidas pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, isoladamente ou em conjunto com o membro do Governo Regional com a tutela das entidades patrocinadas, sete cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias – empréstimos, na modalidade de conta corrente, destinadas a fazer face a necessidades de tesouraria – que ascenderam a 26,7 milhões de euros¹⁹⁴.

Natureza

322 Procedeu-se à análise do teor das cartas de conforto, com a finalidade de avaliar o grau de compromisso assumido por aquela via.

323 Assim, em quatro das sete cartas de conforto emitidas em 2023 verificou-se que os subscritores assumiram, em nome da Região Autónoma dos Açores, duas obrigações:

- i) promover as diligências necessárias a fim de que as patrocinadas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados; e
- ii) manter a participação da Região no respetivo capital social¹⁹⁵.

324 Nas restantes três cartas de conforto, a Região Autónoma dos Açores vincula-se a uma obrigação de resultado que se traduz em assegurar a transferência dos montantes garantidos para as contas bancárias das beneficiárias^{196/197}.

¹⁹¹ Cf. relatório da ação [22/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021), § 127, nota de rodapé 116. Com referência ao final de 2023, a Angrasol, S.A., tinha reembolsado a importância de 315 mil euros – cf. nota 12. do Anexo às demonstrações financeiras da Ilhas de Valor, S.A., referente ao exercício de 2023, pp. 47 e 48).

¹⁹² Cf. [Apêndice VI.10](#).

¹⁹³ Cf. Quadro *supra* – “Responsabilidade por avals concedidos” (linha “Entidades privadas”).

¹⁹⁴ Cf. [Apêndice VI.11](#) e relatório da Conta (volume I), p. 86.

¹⁹⁵ Cf. [Apêndice VI.11](#), n.ºs de ordem 1, 2, 3 e 6.

¹⁹⁶ No montante global de 18,6 milhões de euros – cf. [Apêndice VI.11](#), n.ºs de ordem 4, 5 e 7.

¹⁹⁷ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) o nosso entendimento é o que resulta da redação da carta que o compromisso direto que é assumido pela Região refere-se

- 325 Estas três cartas de conforto têm a natureza de garantia pessoal, por envolverem uma obrigação de pagamento como se a Região Autónoma dos Açores fosse o obrigado principal.
- 326 Sendo assim, estão sujeitas à disciplina do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, ou seja, relevam para o cômputo do limite máximo de concessão de garantias, e a competência para a sua emissão é a estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.
- 327 Na Conta nada é referido quanto à natureza destas cartas de conforto, não contribuindo para o cálculo do limite máximo de concessão de garantias que é apresentado¹⁹⁸.
- 328 Por outro lado, verificou-se que as referidas três cartas de conforto com natureza de garantia pessoal não tiveram autorização do Conselho do Governo Regional, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

Posição a 31-12-2023

- 329 No final do exercício de 2023, as garantias prestadas através da emissão de cartas de conforto ascendiam a 41 milhões de euros, mais 18 milhões de euros face ao exercício anterior (+78%)¹⁹⁹.
- 330 As entidades patrocinadas com maior representatividade no aumento verificado foram a Sata Internacional – Azores Airlines, S.A. (+15,7 milhões de euros), a Sata Air Açores, S.A. (+2,4 milhões de euros) e a Atlânticoline, S.A. (+1,3 milhões de euros).
- 331 As entidades privadas constituem-se também como beneficiárias desta modalidade de garantia, assumindo 20 milhões de euros do total das responsabilidades do exercício (48,8%), dos quais 10 milhões de euros diziam respeito a responsabilidades emergentes de operações de crédito contratadas pela Unileite, C.R.L.

estritamente à realização das transferências para os hospitais e unidades de saúde no âmbito estritamente orçamental dentro da verba orçamental prevista para o ano.

A referência às contas bancárias e aos montantes é inserida a título meramente informativo, atendendo ao número dos destinatários da carta que, para além da Região, também inclui as unidades de saúde e os hospitais enquanto entidades públicas empresariais que dispõem de autonomia financeira e patrimonial.

Neste sentido, deverão estas entidades na sua esfera tomar as ações necessárias para assegurar as transferências das quantias em concreto para as contas indicadas, sendo que a entidade responsável por executar as transferências em causa serão sempre estas entidades e nunca a Região Autónoma dos Açores».

O mencionado não altera a posição do Tribunal sobre a natureza destas três cartas de conforto.

¹⁹⁸ Cf. relatório da Conta (volume I), pp. 83, 86 e 87.

¹⁹⁹ Cf. Apêndice VI.12.

28.3. Total de garantias pessoais

332 Com referência ao final de 2023, ascendiam a 429,8 milhões de euros as responsabilidades decorrentes de garantias pessoais prestadas a terceiros por entidades do setor público administrativo regional, estando discriminadas da seguinte forma:

- i) avales – 389,1 milhões de euros;
- ii) cartas de conforto – 19,1 milhões de euros^{200/201};
- iii) garantia pessoal prestada pela Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo²⁰², na sequência da adesão à «Linha de Apoio à Economia COVID-19», mediante a criação da «Linha Específica COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores» – 21,6 milhões de euros²⁰³.

28.4. Limites à concessão de garantias

333 Para 2023, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi fixado em 80 milhões de euros, tendo por referência a variação do *stock* das responsabilidades que beneficiam dessas garantias²⁰⁴.

334 Como referido anteriormente, três das cartas de conforto emitidas em 2023 relevam para o cálculo do referido limite.

335 Nestas circunstâncias, mantendo-se inalterada a expressão da responsabilidade emergente da carta de conforto emitida em 2014, no montante de 441,5 mil euros, bem como da referente ao Fundo Contragarantia Mútuo, são neutros os respetivos impactos a este nível.

336 Assim, em termos líquidos, registou-se um aumento das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 78,9 milhões de euros²⁰⁵, correspondente à utilização de 98,7% do limite fixado para este efeito pela Assembleia Legislativa.

28.5. Riscos inerentes às entidades públicas que não integram o perímetro orçamental

337 As entidades do setor público regional não incluídas no perímetro orçamental podem originar riscos para o orçamento regional, decorrentes da sua exposição ao endividamento

²⁰⁰ Cf. [Apêndice VI.11](#).

²⁰¹ Inclui a carta de conforto emitida em 2014 pelo então Vice-Presidente do Governo Regional, no montante de 441,5 mil euros, que em virtude do nível de compromisso assumido através da mesma tem a natureza de garantia pessoal – cf. relatório da ação [22/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades](#) (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2021), § 131, nota de rodapé 123.

²⁰² Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020](#), de 19 de maio, alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021](#), de 16 de março, pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2021](#), de 25 de junho, e pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2022](#), de 1 de fevereiro.

²⁰³ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 85.

²⁰⁴ Cf. artigo 23.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A](#), de 5 de janeiro.

²⁰⁵ Sendo 60,3 milhões de euros respeitante a avales e 18,6 milhões de euros a cartas de conforto – cf. [Apêndice VI.11](#), n.ºs de ordem 4, 5 e 7.

e da incapacidade para gerar, através das suas atividades, os recursos financeiros necessários ao pontual cumprimento das responsabilidades assumidas perante terceiros.

338 Nas empresas públicas regionais que operam em ambiente concorrencial, como é o caso de algumas empresas do Grupo SATA, os riscos advêm, sobretudo, das responsabilidades contingentes assumidas pela Região Autónoma dos Açores referentes a garantias prestadas no âmbito de operações de crédito contratualizadas por aquelas entidades.

339 No final de 2023, as responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do setor público regional não incluídas no perímetro orçamental ascendiam a 376,8 milhões de euros (+62,5 milhões de euros face a 2022), destacando-se, neste contexto, a exposição ao Grupo SATA, com créditos garantidos no montante de 200 milhões de euros (53,1% do total).

340 Foram ainda prestadas garantias através da emissão de cartas de conforto, tendo subjacentes operações de crédito contraídas pela Lotaçor, S.A., e Grupo SATA, que, no final de 2023, evidenciavam responsabilidades na ordem dos 19,2 milhões de euros (+17,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior), existindo a possibilidade de, em alguns casos, revestirem a natureza de garantia pessoal, face ao grau de compromisso assumido pela Região por via destas²⁰⁶.

341 Em 31-12-2023, o total de garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental era de 417,6 milhões de euros.

Quadro 28 – Garantias prestadas a entidades públicas fora do perímetro orçamental – Posição a 31-12-2023
(em Euro)

Entidade	Avaes (1)	Outras garantias pessoais (2)	Total de garantias pessoais (3) = (1) + (2)	Cartas de Conforto (4)	Total das garantias prestadas (5) = (3) + (4)
EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	22 982 143	0	22 982 143	0	22 982 143
Fundo de Contragarantia Mútuo	0	21 562 500	21 562 500	0	21 562 500
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	20 138 724	0	20 138 724	105 000	20 243 724
Portos dos Açores, S.A.	133 680 441	0	133 680 441	0	133 680 441
Sata Holding, S.A.	200 000 000	0	200 000 000	0	200 000 000
Sata Air Açores, S.A.	0	0	0	2 970 306	2 970 306
Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	0	0	0	16 151 909	16 151 909
Total	376 801 308	21 562 500	398 363 808	19 227 214	417 591 022

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

342 Os elevados níveis de endividamento evidenciados pela maioria das entidades do setor público regional não incluídas no perímetro orçamental – à exceção do Grupo EDA – continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades operacionais.

²⁰⁶ Sobre o assunto, cf. Relatórios e Pareceres sobre a Conta de 2013 (§§ 428 e 429) e de 2015 (§§ 328 e 329).

Capítulo VII Património

29. Património financeiro

29.1. Ativos financeiros

343

Em 31-12-2023, a carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores ascendia a 518,4 milhões de euros (+68,7% face a 2022), dos quais 475 milhões de euros respeitam a participações financeiras²⁰⁷, 22,7 milhões de euros a créditos concedidos e 20,6 milhões de euros a outros ativos financeiros.

Quadro 29 – Ativos financeiros a 31-12-2023

(em Euro)

Designação	Administração Regional direta	Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Total
Participações financeiras	470 577 702	4 450 000	0	475 027 702
Entidades públicas reclassificadas	172 349 472	4 450 000	0	176 799 472
Sociedades não financeiras públicas	295 955 801	0	0	295 955 801
Sociedades não financeiras privadas	1 745 667	0	0	1 745 667
Instituições sem fins lucrativos públicas (a)	526 762	0	0	526 762
Créditos em 31-12-2023	22 481 108	218 580	0	22 699 688
Subsídios reembolsáveis	22 481 108	218 580	0	22 699 688
Outros ativos financeiros	20 436 692	0	188 377	20 625 069
Participações em fundos não titulados (b)	20 436 692	0	0	20 436 692
Outros créditos	0	0	188 377	188 377
Total	513 495 502	4 668 580	188 377	518 352 459

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 93, 94, 105, 126 e 160, e documentos de prestação de contas das entidades participadas relativos a 2023.

Notas: (a) As participações no capital social da Associação para a Valorização Económica dos Açores (260 mil euros), do Observatório do Turismo dos Açores (50 mil euros), da Associação NONAGON (7 mil euros) e da Associação ADFMA (7 mil euros), no montante total de 324 mil euros, foram incluídas nas entidades públicas reclassificadas, pelo que o valor indicado em Instituições sem fins lucrativos públicas diverge, nessa importância, do apresentado no Quadro seguinte.

(b) O capital realizado pelo Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, no montante de 16 250 000,00 euros, encontra-se contabilizado como subsídio reembolsável.

29.2. Participações financeiras

344

A carteira de participações da Região Autónoma dos Açores apresentava, à data de 31-12-2023, um valor nominal de 475 milhões de euros (+68,5% face a 2022), relativos à

²⁰⁷ A Região Autónoma dos Açores detém participações financeiras, diretas e indiretas, em sociedades constituídas nos termos da lei comercial e em entidades públicas empresariais, bem como em diversas instituições sem fins lucrativos públicas. Através de uma destas entidades, a Região detém igualmente uma participação financeira indireta numa sociedade comercial relativamente à qual não exerce controlo, e que, por conseguinte, não integra o setor público empresarial regional.

O valor nominal da carteira de participações financeiras diretas foi calculado com base nos documentos de prestação de contas das entidades participadas, com referência a 31-12-2023. Não inclui as participações indiretas, uma vez que estas seriam anuladas na consolidação das contas das entidades envolvidas.

participação no capital de 24 entidades²⁰⁸. Do total, 176,8 milhões de euros respeitam a participações no capital social de 11 entidades públicas reclassificadas²⁰⁹.

345 As participações financeiras distribuem-se pelos seguintes setores de atividade:

Quadro 30 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores, por setor de atividade

(em Euro)

Setor de atividade	Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores									
	31-12-2022		31-12-2023		Variação	Detidas em entidades públicas reclassificadas				
	N.º	Valor	N.º	Valor		31-12-2022		31-12-2023		Variação
Agricultura, pescas e ambiente	4	10 823 320	2	5 200 000	-52,0%	2	50 000	1	50 000	0,0%
Energia	1	35 070 000	1	35 070 000	0,0%	-	-	-	-	-
Portos e transportes marítimos	2	47 384 100	2	47 384 100	0,0%	1	7 145 400	1	7 145 400	0,0%
Saúde	3	148 059 037	3	148 059 037	0,0%	3	148 059 037	3	148 059 037	0,0%
Transportes aéreos	1	16 809 500	1	215 497 101	1182,0%	-	-	-	-	-
Cultura	1	12 221 035	1	12 221 035	0,0%	1	12 221 035	1	12 221 035	0,0%
Serviços diversos (a)	1	10 745 667	2	10 745 667	0,0%	1	9 000 000	1	9 000 000	0,0%
Instituições sem fins lucrativos	11	825 762	12	850 762	3,0%	3	324 000	4	324 000	0,0%
Total	24	281 938 421	24	475 027 702	68,5%	11	176 799 472	11	176 799 472	0,0%

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 93, 94 e 152, e documentos de prestação de contas das entidades participadas relativos a 2023.
(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a empresa pública reclassificada Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.d.a.

346 O processo de reestruturação do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, não teve qualquer evolução no ano de 2023²¹⁰.

29.2.1. Alterações na carteira de participações financeiras

347 Relativamente à situação observada em 31-12-2022, verificou-se um aumento de cerca de 193,1 milhões de euros no valor nominal da carteira de participações financeiras²¹¹.

348 Estas alterações resultam da criação da Sata Holding, S.A., no montante de 215,5 milhões de euros, com a participação da totalidade do capital, da readmissão como associada na Associação Visit Azores – Convention and Visitors Bureau, na importância de 25 000 euros, e ainda da participação indireta na referida associação através da SATA Air Azores, no valor de 20 000 euros, como se evidencia no quadro seguinte.

²⁰⁸ No [Apêndice VII.2](#) apresenta-se informação detalhada das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores, com as correspondentes participações diretas, indiretas e/ou cruzadas, incluindo a percentagem de participação e de controlo, distribuídas por setor de atividade económica.

²⁰⁹ Para além destas, a Região detém participações indiretas em mais duas entidades públicas reclassificadas: a ENTA, através do INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, e a Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.d.a, através da Ilhas de Valor, S.A. Participa também indiretamente na Fundação Engenheiro José Cordeiro, por intermédio da EDA, S.A., e da EDA Renováveis, S.A. (cf. [Apêndice VII.1](#)).

²¹⁰ Cf. [Apêndice VII.3](#).

²¹¹ Cf. Quadros *supra*.

Quadro 31 – Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores – Variação

(em Euro e em percentagem)

Entidade	Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores						
	Tipo	31-12-2022		31-12-2023		Controlo (%)	Variação
		Participação (%)	Valor	Participação (%)	Valor		
Sata Holding, S.A.	PD	-	-	100,0%	215 497 101	100,0%	215 497 101
Sata Air Açores, S.A.	PD	100,0%	16 809 500	-	-	-	-16 809 500
Sinaga, S.A.	PD	100,0%	5 623 320	-	-	-	-5 623 320
Associação Visit Azores - Convention and Visitors Bureau	PD	-	-	17,4%	25 000	31,3%	25 000
Associação Visit Azores - Convention and Visitors Bureau	PI	-	-	13,9%	20 000	31,3%	20 000
Total			22 432 820		215 542 101		193 109 281

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 93, 94 e 152, e documentos de prestação de contas das entidades participadas relativos a 2023.

349

Por outro lado, procederam-se às extinções da participação direta na Sata Air Açores, S.A., no montante de 16,8 milhões de euros, e na Sinaga, S.A., no valor de 5,6 milhões de euros, por via da conclusão do processo de liquidação.

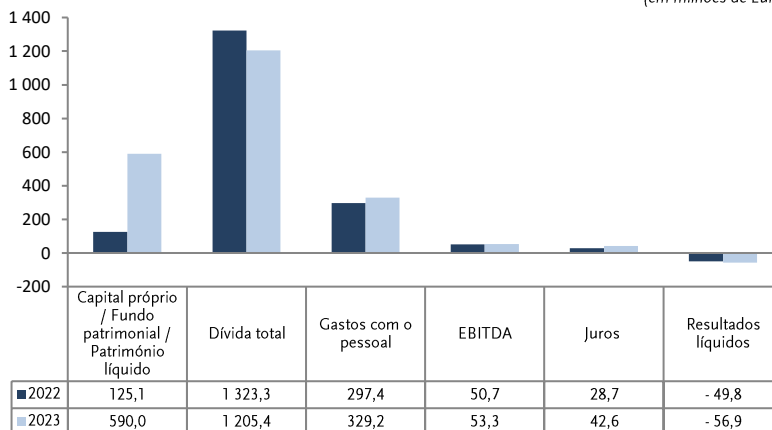
29.2.2. Síntese da posição financeira, desempenho económico das entidades participadas e riscos para o orçamento da Região

350

A síntese da posição financeira e do desempenho económico das entidades participadas nos anos de 2022 e de 2023 está patente no gráfico seguinte.

Gráfico 25 – Indicadores agregados

(em milhões de Euro)



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2023.

Património líquido/capital próprio/fundo patrimonial

351

Em 2023, o património líquido/capital próprio/fundo patrimonial agregado das entidades participadas pela Região foi de 590 milhões de euros, registando-se um aumento de 459,9

milhões de euros face ao ano anterior²¹². Esta valorização deve-se essencialmente às variações no Grupo Portos dos Açores, onde se verificou um incremento do capital próprio em 206,4 milhões de euros, e no Grupo SATA, onde o capital próprio variou positivamente em 282,5 milhões de euros, apesar de se ter mantido negativo, em 197,6 milhões de euros. Realça-se ainda a variação positiva do capital próprio Grupo EDA, em 9,7 milhões de euros, e a evolução negativa dos três hospitais da Região (menos 34,5 milhões de euros).

352 O Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., o Hospital da Horta E.P.E.R., e o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.²¹³, assim como o Grupo SATA, encontram-se em situação de falência técnica²¹⁴.

Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores

353 A dívida do universo das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores diminuiu 118 milhões de euros em 2023 (-8,9% face a 2022), atingindo 1 205,4 milhões de euros.

Quadro 32 – Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores

(em Euro)

Entidades	Dívida financeira		Dívida não financeira		Dívida total		Variação %
	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2022	31-12-2023	
Entidades públicas reclassificadas	17 560 187	19 069 524	137 411 534	169 492 701	154 971 721	188 562 224	21,7%
Outras entidades do setor público regional	731 350 200	855 883 183	437 020 913	160 914 498	1 168 371 113	1 016 797 681	-13,0%
Total	748 910 387	874 952 706	574 432 447	330 407 199	1 323 342 834	1 205 359 905	-8,9%

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2023.

354 A dívida das entidades públicas reclassificadas, no montante de 188,6 milhões de euros (15,6% do total), aumentou 33,6 milhões de euros em 2023.

355 A dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental totalizou 1 016,8 milhões de euros, menos 151,6 milhões de euros do que no exercício anterior (-13%). Para esta variação contribuiu essencialmente a diminuição da dívida do Grupo SATA (-192,1 milhões de euros).

²¹² Património líquido: para os três Hospitais da Região Autónoma dos Açores, Grupo Ilhas de Valor, Teatro Micaelense, S.A., IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., Atlânticoline, S.A., Associação Nonagon, ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores, Associação para a Valorização Económica dos Açores e Observatório do Turismo dos Açores; capital próprio no caso dos Grupos SATA, Lotaçor, Portos dos Açores, EDA e Fundação Engenheiro José Cordeiro; fundo patrimonial para as seguintes entidades: Centro Açoriano de Leite e Laticínios, INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, Associação para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*, Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais, Associação CERCA, Associação Geo Açores, Associação Parque Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira e Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores; e outras situações, SINAGA, S.A., Cf. [Apêndice VII.4.2](#).

²¹³ Sobre o financiamento do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R., cf. [Relatório n.º 04/2024 – FS/SRATC](#), aprovado em 26-07-2024.

²¹⁴ Cf. [Apêndice VII.4.1](#) e [Apêndice VII.4.2](#).

356 A dívida do Grupo SATA, no montante de 454,3 milhões de euros (45% do total), e do Grupo EDA, na importância de 395,4 milhões de euros (39%), perfazem, em conjunto, 84% do total da dívida.

357 Em contabilidade pública, esta dívida não está contabilizada na dívida pública regional, mas é geradora de responsabilidades contingentes para a Região Autónoma dos Açores, decorrentes da concessão de avales e de cartas de conforto.

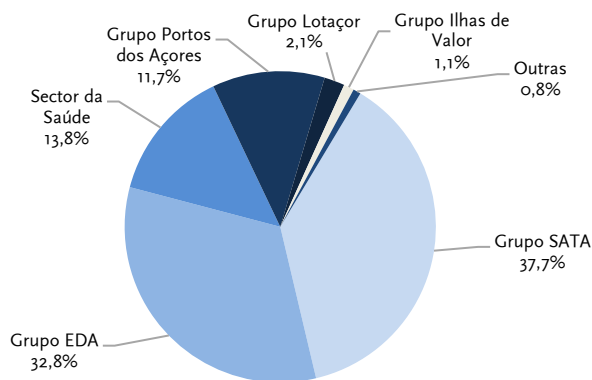
358 No final de 2023, a Região havia prestado garantias relativamente a empréstimos contraídos por entidades públicas que não integram o perímetro orçamental no montante de 417,6 milhões de euros^{215/216}, dos quais 200 milhões de euros respeitam ao Grupo SATA e 133,7 milhões de euros ao Grupo Portos dos Açores²¹⁷.

359 Em 31-12-2023, quase a totalidade da dívida (99,9%) das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental era detida pelos Grupos SATA, com 44,7% (454,3 milhões de euros), EDA, com 38,9% (395,4 milhões de euros), Portos dos Açores, com 13,9% (140,9 milhões de euros), e Lotaçor, com 2,5% (25,6 milhões de euros).

360 O peso relativo da dívida do conjunto das entidades participadas, incluindo as entidades que não integram o perímetro orçamental consta no gráfico seguinte.

Gráfico 26 – Peso relativo da dívida total por entidade

(em percentagem)



361 No [Apêndice VII.5](#) observa-se a relação das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores, por ordem decrescente da expressão da respetiva dívida total.

²¹⁵ Com exceção das instituições sem fins lucrativos públicas.

²¹⁶ Este montante inclui 21,6 milhões de euros de garantias prestadas ao Fundo de Contragarantia Mútuo, que é uma pessoa coletiva pública dotada de autonomia administrativa e financeira.

²¹⁷ Sobre o assunto, cf. capítulo da «Dívida regional e outras responsabilidades».

Gastos com o pessoal e evolução do número de trabalhadores

362 Em 2023, os *gastos com o pessoal* do setor público empresarial regional e instituições sem fins lucrativos públicas ascenderam a 329,2 milhões de euros, registando um aumento de 31,9 milhões de euros (+10,7%) face a 2022²¹⁸.

363 As entidades públicas reclassificadas apresentaram uma redução de 51 trabalhadores, enquanto as outras entidades do setor público regional registaram um aumento de 90 trabalhadores.

Quadro 33 – Gastos com o pessoal e número de trabalhadores

(em Euro)

Entidades	Gastos com o pessoal				N.º de trabalhadores			
	2022	2023	Variação		2022	2023	Variação	
			Absoluta	Relativa			Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	150 810 435	162 080 383	11 269 948	7,5%	4 481	4 430	-51	-1,1%
Outras entidades do setor público regional	146 544 799	167 126 964	20 582 165	14,0%	3 159	3 249	90	2,8%
Total	297 355 234	329 207 347	31 852 113	10,7%	7 640	7 679	39	0,5%

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2023.

364 O artigo 24.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A](#), de 23 de março, que contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, determinou que «[o]s gastos com pessoal, corrigidos das valorizações remuneratórias nos termos do disposto na Lei do Orçamento do Estado, devem ser iguais ou inferiores aos montantes registados em 2022, exceto para as entidades que demonstrem estar em causa o seu normal e regular funcionamento e o adequado desempenho da sua atividade». Apesar de, em 2023, se ter verificado um aumento dos encargos com o pessoal, no relatório da Conta não foi feita qualquer referência à matéria.

EBITDA e juros e gastos similares

365 Comparativamente a 2022, observou-se uma menor capacidade das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores gerarem resultados suficientes para colmatarem os encargos decorrentes da dívida²¹⁹, conforme se evidencia no quadro seguinte.

Quadro 34 – Juros e gastos similares e EBITDA

(em milhões de Euro e em percentagem)

Entidades	Juros e gastos similares				EBITDA				Juros/EBITDA	
	2022	2023	Variação		2022	2023	Variação		2022	2023
			Absoluta	Relativa			Absoluta	Relativa		
Entidades públicas reclassificadas	2,0	2,9	0,8	40,5%	-10,2	-14,1	-3,9	38,3%	-20,1%	-20,4%
Outras entidades do setor público regional	26,7	39,7	13,0	48,8%	60,9	67,4	6,5	10,7%	43,8%	58,9%
Total	28,7	42,6	13,9	48,2%	50,7	53,3	2,6	5,2%	56,6%	79,8%

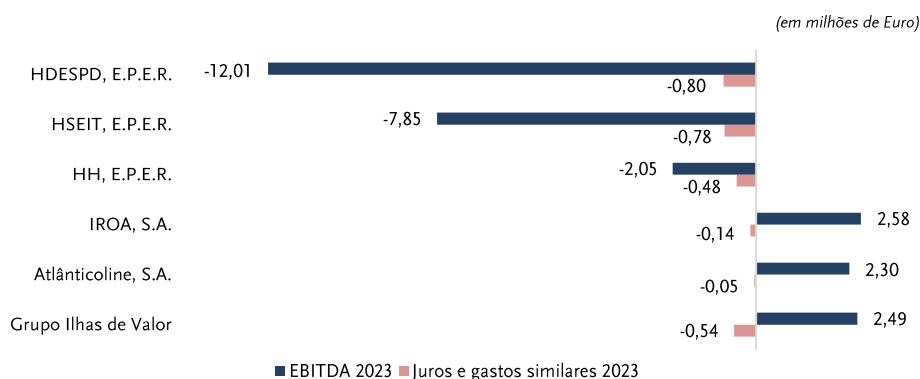
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2023.

²¹⁸ Tendo o Grupo SATA promovido à reexpressão de algumas rubricas da demonstração de resultados, nomeadamente os *gastos com o pessoal* e os *juros e outros encargos*, os montantes relativos ao exercício de 2022 não são comparáveis com os insertos na ação preparatória daquele ano.

²¹⁹ *Idem*.

- 366 Em 2023, o EBITDA das entidades participadas aumentou 2,6 milhões de euros, passando de 50,7 milhões de euros para 53,3 milhões de euros. No referido indicador, verificou-se um crescimento de 6,5 milhões de euros nas entidades públicas que não integram o perímetro orçamental e uma diminuição de 3,9 milhões de euros nas entidades públicas reclassificadas.
- 367 Os *juros e gastos similares*, no montante de 42,6 milhões de euros, tiveram um incremento de 13,9 milhões de euros face a 2022 (+48,2%), passando a representar 79,8% do EBITDA (56,6% em 2022).
- 368 No que respeita às entidades públicas reclassificadas²²⁰, os três hospitais da Região tiveram EBITDA negativos, não dispondo de capacidade para gerarem recursos através das suas atividades operacionais para fazerem face aos *juros e gastos similares*.

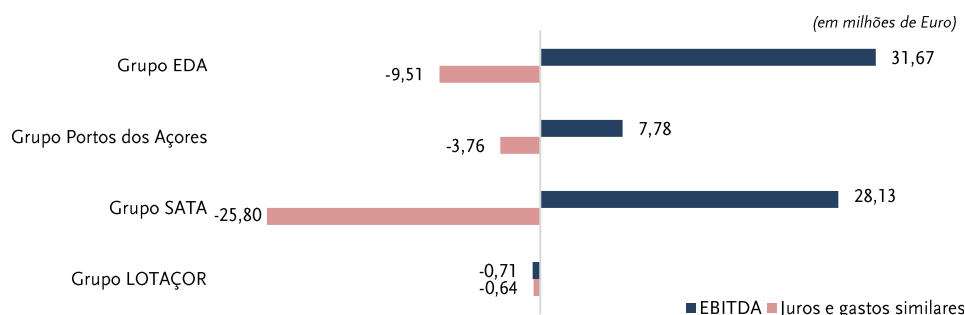
Gráfico 27 – Entidades públicas reclassificadas – EBITDA e juros e gastos similares



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2023.

- 369 Relativamente às outras entidades participadas que não integram o perímetro orçamental²²¹, o Grupo SATA passou de um EBITDA de -99,2 mil euros em 2022 para 28,1 milhões de euros em 2023. Já o Grupo EDA registou um EBITDA de 31,7 milhões de euros no exercício em apreço, apresentando um decréscimo de 20,5 milhões de euros em relação ao ano anterior.

Gráfico 28 – Outras entidades participadas – EBITDA e juros e gastos similares



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades relativos a 2023.

²²⁰ No gráfico das entidades públicas reclassificadas apresentam-se apenas as entidades mais relevantes. Para detalhe, cf. [Apêndice VII.4.1.](#)

²²¹ *Idem*, para as entidades participadas que não integram o perímetro orçamental. Para detalhe, cf. [Apêndice VII.4.1.](#)

Resultados líquidos

370 Em 31-12-2023, o universo das entidades participadas pela Região apresentava, em termos agregados, resultados líquidos negativos de 56,9 milhões de euros (degradação de 7,1 milhões de euros), sendo -32,3 milhões de euros respeitantes às entidades públicas reclassificadas (-24,7 milhões de euros em 2022) e -24,8 milhões de euros às entidades que não integram o perímetro orçamental (-25,1 milhões de euros no exercício anterior).

Riscos para o orçamento da Região Autónoma dos Açores

371 Os ativos detidos através da carteira de participações financeiras podem gerar rendimentos ou, então, constituir um risco para o orçamento do acionista, consoante a posição e o desempenho financeiro das entidades envolvidas.

372 No ano de 2023, a Região Autónoma dos Açores recebeu 3 milhões de euros de dividendos provenientes do Grupo EDA.

373 As transferências para as entidades do setor público empresarial regional ascenderam a 344,3 milhões de euros²²², menos 55,4 milhões de euros do que no ano transato (-13,9%).

Quadro 35 – Transferências para as entidades participadas

(em Euro)

Entidades	2022	2023	Variação	
			Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas	268 517 104	271 620 323	3 103 219	1,2%
Outras entidades do setor público regional	131 200 111	72 696 056	-58 504 055	-42,6%
Total	399 717 215	344 316 379	-55 400 836	-13,2%

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pp. 28, 58 e 138).

374 Persistem entidades com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas, situações que poderão exigir da Região Autónoma dos Açores um esforço financeiro acrescido de modo a garantir a continuidade das operações das mesmas. A este propósito, cabe destacar que nas certificações legais de contas de algumas entidades²²³, foram formuladas ênfases relacionadas com o princípio da continuidade das operações.

29.3. Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos

375 À data de 31-12-2023, a expressão global dos ativos financeiros detidos pelo setor público administrativo regional referentes a subsídios reembolsáveis, a fundos não titulados e a outros créditos ascendia a 43,3 milhões de euros.

²²² Cf. [Apêndice VII.6](#). O montante de 72,7 milhões de euros, respeitante a outras entidades do setor público regional, compreende 72,5 milhões de euros transferidos para sociedades não financeiras públicas e 232 mil euros para instituições sem fins lucrativos públicas.

²²³ Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. (Conta n.º 142/2023), Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (Conta n.º 192/2023), Hospital da Horta, E.P.E.R. (Conta n.º 133/2023) e Grupo SATA (Conta n.º 343/2023).

Quadro 36 – Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos

(em Euro)

Ativos financeiros	Posição a 01-01-2023	Despesa	Receita	Posição a 31-12-2023	Sem registo contabilístico
Subsídios reembolsáveis					
Administração Regional direta	7 625 425	16 424 488	1 568 805	22 481 108	-
Administração Regional indireta	194 840	66 789	43 049	218 580	-
Subtotal	7 820 265	16 491 277	1 611 854	22 699 688	-
Fundos não titulados					
Fundo de Contragarantia Mútuo	7 187 500	0	0	11 442 500	4 255 000
Fundo de Capital & Quase Capital	2 500 000	0	0	4 278 750	1 778 750
Fundo de Dívida & Garantias	2 500 000	0	0	3 712 332	1 212 332
Fundo de Capital de Risco Açores Venture	1 003 109	0	0	1 003 109	-
Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores	0	*	0	*	-
Subtotal	13 190 609,30	0	0	20 436 692	7 246 082
Outros créditos					
Ilhas de Valor, S.A., sobre a Angrasol, S.A.	383 377	0	0	188 377	-195 000
Subtotal	383 377	0	0	188 377	-
Total	21 394 251	16 491 277	1 611 854	43 324 757	7 051 082

* Em 2023, o capital realizado foi de 16 250 000,00 euros, sendo que esta importância encontra-se contabilizada como subsídio reembolsável atribuído pela Administração Regional direta.

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 94, 105, 121 a 123, 126 e 160 (Quadro A 26).

- 376 Tendo por base os elementos divulgados na Conta, em 2023 a Administração Regional concedeu subsídios reembolsáveis no montante total de 16,5 milhões euros, tendo recebido reembolsos de apoios financeiros na importância total de 1,6 milhões de euros. À data de 31-12-2023, tinha por receber 22,7 milhões de euros.
- 377 Contudo, apurou-se uma divergência entre o valor dos pagamentos efetuados no exercício, insertos no quadro A 26, e os que constam no volume I da Conta^{224/225}.
- 378 As operações relativas aos subsídios reembolsáveis foram objeto de registo contabilístico nos mapas de execução orçamental da receita e da despesa.
- 379 Em 31-12-2023, a Região Autónoma dos Açores participava em cinco fundos não titulados, com um valor global de 20,6 milhões de euros²²⁶.
- 380 No que respeita aos créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas sobre as demais entidades públicas fora do perímetro orçamental e sobre as entidades privadas, a Ilhas de Valor, S.A., mantinha um crédito sobre a Angrasol, S.A., que no final do exercício de 2023 ascendia a 188,4 mil euros, tendo registado uma diminuição de 195 mil euros relativamente ao ano anterior²²⁷.

²²⁴ Pp. 7, 105, 121, 122 e 132.

²²⁵ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que tal facto ocorreu «(...) por terem sido classificados apoios como Não Reembolsáveis em vez de Reembolsáveis». No entanto, mantém-se uma diferença de cerca de 87 mil euros.

²²⁶ Acresce o montante de 16 250 000,00 euros, relativo ao capital realizado pelo Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, mas que se encontra contabilizado como subsídio reembolsável.

²²⁷ Cf. relatório da Conta (volume I), p. 105.

29.4. Limite legal para a realização de operações ativas

381 De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprovou o Orçamento para 2023, o Governo da Região Autónoma dos Açores foi autorizado a realizar operações ativas, naquele ano, até ao montante de 10 milhões de euros. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, «[a] crescem ao limite fixado [...] as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais».

382 Tendo por base as informações divulgadas na Conta de 2023, verificou-se que a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos realizaram operações ativas nos montantes de 16,4 milhões de euros e 66,8 mil euros, respetivamente.

Quadro 37 – Operações ativas realizadas em 2023

(em Euro)

Subsetor institucional	Valor
Administração Regional direta	
Subsídios reembolsáveis	16 424 487,80
Subtotal	16 424 487,80
Serviços e fundos autónomos	
Subsídios reembolsáveis	66 789,02
Subtotal	66 789,02
Total	16 491 276,82

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 105.

383 Assim, em 2023, o Governo Regional apenas autorizou a realização de operações ativas que se enquadram no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, de para as quais não foi estabelecido qualquer limite²²⁸.

Quadro 38 – Limite legal para a realização de operações ativas

(em Euro)

Limite legal previsto no artigo 19.º do DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro	Valor
N.º 1	10 000 000,00
Operações ativas	0,00
-	-
N.º 2	Sem limite
Operações ativas	16 491 276,82
Empréstimos reembolsáveis	16 491 276,82

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 104, 105, 129 e 130.

²²⁸Ou seja, estão em causa empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

30. Património não financeiro

30.1. Património não financeiro das entidades do setor público administrativo regional

- 384 No relatório da Conta foram divulgadas informações sobre o ativo bruto, as depreciações e perdas por imparidade acumuladas e o respetivo ativo líquido da Entidade Contabilística Região²²⁹ e das entidades contabilísticas da administração regional direta, dos serviços e fundos autónomos (integrados e não integrados no GeRFIP) e das entidades públicas reclassificadas.
- 385 De acordo com as informações apresentadas, o património não financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia, em 31-12-2023, a 1 185,9 milhões de euros, dos quais 1 098,6 milhões de euros respeitam a bens imóveis (92,6%).
- 386 A Administração Regional direta detinha um património não financeiro de 949,2 milhões de euros, dos quais 918 milhões de euros respeitam a bens imóveis.

30.2. Gestão e inventariação do património imobiliário

- 387 O Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores, foi aprovado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2019](#), de 21 de outubro²³⁰, tendo por objetivo primordial a gestão eficiente do património que integra a sua esfera jurídica²³¹.
- 388 Apesar do referido programa ter como horizonte temporal o período de 2019 a 2022, a Conta de 2023 ainda fez referência ao mesmo.
- 389 Na sequência da publicação da referida resolução, foi aprovado o Programa de Inventariação do Património da Região, com carácter plurianual (2020-2022), por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património ([Portaria n.º 131/2020](#), de 23 de setembro)²³².
- 390 Conjuntamente com a Conta, foi remetida a informação disponibilizada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 10.º-A do [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A](#), de 19 de maio²³³, relativa ao

²²⁹ Para detalhe, cf. [Apêndice VII.7](#).

²³⁰ De acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 113.º do [Decreto-Lei n.º 280/2007](#), de 7 de agosto, e no [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A](#), de 19 de maio, alterado e republicado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A](#), de 10 de outubro.

²³¹ O Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores assenta nos seguintes eixos de atuação: i) inventariação dos imóveis; ii) regularização jurídica dos imóveis; iii) regime de utilização dos imóveis; iv) conservação e reabilitação dos imóveis; e v) acompanhamento e controlo da execução.

²³² Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «(...) está em preparação, o Programa de Inventariação e o PGPI, ambos com periodicidade plurianual, para o período de quatro anos compreendido entre os anos de 2023 a 2026, a ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património, que obrigará a Região a produzir relatórios de execução da execução dos mesmos programas, que acompanharão (à semelhança dos anos anteriores) as futuras Conta da Região Autónoma».

²³³ Na redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A](#), de 10 de outubro.

ano de 2023, bem como o Relatório do Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores, relativo ao ano de 2023, elaborado pela direção regional com competência em matéria de finanças e património.

391 O referido Relatório contém um conjunto de informações sobre a aquisição, alienação, cedência e afetação dos imóveis pela Região Autónoma dos Açores, no ano económico de 2023, bem como sobre os bens inventariados neste período.

392 No mesmo Relatório refere-se, essencialmente, o seguinte:

- «(...) foram instituídos por parte da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública dois mecanismos de controlo e acompanhamento das aquisições efetuadas fora do âmbito desta Secretaria Regional, como é o caso do instituto da anuência prévia (...) e o da certidão provisória de inventário».
- «(...) nenhuma entrada de património na Região se pode verificar sem a autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património. (...) Estes dois mecanismos de controlo têm permitido que todas as aquisições sejam de imediato inventariadas».
- No ano de 2023, foram emitidas 75 certidões provisórias de inventário (entrada de património) e 15 certidões de inventário (saída de património).
- Em 2023, foram despendidos 1,6 milhões de euros relativos a imóveis tomados de arrendamento, para funcionamentos dos serviços regionais.
- Foram efetuadas 14 cedências de utilização e 2 cedências definitivas, por motivo de interesse público.
- «(...) ingressaram no património da Região 19 imóveis, que passaram a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores, num valor global de 2 011 965,41€, e alienados 5 imóveis não necessários ao serviço público, pelos valores globais de 150 494,75€».

393 Tendo por base a informação reportada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 2023 foram realizadas as seguintes operações de aquisição, alienação e cedência de imóveis.

Quadro 39 – Operações de aquisição, alienação e cedência de imóveis realizadas em 2023

(em Euro)

Operação	N.º de imóveis	Valor		
		Avaliação	Transação	Patrimonial tributário
Aquisição para o património da Região	19	2 077 535,17	2 026 572,67	-
Alienação de imóveis	5	252 338,31	257 338,31	-
Cedência de imóveis (de utilização, a título precário e gratuito)	13	-	-	1 133 275,69
Cedência de imóveis (de utilização, a título definitivo e gratuito)	2	-	-	23 581,20

Fonte: Informação disponibilizada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 10.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.
Os montantes das transações de aquisição e de alienação de imóveis não foram passíveis de conciliação com as verbas inscritas nos mapas contabilísticos da Conta.

PARTE III

Conclusões e Recomendações

31. Conclusões

Com base nas observações anteriormente feitas, incluindo as constantes dos anteprojetos das ações preparatórias do presente Relatório e Parecer, e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório, destacam-se as seguintes conclusões:

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023		
Programação orçamental	O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 não se baseou em quadro plurianual de programação orçamental previamente aprovado, de acordo com a calendarização prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.	<i>Ponto 1.2. §§ 3 a 6</i>
Proposta de orçamento	A proposta de Orçamento foi apresentada à Assembleia Legislativa no prazo legal e observou, de um modo geral, as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação, sendo de destacar a apreciação do princípio orçamental da equidade intergeracional.	<i>Ponto 2. §§ 13 a 20</i>
Âmbito orçamental e contabilístico	O Orçamento aprovado compreendeu as receitas e as despesas da Assembleia Legislativa, de 41 entidades contabilísticas da Administração Regional direta, de 60 serviços e fundos autónomos e de 13 entidades públicas reclassificadas.	<i>Ponto 3.2. § 30</i>
Orçamento aprovado	O orçamento da Administração Regional direta ascendeu a 1 793 milhões de euros (menos 149 milhões de euros do que em 2022), enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, atingiu o montante de 801 milhões de euros.	<i>Ponto 4. § 33</i>
Saldo orçamental, global e primário do setor público administrativo regional	No Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2023 foram previstas receitas para cobrir todas as despesas. Não obstante, foi previsto um saldo global negativo de 138,5 milhões de euros e um saldo primário negativo de 77,4 milhões de euros.	<i>Ponto 4. § 35</i>

Conta da Região Autónoma dos Açores para 2023

Prestação da Conta	A Conta foi aprovada pelo Governo, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 47/2024, de 17 de junho, e remetida ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.	Ponto 6. § 41
Organização e conteúdo	A Conta apresentou uma estrutura idêntica à do Orçamento e compreendeu o relatório e os mapas previstos nos artigos 26.º e 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com exceção do mapa «Conta geral, por cofres, de todo o movimento de receita e de despesa e respetivos saldos existentes no início e no final do ano», previsto no ponto IV do referido artigo 27.º. Ainda não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP.	Ponto 7. §§ 43, 47 e 50
	A exposição efetuada na Conta sobre as recomendações do Tribunal de Contas não considerou as nove recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da Região de 2017, que se mantinham atuais por não terem sido plenamente acolhidas.	
Sector público administrativo regional		
Alterações orçamentais	No decurso de 2023, as previsões de receita e as dotações de despesa foram alteradas, sem modificar a estrutura e os valores globais da receita e da despesa da Administração Regional direta. Nos serviços e fundos autónomos as alterações orçamentais fizeram aumentar o orçamento em 196,2 milhões de euros.	Ponto 8. §§ 52, 58 e 59
	A previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – «Receita da Região Autónoma dos Açores» do Orçamento para 2023, diferiu da refletida no mapa X – «Despesas de investimento da administração pública regional» do próprio Orçamento e das três alterações orçamentais de gestão flexível. A diferença ascendeu a 12,8 milhões de euros, não tendo sido apresentada justificação no relatório da Conta.	
Estrutura da receita e da despesa do setor público administrativo regional	A receita do setor público administrativo foi de 1 804,1 milhões de euros e a despesa de 1 740,6 milhões de euros. A receita efetiva perfaz 1 418,8 milhões de euros e a despesa efetiva 1 507 milhões de euros.	Ponto 9. §§ 61 a 63
	A receita total é constituída em 43,7% por receita fiscal e em 32% por transferências.	
	As despesas com o pessoal e a aquisição de bens e serviços absorveram 61,8% da despesa total.	
Redução da receita	A receita diminuiu 16,6 milhões de euros, sobressaindo a redução dos passivos financeiros em 191,3 milhões de euros (-41,3%) e os aumentos das transferências em 134,3 milhões de euros (+30,3%) e da receita fiscal em 44,1 milhões de euros (+5,9%).	Ponto 9. § 64
Aumento da despesa	A despesa aumentou 32,5 milhões de euros, crescendo praticamente em todas as componentes da despesa efetiva, salientando-se as despesas com pessoal, com mais 49,7 milhões de euros, e as transferências, com mais 37,9 milhões de euros. Nos ativos e nos passivos financeiros verificaram-se diminuições de 45,6 milhões de euros e 35,2 milhões de euros, respetivamente.	Ponto 9. § 65

Desequilíbrio orçamental	Apurou-se um saldo global ou efetivo do setor público administrativo regional negativo de 88,2 milhões de euros. Por conseguinte, a regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 4.º da Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores não foi observada. O saldo primário atingiu o valor negativo de 30,8 milhões de euros.	Ponto 10. §§ 66 a 68
Déficé em contabilidade nacional	De acordo com o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontavam para um déficé orçamental do setor público administrativo regional de 133,4 milhões de euros, registando uma melhoria de 270 milhões de euros relativamente a 2022.	Ponto 10. § 70
Programação orçamental	A informação divulgada permitiu verificar o cumprimento do limite da despesa global fixado no quadro plurianual de programação orçamental para o ano de 2023, que foi elaborado com limitações. No entanto, em cinco dos 13 programas os valores executados ultrapassaram o programado, em especial nos programas Educação e Agricultura.	Ponto 1.2. §§ 3 a 6 Ponto 11. § 72
Autonomia	O grau de autonomia do setor público administrativo manteve-se baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de transferências e de passivos financeiros para a cobertura da despesa total.	Ponto 12. § 80
Administração Regional direta		
Receita da Administração Regional direta	A receita da Administração Regional direta ascendeu a 1 684,7 milhões de euros, sendo 788,3 milhões de euros de receitas fiscais, 528,4 milhões de euros de transferências e 262 milhões de euros de passivos financeiros. Relativamente às projeções orçamentais, a receita teve uma execução inferior à prevista em 107,9 milhões de euros. Foi possível confirmar a totalidade da receita registada na Conta com recurso às informações prestadas pelas entidades intervenientes na sua cobrança e transferência para a Região Autónoma dos Açores e na gestão e no pagamento dos fundos europeus, e com os extratos bancários comprovativos da entrada da receita na Região.	Ponto 14. §§ 89 a 91
Receita fiscal	A receita fiscal, de 788,3 milhões de euros, aumentou 44 milhões de euros (5,9%) relativamente a 2022, em resultado, sobretudo, dos acréscimos de 26,2 milhões de euros na arrecadação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e de 19,3 milhões de euros do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. Relativamente às previsões corrigidas, foram arrecadados mais 11,6 milhões de euros de receita fiscal (taxa de execução de 101,5%), salientando-se a execução dos impostos diretos, com índices de 108% no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, e de 125% no imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.	Ponto 14.1. §§ 96 e 99

Transferências do Orçamento do Estado	As transferências do Orçamento do Estado totalizaram 306,1 milhões de euros. Daquele montante, 186,4 milhões de euros foram transferidos para a Região ao abrigo do princípio da solidariedade. As verbas transferidas ao abrigo do princípio da solidariedade foram contabilizadas, na íntegra, como transferências correntes. Esta contabilização contraria o disposto no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos termos do qual, o princípio da solidariedade nacional também se concretiza na transferência de meios financeiros destinados à realização de investimentos, donde decorre que as correspondentes verbas deverão ser, nesta vertente, classificadas como transferências de capital.	Ponto 14.2. ¶¶ 100 a 109
Transferências da União Europeia	As transferências da União Europeia registadas na Conta ascenderam a 205,5 milhões de euros, mais 107,3 milhões de euros do que em 2022, decorrente, essencialmente, dos Programas Operacionais Açores 2020 e Açores 2030, assim como das verbas respeitantes ao Plano de Recuperação e Resiliência.	Ponto 14.3. ¶ 110
Despesa da Administração Regional direta	A despesa da Administração Regional direta perfaz 1 649,6 milhões de euros e foi constituída em 45,7% por transferências correntes e em 17,1% por transferências de capital, que, em conjunto, absorveram quase dois terços da despesa total. A despesa ficou aquém da dotação prevista em 143 milhões de euros. As despesas com pessoal, no montante de 145,4 milhões de euros, aumentaram 8,5 milhões de euros relativamente ao ano de 2022.	Ponto 15. ¶¶ 113 a 115
Orientações de Médio Prazo 2021-2024	Nas Orientações de Médio Prazo 2021-2024 estava projetado um montante global de despesa de investimento de 3 150 milhões de euros, prevendo-se, para o ano de 2022, 934,2 milhões de euros, e para o ano de 2023, 778,8 milhões de euros. Os orçamentos de 2022 e de 2023 reduziram as verbas dos respetivos planos anuais para 781,4 milhões de euros e 643,9 milhões de euros, respetivamente. As despesas registadas em 2023, no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 507,9 milhões de euros, foram inferiores às previstas em 136 milhões de euros. No período de 2021-2023, as verbas afetas ao capítulo 50 tiveram uma execução de 76,9% relativamente ao projetado nas Orientações de Médio Prazo para o mesmo período, considerando as verbas atualizadas pelos orçamentos de 2022 e 2023.	Ponto 15.1. ¶¶ 119 a 121 e 123
Princípio orçamental da universalidade	Foram realizadas operações à margem da Conta nos montantes de 781,1 milhões de euros, na receita, e de 729,9 milhões de euros, na despesa, associados à dívida e a fundos europeus e a outros fundos, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade.	Ponto 16. ¶¶ 124 a 132

Princípio orçamental da equidade intergeracional	O relatório e os anexos informativos que acompanharam a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 não continham a apreciação da incidência orçamental de despesas previstas, na perspetiva da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações. O período de 2024 a 2030 e os anos de 2032 e de 2036 afiguram-se particularmente exigentes, com necessidades de financiamento na ordem dos 3 721,7 milhões de euros.	Ponto 17. ¶¶ 133 a 150
Compromissos por pagar	Em 31-12-2023, encontravam-se registados compromissos por pagar no montante de 88 milhões de euros. Em amostra realizada de compromissos, no montante de 32,4 milhões de euros, verificou-se a existência de pagamentos em atraso na importância de 5,4 milhões de euros. Apurou-se ainda que não foram registados compromissos no valor global aproximado de 2,9 milhões de euros.	Ponto 18. ¶¶ 152, 154, 155 e 157
Subvenções e transferências		
Total da despesa classificada em transferências, subsídios e ativos financeiros	O somatório da despesa classificada em transferências correntes, transferências de capital, subsídios e ativos financeiros pelas entidades do setor público administrativo regional ascendeu a 1 144,8 milhões de euros. Através da análise comparativa de diversos mapas da Conta, incluindo o Quadro A26, validou-se o montante de 1 060,8 milhões de euros (92,7%). Do montante validado, 770,9 milhões de euros (73%) destinou-se a entidades do perímetro orçamental (serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas) e 289,8 milhões de euros (27%) a entidades externas ao perímetro (privados, empresas públicas não reclassificadas, entidades da administração local e da administração central, e instituições sem fins lucrativos públicas). O montante dos fluxos no perímetro orçamental aproximou-se dos 776,1 milhões de euros eliminados na consolidação apresentada na Conta, processo que ainda é manual e não automatizado.	Ponto 19. ¶¶ 160 a 162
Fluxos para entidades externas ao perímetro orçamental	Os 289,8 milhões de euros transferidos para entidades externas ao perímetro orçamental tiveram a seguinte distribuição: setor privado – 202 milhões de euros; empresas públicas não reclassificadas – 71,6 milhões de euros; entidades da administração local – 9,3 milhões de euros; entidades da administração central – 3,2 milhões; e instituições sem fins lucrativos – 3,7 milhões de euros.	Ponto 19. ¶¶ 165, 166 e 168
Subvenções a privados	As subvenções a privados foram de 202 milhões de euros e destinaram-se, maioritariamente, a empresas privadas e a instituições sem fins lucrativos, que absorveram, respetivamente, 130,1 milhões de euros (64%) e 48,4 milhões de euros (24%). Às famílias couberam 23,5 milhões de euros (12%). No ano em apreço, os subsídios reembolsáveis foram de valor bastante superior aos do ano anterior (16,5 milhões em 2023 e 64,1 mil euros em 2022) por agregarem uma verba de 16,3 milhões de euros relativa ao Fundo de capitalização das empresas dos Açores, criado para reforçar a solvência de empresas da Região afetadas pelo impacto da doença COVID-19.	Ponto 20. ¶¶ 169 a 171

Avaliação dos resultados obtidos com a atribuição de subvenções	A avaliação apresentada na Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções correspondeu à compilação da análise realizada por 43 entidades que processaram aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação e grau de concretização de indicadores e metas. A informação prestada revelou-se insuficiente para se considerar acolhida a recomendação formulada sobre a matéria.	Ponto 20. § 176
Avaliação dos resultados obtidos com a atribuição de subvenções	Tendo por base os processos de prestação de contas de 2023, remetidos ao Tribunal pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, concluiu-se que 95,3% das entidades apresentaram informação sobre a matéria em relatório específico (32 entidades) ou no relatório de gestão (nove entidades), embora sem consubstanciar uma avaliação dos resultados.	Ponto 20. § 177
Tesouraria		
Informação prestada na Conta	A Conta de 2023 continuou a não apresentar informação completa e sistematizada no domínio da tesouraria, faltando divulgar: um mapa referente à situação de tesouraria; informação relativa a entidades do perímetro orçamental; e elementos necessários à verificação do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.	Ponto 23. §§ 202 e 204 Ponto 25. § 242
Arrecadação de receitas	A receita cobrada ascendeu a 1 907,5 milhões de euros, sendo que a «Receita Central», administrada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, foi de 1 891,9 milhões de euros, representando 99,2% da receita contabilizada na Conta.	Ponto 24.1. §§ 228 a 230
Pagamentos efetuados	Os serviços de caixa de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada foram responsáveis pelo processamento da totalidade dos pagamentos efetuados na Região, que totalizaram 1 871,6 milhões de euros.	Ponto 24.2. §§ 231 a 233
Prestação de contas	No âmbito da prestação de contas dos serviços de caixa da Região, relativa à gerência de 2023, foi remetido um relatório que apresenta a atividade dos três serviços de caixa <i>per si</i> , bem como da receita transferida diretamente para a conta central da Região.	Ponto 24.3. §§ 234 a 236
Modelo organizativo e funcional	Apesar da criação da Entidade Contabilística Região, a sua regulamentação ainda não foi concretizada, e no relatório da Conta de 2023 não consta qualquer menção sobre a data prevista para o efeito, surgindo uma referência a «[...] condicionantes que subsistem na operacionalização da ECR [...]».	Ponto 24.3. § 237
Princípio da unidade de tesouraria	As entidades do setor público administrativo regional detinham 147 contas bancárias, das quais, apenas 89 foram movimentadas no âmbito do sistema «Safira». Neste contexto, verificou-se que as entidades que integraram o setor público administrativo regional continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.	Ponto 25. §§ 239 a 248
Dívida e pública regional e outras responsabilidades		
Dívida flutuante	A Administração Regional direta recorreu a operações de dívida flutuante no montante de 200 milhões de euros, que proporcionaram a obtenção de recursos no montante de 326 milhões de euros.	Ponto 26.1. § 250

Dívida fundada	Em 2023, a dívida fundada contraída pelo setor público administrativo regional perfaz a importância de 357,9 milhões de euros. Deste total: 274,3 milhões de euros corresponderam a operações de refinanciamento; 75 milhões de euros a uma abertura de crédito em conta corrente cuja maturidade foi alterada para 31-12-2024, passando a dívida fundada; e 8,6 milhões de euros a dívida contraída pelas entidades do setor público empresarial regional, dos quais 7 milhões de euros respeitavam a contas correntes caucionadas que transitaram de exercício orçamental com valores em dívida.	<i>Ponto 26.1.2. § 252</i>
Encargos da dívida	Os encargos da dívida pública regional foram de 55 milhões de euros, mais 14,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior.	<i>Ponto 26.1.2. § 263</i>
Dívida financeira a 31-12-2023	Em 31-12-2023, a dívida financeira do setor público administrativo regional ascendia a cerca de 2 936,6 milhões de euros, tendo aumentado 107,5 milhões de euros (+3,8%) face a 31-12-2022.	<i>Ponto 26.1.3. § 267</i>
Evolução da dívida fundada	A expansão da dívida pública regional foi determinada, essencialmente, pela necessidade de financiar o défice orçamental registado no exercício de 88,2 milhões de euros.	<i>Ponto 26.1.3. § 268</i>
Dívida não financeira a 31-12-2023	Em 31-12-2023, a dívida não financeira ascendeu a 379,3 milhões de euros, mais 100 milhões de euros (35,8%) face a 2022.	<i>Ponto 26.2. § 271</i>
Crescimento da Dívida total	A dívida total do setor público administrativo regional, reportada ao final do exercício orçamental de 2023, era de 3 315,9 milhões de euros, evidenciando um agravamento de 207,5 milhões de euros (+6,7%) face ao ano anterior.	<i>Ponto 26.3. § 272</i>
Cumprimento do limite legal à dívida flutuante	As entidades do perímetro orçamental contraíram dívida flutuante cujo montante máximo acumulado de emissões vivas atingiu, ao longo do ano, 190 milhões de euros, verificando-se que o limite legal foi cumprido.	<i>Ponto 27.1. §§ 282 e 283</i>
Limites à dívida fundada – Endividamento líquido do setor público administrativo regional	Apesar das operações de contratação de dívida fundada realizadas pelas entidades que integraram o perímetro orçamental se terem destinado a refinanciamento, registou-se um aumento do endividamento líquido em 107,5 milhões de euros, contrariando o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, bem como pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.	<i>Ponto 27.2.2. §§ 293 e 296</i>
Limites à dívida fundada – Endividamento líquido da Administração Regional direta	No que concerne à Administração Regional direta, registou-se um aumento do endividamento líquido de 106 milhões de euros, dos quais, 52,9 milhões de euros respeitavam a um empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) que transitou de exercício orçamental, tendo sido convertido em dívida fundada. Quanto aos restantes 53,1 milhões de euros, a Conta não demonstrou se tal verba foi efetivamente aplicada no âmbito das exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2023.	<i>Ponto 27.2.2. §§ 294 e 295</i>
Limites à dívida fundada – Endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas	O aumento do endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas, em 1,5 milhões de euros, ocorreu devido à incapacidade das entidades liquidarem os saldos em dívida de algumas contas correntes caucionadas (destinadas a fazer face a necessidades de tesouraria), passando, deste modo, de dívida flutuante para dívida fundada.	<i>Ponto 27.2.2. § 296</i>

Concessão de avals	Em 2023, foram concedidos quatro avals destinados a garantir operações de crédito, totalizando 77,1 milhões de euros, menos 76,7 milhões de euros (-49,9%) comparativamente ao ano anterior.	<i>Ponto 28.1. § 312</i>
Cartas de conforto	Foram também emitidas sete cartas de conforto destinadas a garantir operações creditícias que ascenderam a 26,7 milhões de euros. Três daquelas cartas de conforto têm a natureza de garantia pessoal, relevando para o cômputo do limite máximo de concessão de garantias, apesar de a Conta não ter considerado o seu contributo para o referido limite. Tendo a natureza de garantia pessoal, as referidas cartas de conforto não tiveram a devida autorização do Conselho do Governo Regional.	<i>Ponto 28.2. §§ 321 a 328</i>
Limite à concessão de garantias	Para 2023, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias, incluindo cartas de conforto, foi de 80 milhões de euros, tendo por referência a variação do stock da dívida garantida. Em termos líquidos, registou-se um aumento das responsabilidades assumidas por via da concessão de garantias pessoais na ordem dos 78,9 milhões de euros, correspondendo à utilização de 98,7% do limite fixado para este efeito pela Assembleia Legislativa para o ano de 2023.	<i>Ponto 28.4. §§ 333 e 336</i>
Património		
Ativos financeiros	No final de 2023, os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores totalizavam 518,4 milhões de euros, dos quais, 475 milhões de euros respeitavam a participações financeiras, 22,7 milhões de euros a créditos concedidos e 20,6 milhões de euros a outros ativos financeiros.	<i>Ponto 29.1. § 343</i>
Diminuição da dívida das entidades participadas pela Região	Observou-se uma diminuição da dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores em 118 milhões de euros em 2023 (-8,9% face a 2022), passando a registar 1 205,4 milhões de euros.	<i>Ponto 29.2.2. § 353</i>
Riscos das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores	Persistiram entidades com património líquido e capitais próprios negativos e com estruturas financeiras debilitadas, destacando-se o Grupo SATA e os três Hospitais da Região, situações que poderão exigir da Região um esforço financeiro acrescido de modo a garantir a continuidade das operações das mesmas.	<i>Ponto 29.2.2. § 374</i>
Limite legal para a realização de operações ativas	Em 2023, não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro. Todavia, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram realizadas operações que ascenderam a 16,5 milhões de euros.	<i>Ponto 29.4. §§ 381 e 382</i>
Património não financeiro	O património não financeiro da Região Autónoma dos Açores divulgado na Conta ascendia a 1 185,9 milhões de euros, dos quais 1 098,6 milhões de euros respeitavam a bens imóveis (92,6%).	<i>Ponto 30.1. § 385</i>
Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas		

Exposição ao
Grupo SATA

As responsabilidades emergentes das garantias pessoais prestadas pela Região às entidades do setor público regional não incluídas no perímetro orçamental ascenderam a 376,8 milhões de euros, destacando-se a exposição ao Grupo SATA, com créditos garantidos no montante de 200 milhões de euros.

Os elevados níveis de endividamento evidenciados pela maioria das entidades do setor público regional não incluídas no perímetro orçamental continuam a exercer uma forte pressão sobre a exploração, com os encargos da dívida a absorverem parte significativa dos recursos gerados pelas respetivas atividades operacionais.

Ponto
28.5.
¶¶ 339 a
342

32. Recomendações

32.1. Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas

Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento do conjunto de recomendações anteriormente formuladas ao Governo Regional e reiteradas no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022](#).

Das três recomendações formuladas, uma foi acolhida parcialmente (apresentar à Assembleia Legislativa uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas) e duas não foram acolhidas (adoção do referencial contabilístico SNC-AP e demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do setor público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida).

Foram, ainda, formuladas duas recomendações cujo acompanhamento será realizado no âmbito dos Pareceres sobre as Contas de 2024 (4.ª recomendação) e de 2025 (5.ª recomendação), nomeadamente:

- 4.ª | Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade.
- 5.ª | Incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional.

Apesar do número restrito de recomendações formuladas no referido Relatório e Parecer, o Tribunal de Contas incentivou o Governo Regional a prosseguir na adoção de medidas no sentido do acatamento das recomendações anteriormente formuladas, importando, por isso, fazer também referência ao grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#).

Das oito recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 que se mantêm atuais, três foram acolhidas parcialmente (informação incluída na proposta de orçamento, organização das entidades com funções de tesouraria e aperfeiçoamento do

processo de consolidação de contas) e as restantes cinco não foram ainda acolhidas (coerência entre os mapas orçamentais, contabilização das transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade de acordo com a sua natureza, regularização das operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar, adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia e apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas).

Em apêndice, apresenta-se uma síntese dos resultados do acompanhamento das recomendações formuladas.

32.2. Recomendações

O Tribunal de Contas, em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma, pode formular recomendações à Assembleia Legislativa e ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados²³⁴.

Na sequência das observações efetuadas e tendo em conta a análise das respostas obtidas em sede de contraditório e o acompanhamento do grau de acatamento das recomendações anteriores, o Tribunal entende reiterar as recomendações formuladas ao Governo da Região Autónoma dos Açores relativamente à Conta de 2017 e de 2022, as quais ainda não se mostram acatadas na sua plenitude.

- | | | |
|-----------------|---|-----------------------------|
| 1. ^a | Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente: | Ponto 1.2.
§§ 4 a 9 |
| | <ul style="list-style-type: none"> a) Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação; b) Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental; c) Dotações orçamentais; d) Concessão de indicadores de economia, eficiência e eficácia; e) Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos. | |
| 2. ^a | Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP. | Ponto 7.
§ 47 |
| 3. ^a | Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do setor público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida. | Ponto 27.2.
§§ 293 a 298 |

²³⁴ Artigo 41.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

- | | | |
|------------------|--|---|
| 4. ^a | Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade. | Ponto 16.
¶¶ 131 e 132 |
| 5. ^a | Incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional. | Pontos 2. e 17.
¶¶ 18 a 20 e 133 a 151 |
| 6. ^a | Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do setor público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do setor público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta. | Ponto 2.
¶¶ 14 a 20 |
| 7. ^a | Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados. | Ponto 24.3.
¶¶ 234 a 238 |
| 8. ^a | Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público. | Ponto 8.
¶ 58 |
| 9. ^a | Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza. | Ponto 14.2
¶¶ 103 a 109 |
| 10. ^a | Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do setor público administrativo regional. | Ponto 19.
¶ 162 |
| 11. ^a | Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar. | Ponto 26.1.2.
¶ 252 |
| 12. ^a | Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias. | Ponto 16.
¶¶ 124 a 132 |
| 13. ^a | Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência. | Ponto 20
¶¶ 176 e 177 |

O Tribunal realizará o acompanhamento da 5.^a recomendação no âmbito do Parecer sobre a Conta de 2025.

Decisão

Face ao exposto, e com as recomendações formuladas, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas aprova o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2023, a ser remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

Sublinha-se a colaboração prestada pelas diversas entidades contatadas da Administração Regional, do setor público empresarial regional, das associações com participação da Região Autónoma dos Açores, bem como pelo Conselho Económico e Social dos Açores e pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras e, ainda, pelas entidades e departamentos da Administração Central.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o presente Relatório e Parecer será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, bem assim, na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Após a notificação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, proceda-se à divulgação do Relatório e Parecer pela comunicação social e na página eletrónica do Tribunal de Contas, na *Internet*, conforme previsto no n.º 4 do citado artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 27 de novembro de 2024.

O Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, em substituição da Presidente do Tribunal de Contas

(José F.F. Tavares)

A Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(Cristina Flora)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(Paulo Pereira Gouveia)

Apêndices

I – Acompanhamento de recomendações

Recomendações anteriormente formuladas reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022	Situação	Observações
Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental que respeite os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas, mediante, designadamente: 1.ª a) Criação dos programas orçamentais com os respetivos níveis de desagregação; b) Definição dos objetivos e metas de cada programa orçamental; c) Dotações orçamentais; d) Concessão de indicadores de economia, eficiência e eficácia; e) Mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos.	<i>Acolhida parcialmente</i>	O Governo Regional não cumpriu com o prazo de 31 de maio, definido no n.º 2 do artigo 20.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, para apresentar, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental. O QPPO aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, cujo anexo foi alterado pelos diplomas que aprovaram os orçamentos para 2022 e 2023, dispõe que «[o]s limites de despesa referentes ao período de 2022 a 2025 são indicativos», o que contraria o disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, segundo o qual o limite da despesa é vinculativo nos primeiros quatro anos. O QPPO para 2023-2026 continua sem criar níveis de desagregação, definir objetivos e metas de cada programa orçamental, conceber indicadores de economia, eficiência e eficácia, bem como estabelecer mecanismos de avaliação do grau de realização dos objetivos. [Ponto 1.2., §§ 4 a 9, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reformulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018.
Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP. 2.ª	<i>Não acolhida</i>	A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 não foi apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2023 e, por conseguinte, do setor público administrativo regional. A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública reiterou o referido no âmbito do Parecer sobre a Conta da RAA de 2022, nomeadamente, que a «implementação da reforma da contabilidade e contas públicas na Administração Regional é indissociável da evolução registada ao nível da Administração Central, desde logo, pela partilha da solução informática (GeRFiP), bem como pela utilização da solução de consolidação do Ministério das Finanças.». [Ponto 7., § 47, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018.
Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do setor público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida. 3.ª	<i>Não acolhida</i>	Na Conta não foi demonstrado o grau de cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do setor público administrativo regional. [Ponto 27.2., §§ 293 a 298, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014, na parte relativa aos limites da dívida, tendo sido sucessivamente reiterada.

Recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 ²³⁵	Situação	Observações
3. ^a Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do setor público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do setor público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.	<i>Acolhida parcialmente</i>	A proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 não integrou a totalidade dos anexos informativos previstos no artigo 13.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, a situação das operações de tesouraria; os subsídios regionais e os critérios de atribuição; as formas de financiamento do eventual défice orçamental e das amortizações; as receitas e despesas das autarquias locais; a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos; e a transferência dos fundos europeus e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos. [Ponto 2., §§ 14 a 20, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017, tendo sido reiterada.
7. ^a Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público.	<i>Não acolhida</i>	A previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I – «Receita da Região Autónoma dos Açores» do Orçamento para 2023, diferiu da refletida no mapa X – «Despesas de investimento da administração pública regional» do próprio Orçamento e das três alterações orçamentais de gestão flexível. [Ponto 8., §58, <i>supra</i>] Recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017.
10. ^a Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	<i>Não acolhida</i>	Na Conta de 2023, estas transferências foram inscritas e registadas na íntegra em receitas correntes, não tendo em conta o preconizado no artigo 17.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores. [Ponto 14.2., §§ 103 a 109, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, mas para ser acompanhada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016, tendo sido reiterada.
11. ^a Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do setor público administrativo regional.	<i>Acolhida parcialmente</i>	O processo de consolidação é ainda manual e não automatizado. [Ponto 9., §§ 161 e 163, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.

²³⁵ Não se consideram as recomendações já anteriormente acolhidas e as recomendações reiteradas nos Relatórios e Pareceres sobre as Contas de 2018 e de 2019, cujo acompanhamento foi feito no quadro anterior.

Recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 ²³⁵	Situação	Observações
14.^a Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.	<i>Acolhida parcialmente</i>	Em 2023, o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria não registou alterações face à aprovação, em 2022, da orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, na qual foi atribuída competência à Divisão de Tesouraria para «[e]laborar e prestar contas relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, incluindo os respeitantes à receita central e os realizados pelos Serviços de Caixa». A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública tem assumido que, para acolhimento da recomendação, é fundamental a operacionalização da Entidade Contabilística Região, tendo indicado que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., ainda se encontra a efetuar a sua parametrização. [Ponto 24.3., §§ 234 a 238, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.
15.^a Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.	<i>Não acolhida</i>	A Administração Regional direta e diversas entidades públicas reclassificadas terminaram o exercício orçamental de 2023 com saldos em dívida em contas correntes caucionadas. Estas importâncias passaram a constituir dívida fundada. [Ponto 26.1.1., §§ 250 e 251, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre as Contas de 2016.
16.^a Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidência contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias.	<i>Não acolhida</i>	Os fluxos contantes das respetivas contas bancárias específicas constituíram movimentos de natureza extraorçamental que não foram integral e tempestivamente registados nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta. [Ponto 16., §§ 124 a 132, <i>supra</i>] Esta recomendação já tinha sido feita no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015, correspondendo à reformulação de uma recomendação formulada inicialmente no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006 e, desde então, sucessivamente reiterada.
17.^a Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.	<i>Não acolhida</i>	A análise desenvolvida no relatório da Conta aos resultados obtidos com a atribuição de subvenções correspondeu à compilação da análise realizada por 45 entidades que processaram aquele tipo de despesa, na maior parte sem informação quanto à fixação, ao grau de concretização de indicadores e metas, e à avaliação dos resultados. [Ponto 20., §§ 176 e 177, <i>supra</i>] Recomendação formulada, pela primeira vez, no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2006, e reiterada nos anos seguintes.

II – Processo orçamental

II.1 – Perímetro orçamental

Setor Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	x	x
Presidência do Governo Regional	x	
Vice-Presidência do Governo Regional	x	
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	x	
Secretaria Regional da Educação	x	
Secretaria Regional Educação e Assuntos Culturais	-	
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	x	
Secretaria Regional dos da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	x	
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	x	
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	x	
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	x	
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	x	
Secretaria Regional dos Transportes, Mobilidade e Infraestruturas	-	
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	x	
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	x	
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	x	
Presidência do Governo Regional		
Secretaria-Geral da Presidência	x	x
Gabinete de Edição do Jornal Oficial	x	-
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	-	x
Direção Regional das Comunidades	-	x
Direção Regional das Comunidades e da Transição Digital	-	x
Direção Regional da Cooperação e do Poder Local	-	x
Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional	x	-
Comissão Coordenadora para os Arquivos da Região Autónoma dos Açores	x	-
Vice-Presidência do Governo Regional		
Direção Regional da Habitação	x	x
Direção Regional das Comunidades	x	-
Direção Regional da Solidariedade Social	x	x
Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	x	x
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	x	-
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	-	x
Direção Regional da Ciência e Tecnologia	-	x
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
Inspeção Regional Administrativa e da Transparência	x	-
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	x	x
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	x	-
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	x	x
Direção Regional da Organização e Administração Pública	x	-
Serviço Regional de Estatística dos Açores	x	x
Gabinete do Secretário	-	x
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	-	x
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público	-	x
Secretaria Regional da Educação		
Inspeção Regional de Educação	x	-
Direção Regional da Educação	x	-
Direção Regional da Administração Educativa	x	-
Secretaria Regional da Educação e Assuntos Culturais		
Gabinete do Secretário	-	x
Direção Regional da Educação e Administração Educativa	-	x

Setor Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023
Direção Regional dos Assuntos Culturais	-	x
Secretaria Regional da Saúde e Desporto		
Direção Regional da Saúde	x	x
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	x	x
Inspeção Regional da Saúde	x	-
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	x	-
Direção Regional do Desporto	x	x
Gabinete do Secretário	-	x
Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
Inspeção Regional das Pescas	x	x
Direção Regional dos Assuntos do Mar	x	-
Direção Regional das Pescas	x	-
Gabinete do Secretário	-	x
Direção Regional de Políticas Marítimas	-	x
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
Direção Regional da Agricultura	x	x
Direção Regional do Desenvolvimento Rural	x	x
Direção Regional dos Recursos Florestais	x	x
Gabinete do Secretário		x
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
Inspeção Regional do Ambiente	x	-
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	x	x
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	x	x
Gabinete do Secretário	-	x
Secretaria Regional dos da Cultura, da Ciência e Transição Digital		
Direção Regional da Cultura	x	-
Direção Regional da Ciência e Transição Digital	x	-
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		
Inspeção Regional do Turismo	x	-
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	x	-
Direção Regional da Energia	x	-
Direção Regional do Turismo	x	-
Secretaria Regional dos Turismo, Mobilidade e Infraestruturas		
Gabinete do Secretário	-	x
Direção Regional da Mobilidade	-	x
Direção Regional das Obras Públicas	-	x
Direção Regional da Energia	-	x
Direção Regional do Turismo	-	x
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
Centro Regional de Apoio ao Artesanato	x	-
Inspeção Regional do Trabalho	x	-
Inspeção Regional das Atividades Económicas	x	-
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	x	x
Direção Regional da Juventude	x	x
Direção Regional do Comércio e Indústria	x	-
Gabinete do Secretário	-	x
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações		
Laboratório Regional de Engenharia Civil	x	-
Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres	x	-
Direção Regional das Comunicações	x	-
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência		
Direção Regional dos Assuntos Europeus e de Cooperação Externa	x	-
Gabinete de Apoio à Comunicação Social- GaCS	x	-
CEFAPA- Centro de Formação da Administração Públicas dos Açores	x	-
SERCAT- Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho	x	-

Setor Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023
Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA	x	x
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	x	x
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira (AVEA)	x	x
Atlânticoline, S.A.	x	x
Centro de Oncologia dos Açores	x	x
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	x	x
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	x	x
Escola Profissional das Capelas	x	x
Fundo Escolar - Conservatório Regional de Ponta Delgada	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Graciosa	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Madalena	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Povoação	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária das Flores	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Maria	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Velas	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Nordeste	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Mouzinhos da Silveira	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Tomás de Borba	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Horta	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Maia - Ribeira Grande	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Água de Pau	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Arrifes	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Canto da Maia	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Capelas, Ponta Delgada	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ginetes	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Lagoa	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ponta Garça	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada de Ribeira Grande	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada do Topo	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada dos Biscoitos	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, Angra do Heroísmo	x	x
Fundo Escolar - Escola Básica Integrada Roberto Ivens	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária da Horta (Manuel de Arriaga)	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária da Ribeira Grande	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária das Laranjeiras	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária de Antero de Quental	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária de Lagoa	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária Domingos Rebelo	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	x	x
Fundo Escolar - Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória	x	x
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	x	x
Fundo Regional do Emprego	x	x
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	x	x
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	x	x
FUNDOPESCA - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	x	x
Hospital da Horta, E.P.E.R.	x	x
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.R.	x	x
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	x	x
IAMA - Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas	x	x

Setor Institucional	Instituto Nacional de Estatística	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023
Ilhas de Valor, S.A.	x	x
IROA - Instituto Regional Ordenamento Agrário, S.A.	x	x
Observatório do Turismo dos Açores	x	x
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da.	x	x
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	x	x
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	x	x
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	x	x
Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S.A.	x	x
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	x	x
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	-	x
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	x	x
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	x	x
Unidade de Saúde da Ilha São Jorge	x	x
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	x	x
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	x	x
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	x	x
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	x	x
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	x	x
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	x	x

Fonte: Lista das entidades que, em 2021, integravam o setor institucional das Administrações Públicas, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em março de 2022, e Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A.

II.2 – Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2022-2025

Programa	Inicial				Revisto no diploma que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022				Revisto no diploma que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2026
A01 Órgão Executivo e Legislativo	12,6	-	-	-	13,4	-	-	-	14,6	-	-	-
A02 Governação e Representação Externa	24,2	-	-	-	22	-	-	-	34,9	-	-	-
Subtotal agrupamento Soberania	36,8	37,2	-	-	35,4	34,6	-	-	49,5	49,7	-	-
A03 Solidariedade, Segurança Social e Habitação	48,3	-	-	-	68,4	-	-	-	79,7	-	-	-
A04 Saúde	487,5	-	-	-	432,8	-	-	-	442,3	-	-	-
A05 Educação	274,2	-	-	-	293,4	-	-	-	296,8	-	-	-
A06 Cultura, Ciência e Transição Digital	28,9	-	-	-	32,1	-	-	-	31,1	-	-	-
A07 Ambiente e Ação Climática	26,7	-	-	-	32	-	-	-	31,8	-	-	-
Subtotal agrupamento Social	865,6	878,7	-	-	858,8	807,2	-	-	881,7	897	-	-
A08 Finanças e Administração Pública	390,1	-	-	-	527,9	-	-	-	468,7	-	-	-
A09 Trabalho e Valorização Profissional e Emprego	88,8	-	-	-	102,5	-	-	-	76,4	-	-	-
A10 Mar	25,5	-	-	-	26,2	-	-	-	37,8	-	-	-
A11 Obras Públicas e Comunicações	100,6	-	-	-	149,5	-	-	-	119,1	-	-	-
A12 Transportes, Turismo e Energia	194,6	-	-	-	278,5	-	-	-	156,5	-	-	-
A13 Agricultura	98,3	-	-	-	110,7	-	-	-	104,3	-	-	-
Subtotal agrupamento Económica	897,9	910,6	-	-	1195,4	1082,7	-	-	962,8	804,1	-	-
Total Geral	1 800,30	1 826,50	1 609,80	1 622,10	2 089,60	1 924,50	1 724,4	1 738,90	1 894,00	1 750,80	1 780,7	2 029,20

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

II.3 – Sinopse das regras e mapas da Lei do Orçamento do Estado para 2023, com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores

Transferências	Lei do Orçamento do Estado para 2023 (artigos)
288 869 692,00 euros, sendo 186 367 543,00 euros, em cumprimento do princípio da solidariedade (artigo 48.º da LFRA) e 102 502 149,00 euros, ao abrigo do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (artigo 49.º da LFRA).	Artigo 45.º
Em 2023, mantém-se em vigor o disposto do artigo 87.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro: "... a comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de 10 052 445 (euro)".	Artigo 49.º
11 248 229,00 euros, destinados à política do emprego e formação profissional.	Artigo 94.º, n.º 2
Possibilidade de uma parcela das transferências do Orçamento do Estado ser retida para satisfazer certos débitos.	Artigo 10.º
Financiamento das medidas previstas para a descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória ²³⁶ .	Artigo 51.º, n.º 1
Viabilização da antecipação da ampliação da pista do aeroporto da Horta.	Artigo 50.º
Obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga a Cadeia de Apoio da Horta	Artigo 53.º
Início dos procedimentos prévios atinentes à segunda fase de construção do novo estabelecimento prisional da ilha de São Miguel.	Artigo 52.º
Aplicação de verbas inscritas no Fundo Ambiental na compensação dos custos a assumir pelo Município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória, e transferência de verbas para o Município da Praia da Vitória, a concretizar através de protocolo celebrado entre o Fundo Ambiental, o valor despendido em 2022 pelo Município ou da empresa municipal Praia Ambiente, E.M. com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para o abastecimento público do concelho.	Artigo 51.º, n.ºs 2 e 3
Endividamento	
Manutenção da regra do endividamento nulo, com exceções.	Artigo 47.º, n.ºs 1 e 2
A Região Autónoma dos Açores pode contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 75 milhões de euros, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.	Artigo 47.º, n.º 3
Suspende a aplicação, em 2022, do disposto nos artigos 16.º (equilíbrio orçamental) e 40.º (limites à dívida regional) da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.	Artigo 48.º
Reforço do financiamento plurianual e a capacidade institucional da Universidade dos Açores, implementa o contrato-programa acordado com o Governo Regional dos Açores, Fundação Luso-Americana e a Universidade, devidamente atualizado.	Artigo 54.º

²³⁶ Recorde-se que, já para 2018, a Assembleia da República havia recomendado ao Governo da República que, «dando cumprimento à Lei das Finanças das Regiões Autónomas (...), designadamente quanto ao princípio da solidariedade nacional, previsto no n.º 6 do artigo 8.º daquela lei», cumprisse o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira (PREIT), quanto ao processo de descontaminação e sua monitorização (cf. [Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018](#), de 21 de maio).

III – Receita do setor público administrativo regional

III.1 – Fluxos financeiros com a União Europeia registados na receita central

(em Euro)

Fundo Comunitário	Programa Operacional	Quadro 15: Transferências da UE em 2023	Validação
FEDER	Açores 2020	112 137 686,06	112 137 686,06
	Açores 2030	39 915 288,96	39 915 288,96
	Interreg	375 705,93	375 705,93
FEADER	Prorural	735 076,02	735 076,02
FEAMP	Mar 2020	159 520,01	159 520,01
Next Generation EU	PRR	50 905 591,63	50 905 591,63
Outros	LIFE	521 445,49	521 445,49
	Outros	736 891,49	736 891,49
Total		205 487 205,59	205 487 205,59

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 15: Transferências da UE em 2023, p. 20.

III.2 – Fluxos financeiros com a União Europeia inscritos nas operações de tesouraria

(em Euro)

Designação	Saldo transitado do ano económico anterior	Receita Extraorçamental do exercício	Despesa Extraorçamental do exercício
Comparticipação Nacional na Formação Profissional	0,00	412 589,28	412 589,28
Fundo Social Europeu (FSE)	0,00	29 650 303,60	29 650 303,60
Entregas do FEDER	45 832,75	47 348 388,13	47 394 220,88
Reembolsos de Fundos Comunitários	419 053,35	509 790,81	0,00
EEA Grants - Rebuild 17	0,00	52 486,20	52 486,20
Fundo de Coesão	0,00	7 490 077,73	7 490 077,73
Total	464 886,10	85 463 635,75	84 999 677,69

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 23: Operações extraorçamentais – Subsetor da ARD, p. 29.

III.3 – Contas bancárias específicas dos fundos europeus

(em Euro)

Designação da conta	Nº da conta	Saldo a 01-01-2023	Créditos	Débitos	Saldo a 31-12-2023
COMPETE 2020-AÇORES	43526565020	3 739 557,99	4 043 829,00	7 490 077,73	293 309,26
COMPETE 2020-AÇORES-Assistência Técnica	44101319020	22 620,00	109 515,82	132 135,82	0,00
RAA-DROT-INTERREG IIIB	06930555020	201 271,94	0,00	0,00	201 271,94
INTERREG V-A MAC 2020	06932379020	56 414,43	451 231,17	381 531,21	126 114,39
PRO-EMPREGO	00728850008	261,78	0,00	0,00	261,78
RAA-DROT-PCT MAC 2007-2013	06930696020	37 451,91	0,00	0,00	37 451,91
PO Açores 2020	06932247020	2 611 252,79	167 577 937,22	159 818 119,90	10 371 070,11
PO Açores 2020-Assistência Técnica	43744044020	14 584,70	0,00	0,00	14 584,70
PO Açores 2020-Fundo Social Europeu	43719988020	16 149 189,96	23 694 485,96	30 062 892,88	9 780 783,04
RAA-DROT-POVT	06931942020	0,00	0,00	0,00	0,00
RAA-DROT-PROPESCAS	06930688020	0,00	159 520,01	159 520,01	0,00
RAA-DROT-PRORURAL/POSEI	06931892020	0,00	735 076,02	735 076,02	0,00
PO Açores 2020 - Reembolsos	00905400018	419053,35	509 790,81	0,00	928 844,16
Plano de Recuperação e Resiliência – Açores	54306691020	7 216 833,45	51 569 705,97	50 905 602,48	7 880 936,94
De Fenais A Fenais	53926515020	72 569,08	0,00	72 555,45	13,63
RAA - Programa Açores 2030	57178386020	0,00	39 915 290,12	39 915 290,12	0,00
Total	16	30 541 061,38	288 766 382,10	289 672 801,62	29 634 641,86

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39: Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas à ordem, p. 47.

III.4 – Receita validada

(em Euro)

Classificação Económica	Descrição	Valores da CRAA	Validado	Fonte
01.01.01	IRS	221 152 053,42	221 152 053,42	03.011
01.01.02	IRC	62 692 308,69	62 692 308,69	03.011
02.01.01	ISP	48 658 230,23	48 658 230,23	03.011
02.01.02	IVA	354 441 800,25	354 441 800,25	03.011
02.01.03	ISV	3 720 365,87	3 720 365,87	03.011
02.01.04	Imposto Tabaco	50 043 994,48	50 043 994,48	03.011
02.01.05	IABA	7 670 020,23	7 670 020,23	03.011
02.02.02	IS	28 081 406,35	28 081 406,35	03.011
02.02.03	Imposto jogo	3 687 714,05	3 687 714,05	03.011
02.02.04	IUC	8 120 792,65	8 120 792,65	03.011
02.02.99	Impostos Indiretos Diversos	-5 091,44	-5 091,44	03.011 e 03.02
04.01.09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	10 298,96	10 298,96	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
04.01.10	Taxas sobre energia	721 605,41	721 605,41	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
04.01.11	Taxas sobre geologia e minas	2 206 490,50	2 206 490,50	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
04.01.17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	122 693,20	122 693,20	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
04.01.99	Taxas diversas	4 257 393,78	4 257 393,78	03.011
04.02.01	Juros mora	1 330 952,90	1 330 952,90	03.011
04.02.02	Juros compensatórios	272 313,59	272 313,59	03.011
04.02.03	Multas e coimas por infrações ao código de estrada e restante legislação	578 189,30	578 189,30	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
04.02.04	Coimas e penalidades por contraordenações	352 289,36	352 289,36	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
04.02.99	Multas e penalidades diversas	371 890,64	371 890,64	03.011
05.01.01	Públicas	788 602,74	788 602,74	03.011

Classificação Económica	Descrição	Valores da CRAA	Validado	Fonte
05.07.01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras	3 022 627,86	3 022 627,86	03.04
05.10.01	Terrenos - rendas	152 698,51	152 698,51	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
06.01.02	Rendimentos de propriedade - privadas	10 000,00	10 000,00	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
06.03.01	Estado - transferências	196 471 529,40	196 471 529,40	03.03
06.05.02	Região Autónoma dos Açores - Adm. Local - Transferências	1 487 944,06	1 487 944,06	03.29
06.07.01	Instituições sem fins lucrativos - transferências	15 360 257,18	15 360 257,18	03.28
07.01.03	Publicações e impressos	8 000,08	8 000,08	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.01.05	Bens inutilizados	4 407,60	4 407,60	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.01.06	Produtos agrícolas e pecuários	1 095,90	1 095,90	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.01.99	Outros - Vendas de bens	1 570 953,72	1 570 953,72	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos	8 881,39	8 881,39	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.02.08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	181 711,99	181 711,99	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.02.99	Outros - serviços	1 652 167,71	1 652 167,71	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023 e 03.011
07.03.01	Habitagens - rendas	2 106 609,57	2 106 609,57	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.03.02	Edifícios - rendas	6 520,00	6 520,00	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
07.03.99	Outras - rendas	24 519,11	24 519,11	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
08.01.01	Prémios, taxas por garantias d risco e diferenças de cambio	47 196,43	47 196,43	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
08.01.99	Outras - outras	95 538,97	95 538,97	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
09.01.10	Famílias - terrenos	79 117,46	79 117,46	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
09.04.02	Sociedades financeiras	26 820,40	26 820,40	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
10.01.02	Vendas de bens de investimento - privadas	4 197,22	4 197,22	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
10.03.01	Estado - transferências	109 600 807,00	109 600 807,00	03.03
10.09.01	União Europeia - Instituições	205 487 205,59	205 487 205,59	03.01
11.06.01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1 568 805,18	1 568 805,18	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
12.06.02	Sociedades financeiras	262 000 000,00	262 000 000,00	03.023 e 03.024 - Dívida
13.01.01	Indemnizações	12 183,75	12 183,75	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
13.01.99	Outras receitas de capital	56 401,73	56 401,73	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000 532,80	1 000 532,80	Contas n.º 102/2023; 104/2023 e 108/2023 e 03.02
16.01.04	Saldo da gerência anterior	83 391 967,47	83 391 967,47	24-D071-D
Total		1 684 717 013,24	1 684 717 013,24 (100%)	-

IV – Despesa do setor público administrativo regional

IV.1 – Relatórios de avaliação de resultados

Entidades	Relatório de Avaliação de Resultados
Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores	
Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	
Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	
Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	
Gabinete do Secretário Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	a)
Direção Regional da Agricultura	
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	
Direção Regional dos Assuntos Culturais	a)
Direção Regional da Ciência e Tecnologia	a)
Direção Regional de Desenvolvimento Rural	
Direção Regional do Desporto	
Direção Regional da Educação e Administração Educativa	
Direção Regional da Energia	a)
Direção Regional da Juventude	
Direção Regional das Políticas Marítimas	
Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	a)
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	
Direção Regional de Solidariedade Social	
Direção Regional dos Transportes	
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	
Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público	
Direção Regional das Pescas	
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	a)
Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	a)
Direção Regional dos Recursos Florestais	
Direção Regional do Turismo	a)
Escola Profissional de Capelas	
Fundo Regional do Emprego	
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.	
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	a)
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	a)
Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	
Gabinete do Secretário Regional da Saúde	
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	
Direção Regional da Habitação	Informação no Relatório de Gestão
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA	
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA	
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	
ISSA-Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	a)
Direção Regional de Cooperação com o Poder Local	
Direção Regional da Saúde	Sem informação

Fonte: Documentos de prestação de contas.

Nota: a) Apresentam mapa resumo com as subvenções atribuídas. Não inclui relatório de avaliação de resultados.

A Direção Regional de Cooperação com o Poder Local e a Direção Regional da Saúde apresentaram informação na Conta, na Análise consolidada A26.

V – Tesouraria

V.1 – Receita cobrada pelos serviços de caixa e receita central

(em Euro)

Mês	Receita					Registos da receita central da Administração Regional direta	Reposições abatidas nos pagamentos		
	Créditos em conta da Região Autónoma dos Açores	Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada	Total		Angra do Heroísmo	Horta	Ponta Delgada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=Σ(1 a 4)	(6)	(7)	(8)	(9)
janeiro	150 896 170,03	86 799,53	954 611,32	331 417,71	152 268 998,59	91 398 866,30	592,36	0,00	0,00
fevereiro	73 922 201,32	100 415,04	82 430,92	539 177,69	74 644 224,97	80 065 385,70	9 013,35	6 254,91	6 495,06
março	89 497 831,06	80 087,90	178 119,13	661 943,71	90 417 981,80	82 655 311,20	6 897,48	11 497,12	80 772,27
abril	232 496 604,46	87 366,48	186 879,95	429 587,51	233 200 438,40	158 959 298,21	8 683,25	8 630,77	20 844,81
maio	76 742 775,10	97 466,68	218 720,14	788 205,98	77 847 167,90	167 479 263,73	26 205,35	10 395,92	67 538,73
junho	332 743 117,49	115 226,94	416 076,71	2 978 439,11	336 252 860,25	324 248 815,95	20 790,89	18 989,89	30 110,78
julho	187 862 561,42	102 237,97	411 494,71	1 031 103,61	189 407 397,71	168 402 457,66	31 770,82	8 547,49	40 012,78
agosto	120 379 228,20	83 112,53	433 679,76	428 307,32	121 324 327,81	115 357 655,71	19 115,07	10 846,33	17 191,89
setembro	110 098 013,78	109 464,18	430 215,28	609 795,17	111 247 488,41	121 895 070,23	17 525,53	7 891,15	18 030,75
outubro	162 389 740,74	179 289,25	520 296,88	916 209,34	164 005 536,21	179 936 220,33	7 386,90	9 610,98	17 405,50
novembro	100 515 984,33	259 563,79	269 687,55	450 340,25	101 495 575,92	100 112 478,51	17 201,46	4 190,59	33 063,36
dezembro	254 316 665,14	197 371,76	185 018,36	669 383,39	255 368 438,65	229 883 134,69	89 697,28	18 033,05	122 381,56
Cobranças efetuadas em dezembro de 2023	-	-	-	-	-	87 086 478,40	-	-	-
Total	1 891 860 893,07	1 498 402,05	4 287 230,71	9 833 910,79	1 907 480 436,62	1 907 480 436,62	254 879,74	114 888,20	453 847,49

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 34 - Receita cobrada pela RAA, p. 42, e Quadro 35 - Registo mensal da receita por tipo de cobrança - ano de 2023, p. 43, registos diários da receita central - Administração Regional direta e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

V.2 – Receita mensal cobrada pelos serviços de caixa

(em Euro)

Serviços de caixa	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)	Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa				
		Receita corrente	Receita de capital	Receita orçamental	Receita extraorçamental	Receita total
		(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)+(4)
Angra do Heroísmo	1 498 402,05	806 650,42	276 844,82	1 083 495,24	414 906,81	1 542 339,18
Janeiro		51 144,14	30 371,93	81 516,07	5 283,46	131 939,89
Fevereiro		59 520,94	26 736,94	86 257,88	14 157,16	49 384,47
Março		39 134,24	33 800,48	72 934,72	7 153,18	163 925,18
Abril		27 895,72	50 344,76	78 240,48	9 126,00	41 261,27
Maio		48 090,31	23 081,02	71 171,33	26 295,35	143 101,45
Junho		34 756,59	58 562,11	93 318,70	21 908,24	119 298,36
Julho		63 876,83	6 515,32	70 392,15	31 845,82	81 786,18
Agosto		63 575,36	0,00	63 575,36	19 537,17	198 922,43
Setembro		56 380,78	34 633,57	91 014,35	18 449,83	48 605,72
Outubro		113 855,47	6 174,79	120 030,26	59 258,99	89 864,25
Novembro		174 831,47	1 822,40	176 653,87	82 909,92	258 216,16
Dezembro		73 588,57	4 801,50	78 390,07	118 981,69	216 033,82
Horta	4 287 230,71	3 146 487,19	946 649,30	4 093 136,49	194 094,22	2 340 346,29
Janeiro		638 702,32	315 909,00	954 611,32	0,00	141 865,40
Fevereiro		69 148,17	6 177,84	75 326,01	7 104,91	39 760,07
Março		113 445,12	48 560,06	162 005,18	16 113,95	60 389,94
Abril		129 746,80	44 738,08	174 484,88	12 395,07	31 846,63
Maio		168 396,89	38 687,33	207 084,22	11 635,92	46 336,58
Junho		324 508,87	61 646,01	386 154,88	29 921,83	25 023,84
Julho		278 497,58	120 788,42	399 286,00	12 208,71	54 225,76
Agosto		327 580,98	92 201,85	419 782,83	13 896,93	166 695,70
Setembro		403 307,89	16 736,24	420 044,13	10 171,15	17 203,32
Outubro		318 737,28	179 013,84	497 751,12	22 545,76	240 160,90
Novembro		235 890,43	19 482,31	255 372,74	14 314,81	121 485,65
Dezembro		138 524,86	2 708,32	141 233,18	43 785,18	1 395 352,50
Ponta Delgada	9 833 910,79	7 255 052,40	1 278 141,22	8 533 193,62	1 300 717,17	9 662 353,00
Janeiro		104 142,87	192 851,26	296 994,13	34 423,58	145 259,74

Serviços de caixa	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)	Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa				
		Receita corrente	Receita de capital	Receita orçamental	Receita extraorçamental	Receita total
		(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)+(4)
Fevereiro		326 992,82	142 042,63	469 035,45	70 142,24	612 148,49
Março		397 712,20	178 278,04	575 990,24	85 953,47	805 097,26
Abril		285 205,14	77 819,56	363 024,70	66 562,81	515 047,50
Maio		654 241,20	58 821,70	713 062,90	75 143,08	946 425,03
Junho		2 792 436,81	122 992,63	2 915 429,44	63 009,67	510 001,69
Julho		343 836,78	122 892,05	466 728,83	564 374,78	748 917,75
Agosto		308 347,22	84 915,43	393 262,65	35 044,67	2 648 260,20
Setembro		456 333,84	98 672,41	555 006,25	54 788,92	804 317,95
Outubro		770 807,72	94 089,61	864 897,33	51 312,01	454 196,20
Novembro		354 276,83	45 339,26	399 616,09	50 724,16	794 901,62
Dezembro		460 718,97	59 426,64	520 145,61	149 237,78	677 779,57
Total	15 619 543,55	11 208 190,01	2 501 635,34	13 709 825,35	1 909 718,20	13 545 038,47

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 34 - Receita cobrada pela RAA, p. 42, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

V.3 – Pagamentos efetuados pelos serviços de caixa

(em Euro)

Serviço de Caixa	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)			Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa		
	Ordens de transferência/ cheques emitidos	Cancelamentos	Pagamentos líquidos	Ordens de transferência/ cheques emitidos	Cancelamentos	Pagamentos líquidos
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)	(6)=(4)-(5)
Angra do Heroísmo	1 013 053 399,42	116 797,45	1 012 936 601,97	1 013 053 399,42	116 797,45	1 012 936 601,97
Horta	518 217 342,51	45 666,21	518 171 676,30	518 217 342,51	45 666,21	518 171 676,30
Ponta Delgada	341 237 600,51	719 630,16	340 517 970,35	341 237 600,51	719 630,16	340 517 970,35
Total	1 872 508 342,44	882 093,82	1 871 626 248,62	1 872 508 342,44	882 093,82	1 871 626 248,62

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 32 - Pagamentos por Serviço de Caixa, p. 41, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

V.4 – Pagamentos mensais efetuados pelos serviços de caixa

(em Euro)

Mês	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)					Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa		
	C/C: 232567 Santander Totta	C/C: 232363 Novo Banco	Total	Cancelamentos	Pagamentos líquidos	Ordens de transferência/ cheques emitidos	Cancelamentos	Pagamentos líquidos
	1	2	3 = (1 + 2)	4	5 = (3 - 4)	(6)	(7)	(8)=(6)-(7)
janeiro	128 522 549,20	8 652 935,84	137 175 485,04	5 111,04	137 170 374,00	137 175 485,04	5 111,04	137 170 374,00
fevereiro	124 042 467,01	7 062 854,19	131 105 321,20	66 182,34	131 039 138,86	131 105 321,20	66 182,34	131 039 138,86
março	181 247 781,33	6 438 220,95	187 686 002,28	18 109,79	187 667 892,49	187 686 002,28	18 109,79	187 667 892,49
abril	121 085 730,75	9 653 022,53	130 738 753,28	41 491,46	130 697 261,82	130 738 753,28	41 491,46	130 697 261,82
maio	133 974 021,44	8 837 692,06	142 811 713,50	56 722,69	142 754 990,81	142 811 713,50	56 722,69	142 754 990,81
junho	254 544 262,01	11 271 412,23	265 815 674,24	309 342,12	265 506 332,12	265 815 674,24	309 342,12	265 506 332,12
julho	123 354 238,43	7 451 379,68	130 805 618,11	49 544,22	130 756 073,89	130 805 618,11	49 544,22	130 756 073,89
agosto	126 314 506,71	9 250 274,31	135 564 781,02	31 198,25	135 533 582,77	135 564 781,02	31 198,25	135 533 582,77
setembro	121 350 265,57	11 711 365,50	133 061 631,07	4 458,06	133 057 173,01	133 061 631,07	4 458,06	133 057 173,01
outubro	111 609 559,39	14 619 492,96	126 229 052,35	61 008,22	126 168 044,13	126 229 052,35	61 008,22	126 168 044,13
novembro	162 755 758,52	11 509 146,07	174 264 904,59	18 727,54	174 246 177,05	174 264 904,59	18 727,54	174 246 177,05
dezembro	167 659 574,05	9 589 831,71	177 249 405,76	220 198,09	177 029 207,67	177 249 405,76	220 198,09	177 029 207,67
Total	1 756 460 714,41	116 047 628,03	1 872 508 342,44	882 093,82	1 871 626 248,62	1 872 508 342,44	882 093,82	1 871 626 248,62

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 31 - Resumo mensal da despesa - ano de 2023, p. 41, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

V.5 – Reposições abatidas nos pagamentos e cancelamentos por departamento governamental

(em Euro)

Departamento governamental	Informações constantes do relatório da Conta (volume I)				Documentos de prestação de contas dos serviços de caixa			
	Pagamentos ilíquidos (1)	Cancelamentos (2)	RAP (3)	Pagamentos líquidos (4)=(1)-(2)	Pagamentos ilíquidos (5)	Cancelamentos (6)	RAP (7)	Pagamentos líquidos (8)=(5)-(6)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	14 611 600,00	0,00	0,00	14 611 600,00	14 611 600,00	0,00	0,00	14 611 600,00
Presidência do Governo Regional	158 437 120,34	5 969,18	60 114,39	158 431 151,16	158 437 120,34	5 969,18	60 114,39	158 431 151,16
Vice-Presidência Emprego e Competitividade Empresarial	59 912 172,23	62 403,30	71 546,55	59 849 768,93	59 912 172,23	62 403,30	71 546,55	59 849 768,93
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	506 406 310,79	148 508,18	190 668,74	506 257 802,61	506 406 310,79	148 508,18	190 668,74	506 257 802,61
Secretaria Regional da Educação, Assuntos Culturais	321 436 841,34	13 472,24	92 912,33	321 423 369,10	321 436 841,34	13 472,24	92 912,33	321 423 369,10
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	444 081 161,85	29 708,05	76 599,00	444 051 453,80	444 081 161,85	29 708,05	76 599,00	444 051 453,80
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	87 892 550,55	46 944,71	55 624,91	87 845 605,84	87 892 550,55	46 944,71	55 624,91	87 845 605,84
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	24 507 632,01	4 452,46	32 840,83	24 503 179,55	24 507 632,01	4 452,46	32 840,83	24 503 179,55
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	24 658 806,28	10 302,48	31 376,20	24 648 503,80	24 658 806,28	10 302,48	31 376,20	24 648 503,80
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	209 004 736,20	550 171,95	175 493,24	208 454 564,25	209 004 736,20	550 171,95	175 493,24	208 454 564,25
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	21 559 410,85	10 161,27	36 439,24	21 549 249,58	21 559 410,85	10 161,27	36 439,24	21 549 249,58
Total	1 872 508 342,44	882 093,82	823 615,43	1 871 626 248,62	1 872 508 342,44	882 093,82	823 615,43	1 871 626 248,62

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 31 – Resumo mensal da despesa – ano de 2023, p. 41, Quadro 33 – Cancelamentos e RAP por departamento, p. 42, Quadro 36 – Conta geral de receita e despesa, pp. 44 e 45, e documentos de prestação de contas dos serviços de caixa da Região Autónoma dos Açores.

V.6 – Movimentos bancários do ano de 2023

	Designação da conta	Nº conta	01-01-2023 (1)	Créditos (2)	Débitos (3)	31-12-2023 (4)=(1)+(2)-(3)
1	RAA-DROT-SAFIRA	06930977020	328 695,49 €	44 228 253,59 €	44 126 707,80 €	430 241,28 €
2	RAA-DROT-GERFIP	42664128020	140 238,77 €	2 083 516 256,18 €	2 083 431 966,17 €	224 528,78 €
3	BIC	55035910101	1 530,64 €	7 866 653,92 €	7 866 653,92 €	1 530,64 €
4	BPG	00182234101	232,19 €	659 670,59 €	659 670,59 €	232,19 €
5	RAA-DROT-BPI	43245750101	2 368,33 €	264 731 657,70 €	264 733 984,78 €	41,25 €
6	CCAMAÇORES	40304911287	1 818,26 €	52 490 626,56 €	52 490 626,57 €	1 818,25 €
7	CCAMA	40342679342	0,00 €	32 952 648,78 €	32 952 648,78 €	0,00 €
8	CEMAH	20873800056	4 377,40 €	3 062 427,51 €	3 062 406,73 €	4 398,18 €
9	RAA-DROT-Santander Totta	42391102020	2 749,58 €	403 458 559,63 €	403 458 018,37 €	3 290,84 €
10	RAA-DROT-SAFIRA	00495920009	93 849,17 €	2 231 382,47 €	2 325 231,64 €	0,00 €
11	RAA-DROT-GERFIP	00696860003	89 906,88 €	115 983 871,80 €	116 047 628,03 €	26 150,65 €
12	FINANTIA	01001597023	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
13	IGCP-E.P.E.	00000001062	0,00 €	1 231 832 392,82 €	1 231 780 851,42 €	51 541,40 €
14	Millennium BCP	45400960096	0,00 €	474 051,05 €	474 051,05 €	0,00 €
15	Millennium BCP C.O	45524328188	297,61 €	271 729 411,08 €	271 729 238,57 €	470,12 €
16	BCP	45373420244	48,51 €	0,00 €	0,00 €	48,51 €
17	RAA-DROT/Montepio	99106093149	30,00 €	321 094,83 €	321 106,84 €	17,99 €
18	VPECE	00363244534	6 587,77 €	6 075 869,98 €	6 076 041,86 €	6 415,89 €
19	RAA - SRFP	00045195431	324,07 €	124 607 412,59 €	124 607 445,92 €	290,74 €
20	RAA-DROT-SANTANDER TOTTA	06930233020	24 574,48 €	8 341 085,40 €	8 365 344,69 €	315,19 €
21	RAA DROT - VPECE - CO	00205019289	0,00 €	10 658 938,39 €	10 658 938,39 €	0,00 €
22	RAA-VPGECE	02657122101	0,00 €	241 180 681,29 €	241 180 681,29 €	0,00 €
23	RAA-SRPF	52287935020	530 562,93 €	328 343,22 €	68 485,91 €	790 420,24 €
24	RAA - BBVA	00200002661	0,00 €	57 551,66 €	57 551,66 €	0,00 €
Subtotal		24	1 228 192,08 €	4 906 788 841,04 €	4 906 475 280,98 €	1 541 752,14 €
25	RAA-DROT-SAFIRA	06932510020	428 768,93 €	1 430 781,67 €	1 351 909,58 €	507 641,02 €
26	RAA VPGECE DROT RENDAS	43676519020	140 182,58 €	1 603 113,15 €	1 573 265,02 €	170 030,71 €
27	RAA-DROT-Complemento de Pensões	06932734020	8 257,03 €	22 901 148,04 €	22 903 720,22 €	5 684,85 €
28	RAA-DROT-Energia	06930290020	90 040,31 €	687 636,91 €	671 572,86 €	106 104,36 €
29	Millennium BCP	45244233510	9,09 €	301,97 €	302,17 €	8,89 €
30	RAA - FRAC	06931421020	42 169,76 €	476 640,68 €	333 426,28 €	185 384,16 €
31	RAA - EX AZORINA	00734330006	27 062,47 €	1 708 294,77 €	1 702 072,93 €	33 284,31 €
32	RAA - EX AZORINA	06937709020	599 249,52 €	528 574,35 €	1 115 314,12 €	12 509,75 €
Subtotal		8	1 335 739,69 €	29 336 491,54 €	29 651 583,18 €	1 020 648,05 €
33	COMPETE 2020-AÇORES	43526565020	3 739 557,99 €	4 043 829,00 €	7 490 077,73 €	293 309,26 €
34	COMPETE 2020-AÇORES-Assistência Técnica	44101319020	22 620,00 €	109 515,82 €	132 135,82 €	0,00 €
35	RAA-DROT-INTERREG IIIB	06930555020	201 271,94 €	0,00 €	0,00 €	201 271,94 €
36	INTERREG V-A MAC 2020	06932379020	56 414,43 €	451 231,17 €	381 531,21 €	126 114,39 €
37	PRO-EMPREGO	00728850008	261,78 €	0,00 €	0,00 €	261,78 €
38	RAA-DROT-PCT MAC 2007-2013	06930696020	37 451,91 €	0,00 €	0,00 €	37 451,91 €
39	PO Açores 2020	06932247020	2 611 252,79 €	167 577 937,22 €	159 818 119,90 €	10 371 070,11 €
40	PO Açores 2020-Assistência Técnica	43744044020	14 584,70 €	0,00 €	0,00 €	14 584,70 €
41	PO Açores 2020-FSE	43719988020	16 149 189,96 €	23 694 485,96 €	30 062 892,88 €	9 780 783,04 €
42	RAA-DROT-POVT	06931942020	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
43	RAA-DROT-PROPESCAS	06930688020	0,00 €	159 520,01 €	159 520,01 €	0,00 €
44	RAA-DROT-PRORURAL/POSEI	06931892020	0,00 €	735 076,02 €	735 076,02 €	0,00 €
45	PO Açores 2020 - Reembolsos	00905400018	419 053,35 €	509 790,81 €	0,00 €	928 844,16 €
46	PRR	54306691020	7 216 833,45 €	51 569 705,97 €	50 905 602,48 €	7 880 936,94 €
47	De Fenais A Fenais	53926515020	72 569,08 €	0,00 €	72 555,45 €	13,63 €
48	RAA - Programa Açores 2030	57178386020	0,00 €	39 915 290,12 €	39 915 290,12 €	0,00 €
49	RAA-PROGRAMA AÇORES 2030-FSE (NOVA)	609993581020	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subtotal		17	30 541 061,38 €	288 766 382,10 €	289 672 801,62 €	29 634 641,86 €
Subtotal		49	33 104 993,15 €	5 224 891 714,68 €	5 225 799 665,78 €	32 197 042,05 €
50	RAA-DROT-Santander Totta CCC	18584159097	0,00 €	186 000 000,00 €	186 000 000,00 €	0,00 €
51	Millennium BCP CCC	45691032776	0,00 €	90 383 395,40 €	90 383 395,40 €	0,00 €
Subtotal		2	0,00 €	276 383 395,40 €	276 383 395,40 €	0,00 €
Total		51	33 104 993,15 €	5 501 275 110,08 €	5 502 183 061,18 €	32 197 042,05 €

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39- «Movimentos bancários do ano de 2023 - Contas à ordem», p. 47.

V.7 – Movimentos realizados nas contas tituladas pela Região

(em Euro)

Contas bancárias		Saldo inicial	Crédito	Débito	Saldo final
Fundos movimentados nas 25 contas bancárias com impacto na receita e na despesa					
Movimentos de 2023 sem impacto na receita/despesa					
Fluxos com impacto na receita/despesa de 2022	(1)=(2)+(3)	0,00	82 603 212,89	1 974 231,49	80 628 981,40
Fundos registados como receita e despesa	(2)	0,00	82 603 212,89	1 974 231,49	80 628 981,40
Fundos decorrentes de empréstimos de curto prazo	(3)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxos sem impacto na receita/despesa de 2023	(4)=(5)+(6)+(7)+(8)	1 443 159,68	2 624 377 083,96	2 624 250 374,36	1 569 869,28
Transferências entre contas	(5)	0,00	2 217 430 374,43	2 220 571 783,40	-3 141 408,97
Outros créditos e débitos	(6)	1 443 159,68	278 135 608,25	274 867 489,68	4 711 278,25
Estornos	(7)	0,00	127 929 007,46	127 929 007,46	0,00
Cancelamentos	(8)	0,00	882 093,82	882 093,82	0,00
Fluxos sem impacto na receita/despesa de 2023	(9)=(1)+(4)	1 443 159,68	2 706 980 296,85	2 626 224 605,85	82 198 850,68
Movimentos de 2023 com impacto na receita/despesa					
Fluxos de 01-01-2023 a 31-12-2023	(10)=(11)+(12)+(13)	204 085,75	2 200 318 335,00	2 280 250 675,13	-79 728 254,38
Fundos registados como receita e despesa	(11)	204 085,75	1 736 797 835,00	1 869 652 017,13	-132 650 096,38
Fundos decorrentes de empréstimos de curto prazo	(12)	0,00	463 520 500,00	410 598 658,00	52 921 842,00
Fundos decorrentes de protocolos celebrados	(13)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total – Fundos movimentados	(14)=(1)+(4)+(10)	1 647 245,43	4 907 298 631,85	4 906 475 280,98	2 470 596,30
Movimentos de 2024 com impacto na receita/despesa					
Fluxos com impacto na receita/despesa de 2023	(15)=(16)+(17)+(18)	0,00	87 086 548,40	54 981 068,10	32 105 480,30
Fluxos em trânsito de receita e despesa	(16)	0,00	87 086 548,40	0,00	87 086 548,40
Retenções de 2023 pagas em 2024	(17)	0,00	0,00	2 059 226,10	-2 059 226,10
Empréstimos de curto prazo pagos em 2024	(18)	0,00	0,00	52 921 842,00	-52 921 842,00
Receita/despesa 2023	(19)=(10)+(15)	204 085,75	2 287 404 883,40	2 335 231 743,23	-47 622 774,08
Fundos movimentados nas 8 contas bancárias - Outras contas Região					
Transferências entre contas	(20)	1 335 739,69	22 896 461,49	6 697 635,40	17 534 565,78
Outros créditos e débitos	(21)	0,00	6 387 998,45	22 901 916,18	-16 513 917,73
Estornos	(22)	0,00	52 031,60	52 031,60	0,00
Total – Fundos movimentados	(23)=(20)+(21)+(22)	1 335 739,69	29 336 491,54	29 651 583,18	1 020 648,05
Fundos movimentados nas 16 contas bancárias associadas a fundos comunitários					
Transferências entre contas	(24)	30 122 008,03	0,00	289 340 743,90	-259 218 735,87
Outros créditos e débitos	(25)	0,00	287 924 535,30	2,30	287 924 533,00
Estornos	(26)	0,00	332 055,99	332 055,42	0,57
Total – Fundos movimentados	(27)=(24)+(25)+(26)	30 122 008,03	288 256 591,29	289 672 801,62	28 705 797,70

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadros 42 a 44, pp. 49 a 51.

V.8 – Fluxos sem impacto na receita e na despesa

(em Euro e em percentagem)

Operações	Créditos		Débitos	
	Valor	%	Valor	%
Transferências entre contas	2 240 326 835,92	76,2	2 516 610 162,70	85,5
Outros créditos e débitos	572 448 142,00	19,5	297 769 408,16	10,1
Estornos e cancelamentos	129 195 188,87	4,4	129 195 188,30	4,4
Total	2 941 970 166,79	100	2 943 574 759,16	100

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadros 42 a 44, pp. 49 a 51.

V.9 – Contas bancárias tituladas pela Região

	Descrição	Sistema Central da Tesouraria Regional		
		Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
Com impacto na receita/despesa				
1	RAA-DROT-SAFIRA	X		
2	RAA-DROT-GERFIP	X		
3	BIC		X	
4	BPG		X	
5	RAA-DROT-BPI		X	
6	CCAMAÇORES		X	
7	CCAMAÇORES		X	
8	CEMAH		X	
9	RAA-DROT-Santander Totta		X	
10	RAA-DROT-SAFIRA	X		
11	RAA-DROT-GERFIP	X		
12	FINANTIA		X	
13	IGCP-E.P.E.			X
14	Millennium BCP		X	
15	Millennium BCP C.O		X	
16	Millennium BCP		X	
17	RAA-DROT/Montepio		X	
18	VPECE		X	
19	RAA - SRFP		X	
20	RAA-DROT-SANTANDER TOTTA		X	
21	RAA DROT - VPECE - CO		X	
22	VPGECE		X	
23	RAA-SRPF	X		
24	RAA - BBVA		X	
Outras contas Região				
25	RAA-DROT-SAFIRA		X	
26	RAA VPGECE DROT RENDAS		X	
27	RAA-DROT-Complemento de Pensões		X	
28	RAA-DROT-Energia		X	
29	Millennium BCP		X	
30	RAA - FRAC		X	
31	RAA - EX AZORINA		X	
32	RAA - EX AZORINA		X	
Programas Operacionais				
33	COMPETE 2020-AÇORES		X	
34	COMPETE 2020-AÇORES-Assistência Técnica		X	
35	RAA-DROT-INTERREG IIIB		X	
36	INTERREG V-A MAC 2020		X	
37	PRO-EMPREGO		X	
38	RAA-DROT-PCT MAC 2007-2013		X	
39	PO Açores 2020		X	
40	PO Açores 2020-Assistência Técnica		X	
41	PO Açores 2020-FSE		X	

	Descrição	Sistema Central da Tesouraria Regional		
		Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
42	RAA-DROT-POVT		X	
43	RAA-DROT-PROPESCAS		X	
44	RAA-DROT-PRORURAL/POSEI		X	
45	PO Açores 2020 - Reembolsos		X	
46	PRR		X	
47	De Fenais a Fenais		X	
48	RAA - Programa Açores 2030		X	
49	RAA - PROGRAMA AÇORES 2030-FSE		X	
Contas correntes caucionadas				
50	RAA-DROT-Santander Totta CCC		X	
51	Millennium BCP CCC		X	
Contas de transição relativas a fundos comunitários				
52	IGCP- PO AÇORES 2020			X
53	IGCP- AÇORES 2030			X
54	POCI-COMPETE-AÇORES			X

Fonte: Relatório da Conta (volume I), Quadro 39 – «Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas à ordem», p. 47, Quadro 40 – «Movimentos bancários do ano de 2023 – Contas Correntes Cautiionadas», p. 48.

V.10 – Contas bancárias tituladas pelos serviços de caixa da Região

	Descrição	Sistema Central da Tesouraria Regional		
		Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
1	TAH - PAG GERFIP	X		
2	TPDL - PAG GERFIP	X		
3	TH - PAG GERFIP	X		
4	TAH - PAG RETENÇÕES		X	
5	TPDL - PAG RETENÇÕES		X	
6	TH - PAG RETENÇÕES		X	
7	TAH - PAG GERFIP	X		
8	TPDL - PAG GERFIP	X		
9	TH - PAG GERFIP	X		
10	ESCRITURAS PÚBLICAS		X	

Fonte: Contas bancárias da Região Autónoma dos Açores.

V.11 – Contas bancárias tituladas pelos Serviços e Fundos Autónomos

	Titular	Contas bancárias	Sistema Central da Tesouraria Regional		
			Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
1	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	1			1
2	Centro de Oncologia dos Açores	1	1		
3	Conservatório Regional de Ponta Delgada	1	1		
4	ERSARA – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1	1		
5	Centro Qualificação dos Açores, I.P.R.A. (Escola Profissional de Capelas)	1	1		
6	FRACDE – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	3	3		
7	FRCT – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4	4		
8	FRE – Fundo Regional do Emprego	3	3		
9	FRTT – Fundo Regional dos Transportes Terrestres	3	3		
10	Fundo Pesca	1	1		
11	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta	1	1		
12	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa	1	1		
13	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena	1	1		
14	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Povoação	1	1		
15	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores	1	1		
16	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico	1	1		
17	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Santa Maria	1	1		
18	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	1	1		
19	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas	1	1		
20	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo	1	1		
21	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária do Nordeste	1	1		
22	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira	1	1		
23	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba	1	1		
24	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia	1	1		
25	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Horta	1	1		
26	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa	1	1		
27	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	1	1		
28	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória	1	1		
29	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande	1	1		
30	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Vila do Topo	1	1		
31	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Água de Pau	1	1		
32	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	1	1		
33	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas	1	1		
34	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ponta Garça	1	1		
35	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	1	1		
36	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes	1	1		
37	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos	1	1		
38	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Ginetes	1	1		
39	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond	1	1		
40	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens	1	1		
41	Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental	1	1		
42	Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	1	1		
43	Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande	1	1		



	Titular	Contas bancárias	Sistema Central da Tesouraria Regional		
			Sistema de Pagamentos - Açores	Fora do Sistema de Pagamentos - Açores	Não integradas
44	Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	1	1		
45	Fundo Escolar da Escola Secundária Domingos Rebelo	1	1		
46	Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade	1	1		
47	Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga	1	1		
48	Fundo Escolar da Escola Secundária Vitorino Nemésio	1	1		
49	IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	4	1	3	
50	RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	3	2		1
51	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2	2		
52	Unidade de Saúde de Ilha das Flores	2	2		
53	Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria	2	2		
54	Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge	2	2		
55	Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel	3	3		
56	Unidade de Saúde de Ilha do Corvo	1	1		
57	Unidade de Saúde de Ilha do Faial	2	2		
58	Unidade de Saúde de Ilha do Pico	1	1		
59	Unidade de Saúde de Ilha Graciosa	2	2		
60	Unidade de Saúde de Ilha Terceira	2	2		

Fonte: Contas bancárias dos serviços e fundos autónomos da Região Autónoma dos Açores e síntese das reconciliações bancárias – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

VI – Dívida pública e outras responsabilidades

VI.1 – Administração Regional direta – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2023

(em Euro)

Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Movimentação	
				Receita	Despesa
Contas correntes					
Banco Santander Totta, S.A.	03-05-2023	31-12-2023	100 000 000	186 000 000	186 000 000
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	24-03-2023	31-12-2023	50 000 000	50 000 000	50 000 000
Banco Comercial Português S.A.	13-03-2023	31-12-2023	50 000 000	90 000 000	90 000 000
Total			200 000 000	326 000 000	326 000 000

Fonte: Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

VI.2 – Entidades públicas reclassificadas – Recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2023, convertidos em dívida fundada

(em Euro)

N.º de ordem	Mutuante	Finalidade do financiamento	Capital contratado	Posição a 31-12-2023
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	Necessidades de tesouraria	1 000 000	970 000
	Novo Banco dos Açores, S.A.	Necessidades de tesouraria	3 500 000	344 500
Ilhas de Valor, S.A.	Novo Banco dos Açores, S.A.	Liquidez	500 000	130 000
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	Tesouraria	25 000	20 000
	Banco Santander Totta, S.A.	Tesouraria	200 000	185 000
	Novo Banco dos Açores	Tesouraria	300 000	180 000
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	Conta corrente caucionada	1 500 000	1 432 500
Total	-	-	7 025 000	3 262 000

Fonte: Informações remetidas pelas entidades públicas reclassificadas.

VI.3 – Dívida fundada em 2023

VI.3.1 – Dívida fundada contraída em 2023 – Administração Regional direta

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2023	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	Spread	
Administração Regional direta	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	30-01-2023	30-01-2029	1 759 630	1 759 630	Prestações anuais	Euribor 12M	2%	Consolidação de créditos
	Banco Invest, Bankinter, BBVA e Deutsche Bank	20-06-2023	17-10-2028	230 000 000	230 000 000	Bullet na maturidade	3,72%		Refinanciamento
	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	28-06-2023	28-06-2033	32 000 000	32 000 000	5 milhões de euros no 5.º ano, 10 milhões de euros no 8.º ano e 17 milhões de euros no 10.º ano.	Euribor 3M	0,46%	Refinanciamento
	Banco BPI, S.A.	08-08-2023	08-08-2028	10 500 000	10 500 000	Bullet na maturidade	Euribor 6M	0,75%	Refinanciamento
Total				274 259 630	274 259 630	-	-	-	-

Fonte: Certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

VI.3.2 – Dívida fundada contraída em 2023 – Entidades públicas reclassificadas

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2023	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	Spread	
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	10-03-2023	31-12-2024	1 080 000	560 000	Fim do prazo	Euribor 3M	4,30%	Antecipação de verbas de apoios comunitários
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Novo Banco dos Açores	14-02-2023	14-02-2026	540 000	540 000	Fim do prazo	Euribor 3M	4,00%	Apoio de tesouraria
Total				1 620 000	1 100 000	-	-	-	-

Fonte: Certidão emitida pela instituição financeira credora.

VI.3.3 – Dívida flutuante convertida em dívida fundada em 31-12-2023

(em Euro)

Entidade	Sociedade financeira	Início	Fim	Montante contratado	Posição a 31-12-2023	Modalidade de reembolso	Taxa de juro		Finalidade
							Indexante	Spread	
Administração Regional direta	Banco BPI, S.A.	29-12-2023	31-12-2024	75 000 000	52 921 842	*	Euribor 12M	0,4%	Apoio à tesouraria
Administração Regional direta				75 000 000	52 921 842	-	-	-	-
Atlânticoline, S.A.	Caixa Económica Montepio Geral	04-09-2018	-	1 000 000	970 000	**	Euribor 6M	0,85%	Necessidades de tesouraria
	Novo Banco dos Açores, S.A.	16-07-2014	-	3 500 000	344 500	**	1,25%		
Ilhas de Valor, S.A.	Novo Banco dos Açores, S.A.	12-10-2013	Renovável	500 000	130 000	** / ***	Euribor 6M	6,50%	Liquidez
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Banco Santander Totta, S.A.	28-05-2009	Renovável	25 000	20 000	**	Euribor 12M	4,75%	Tesouraria
	Banco Santander Totta, S.A.	28-05-2009	Renovável	200 000	185 000	**	Euribor 12M	4,75%	
	Novo Banco dos Açores	20-03-2019	Renovável	300 000	180 000	**	Euribor 12M	2,50%	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	31-05-2022	-	1 500 000	1 432 500	**	5,00%		Conta Corrente Caucionada
Entidades públicas reclassificadas				7 025 000	3 262 000	-	-	-	-
Total				82 025 000	56 183 842	-	-	-	-

* Abertura de crédito em conta corrente cuja maturidade foi alterada para 31-12-2024, passando a dívida fundada.

** Empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) que transitou de exercício orçamental com valores em dívida.

*** Em 31-12-2022, encontrava-se em dívida um montante idêntico de 130 mil euros, tendo, à data, sido convertido em dívida flutuante. Contudo, uma vez que esta conta corrente caucionada teve movimentos durante o exercício de 2023, tal verba voltou a constituir-se como dívida flutuante. No fim do exercício de 2023, esta conta voltou a apresentar um saldo em dívida de 130 mil euros, pelo que esta importância transitou, mais uma vez, para dívida fundada.

Fonte: Certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

VI.4 – Dívida financeira Administração Regional direta – Certificação

(em Euro)

Entidade	Conta da Região Autónoma dos Açores 2023 e Instituições financeiras credoras						Certificação
	Data		Valor contratado	Capital em dívida		Amortizações 2023	Capital em dívida a 31-12-2023
	Início	Fim		31-12-2022	31-12-2023		
Administração Regional direta							
Banco Comercial Português, S.A.	16-11-2015	16-11-2025	16 800 000	6 300 000	12 500 000	6 250 000	4 200 000
Banco BPI, S.A.			16 600 000	6 225 000			4 150 000
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			16 600 000	6 225 000			4 150 000
Subtotal			50 000 000	18 750 000	12 500 000	6 250 000	12 500 000
Banco Comercial Português, S.A.	08-08-2016	08-08-2023	35 000 000	7 000 000	0	7 000 000	0
Banco BPI, S.A.			35 000 000	7 000 000	0	7 000 000	0
Caixa Geral de Depósitos, S.A.			35 000 000	7 000 000	0	7 000 000	0
Subtotal			105 000 000	21 000 000	0	21 000 000	0
Dexia - Obrigações / Banco BPI, S.A.	21-08-2017	21-08-2025	128 000 000	48 000 000	32 000 000	16 000 000	32 000 000
Banco BPI, S.A.	06-06-2017	12-06-2025	35 000 000	17 500 001	11 666 668	5 833 333	11 666 668
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	30-03-2016	30-03-2023	40 000 000	39 550 000	0	39 550 000	0
	08-06-2018	08-06-2028	50 000 000	50 000 000	45 500 000	4 500 000	45 500 000
	15-11-2018	15-11-2028	51 000 000	51 000 000	46 410 000	4 590 000	46 410 000
Banco Santander Totta, S.A.	16-06-2016	16-06-2023	43 500 000	3 782 333	0	3 782 333	0
	05-05-2017	05-05-2025	63 000 000	26 250 000	21 000 000	5 250 000	21 000 000
	30-04-2018	30-04-2026	40 000 000	23 333 333	20 000 000	3 333 333	20 000 000
Novo Banco, S.A.	12-06-2017	12-06-2027	30 000 000	30 000 000	30 000 000	0	30 000 000
Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	23-07-2019	15-06-2029	223 500 000	223 500 000	223 500 000	0	223 500 000
BBVA, S.A., Banco Invest, S.A.; Beka Finance, Sociedad de Valores, S.A., e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	06-05-2020	14-04-2027	180 000 000	180 000 000	180 000 000	0	180 000 000
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	20-05-2020	20-05-2030	200 000 000	200 000 000	200 000 000	0	200 000 000
Banco BPI, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	07-10-2020	21-07-2026	285 000 000	285 000 000	285 000 000	0	285 000 000
Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A.	21-05-2020	21-11-2034	5 035 487	4 061 229	3 738 168	323 061	3 738 168
Banco Comercial Português, S.A., Caixa - Banco de Investimento, S.A., Deutsche Bank	27-09-2021	27-09-2036	435 000 000	435 000 000	435 000 000	0	435 000 000
Banco Comercial Português, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	06-04-2022	06-04-2032	455 000 000	455 000 000	455 000 000	0	455 000 000
Banco BPI, S.A.	15-07-2022	15-06-2037	1 411 670	1 355 010	1 278 700	76 310	1 278 700
Banco Invest, Bankinter, BBVA e Deutsche Bank	20-06-2023	17-10-2028	230 000 000	0	230 000 000	0	230 000 000
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	28-06-2023	28-06-2033	32 000 000	0	32 000 000	0	32 000 000
Banco BPI, S.A.	08-08-2023	08-08-2028	10 500 000	0	10 500 000	0	10 500 000
Banco BPI, S.A.	29-12-2023	31-12-2024	75 000 000	0	52 921 842	22 078 158	52 921 842
Subtotal Administração Regional direta			2 767 947 157	2 113 081 907	2 328 015 378	132 566 529	2 328 015 378
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.							
Banco Comercial Português, S.A.	01-09-2009	01-09-2024	11 000 000	1 750 000	750 000	1 000 000	750 000
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	18-03-2014	18-03-2024	2 500 000	455 160	151 720	303 440	151 720
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	02-10-2014	15-12-2028	1 713 368	797 331	681 159	116 173	681 159
	03-10-2014	15-12-2028	608 621	283 227	241 961	41 267	241 961
Banco Bic Português, S.A.	08-06-2018	08-06-2025	17 600 000	17 600 000	15 066 667	2 533 333	15 066 667
Banco Português de Gestão, S.A.	28-04-2017	19-04-2025	4 000 000	1 348 860	831 220	517 640	831 220
Subtotal SPRHI, S.A.			37 421 989	22 234 579	17 722 726	4 511 853	17 722 726
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Saudaçor, S.A.							
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	05-05-2016	05-05-2023	5 000 000	442 851	0	442 851	0
Banco Comercial Português, S.A. (obrigacionista)	28-06-2018	28-06-2023	65 000 000	65 000 000	0	65 000 000	0



Banco BIC Português, S.A.	02-10-2018	02-10-2023	7 000 000	4 025 000	0	4 025 000	0
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	30-06-2022	05-07-2034	124 656 496	124 656 496	114 268 454	10 388 041	114 268 454
Novo Banco, S.A.	29-11-2018	13-11-2023	39 000 000	25 000 000	25 000 000	0	25 000 000
	18-01-2019	13-11-2023	11 000 000				
BI/Banco Santander Totta, S.A. (obrigacionista)	02-10-2019	01-10-2027	120 000 000	120 000 000	120 000 000	0	120 000 000
Banco Comercial Português, S.A.	26-03-2021	26-03-2028	55 000 000	55 000 000	55 000 000	0	55 000 000
Banco Santander Totta, S.A.	16-10-2019	16-10-2026	25 400 000	20 320 000	17 780 000	2 540 000	17 780 000
	05-03-2020	05-03-2025	29 800 000	17 880 000	11 920 000	5 960 000	11 920 000
Subtotal Saudaador, S.A.			481 856 496	432 324 346	343 968 454	88 355 892	343 968 454
Dívida assumida dos hospitais EPER (alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro)							
Novo Banco dos Açores, S.A.	19-02-2020	19-02-2025	1 500 000	900 000	600 000	300 000	600 000
Novo Banco, S.A.	10-03-2020	10-03-2025	25 000 000	12 500 000	10 000 000	2 500 000	10 000 000
Banco BPI, S.A.	14-01-2020	29-01-2026	12 600 000	8 245 916	6 184 437	2 061 479	6 184 437
Banco Santander Totta, S.A.	20-02-2020	20-02-2024	24 500 000	9 500 000	4 750 000	4 750 000	4 750 000
Subtotal hospitais EPER			63 600 000	31 145 916	21 534 437	9 611 479	21 534 437
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da SINAGA, S.A. (alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio)							
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	06-10-2021	30-03-2028	3 751 171	3 612 129	3 034 684	577 445	3 034 684
Banco Português de Gestão, S.A.	27-08-2021	30-11-2026	1 604 167	1 604 167	1 604 167	0	1 604 167
Banco Santander Totta, S.A.	01-07-2021	28-10-2026	6 053 923	4 843 138	4 843 138	0	4 843 138
Novo Banco dos Açores, S.A.	03-11-2021	18-06-2025	1 433 056	1 433 056	1 433 056	0	1 433 056
Bankinter, S.A.	18-10-2021	29-05-2025	2 081 911	1 561 433	1 040 956	520 478	1 040 956
Subtotal SINAGA, S.A.			14 924 228	13 053 924	11 956 001	1 097 923	11 956 001
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Santa Catarina, S.A. (agregação da SINAGA, S.A. e da Santa Catarina, S.A.)							
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	07-03-2022	07-03-2032	8 000 000	8 000 000	7 260 997	739 003	7 260 997
Subtotal Santa Catarina, S.A., agregada com a SINAGA, S.A.			8 000 000	8 000 000	7 260 997	739 003	7 260 997
Dívida financeira assumida no âmbito do processo de extinção da Azorina, S.A. (n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A, de 28 de dezembro)							
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	17-01-2022	25-06-2025	187 284	161 125	108 626	52 498	108 626
	17-01-2022	22-07-2030	900 000	828 091	728 149	99 943	728 149
Novo Banco dos Açores, S.A.	23-02-2022	30-03-2030	4 030 146	3 582 352	3 134 558	447 794	3 134 558
Subtotal Azorina, S.A.			5 117 431	4 571 568	3 971 333	600 235	3 971 333
Dívida financeira da Lotação - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A)							
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	16-12-2022	16-06-2025	990 567	959 763	0	959 763	0
	16-12-2022	24-05-2028	855 636	843 199	0	843 199	0
Banco Comercial Português, S.A.	30-11-2022	04-04-2031	4 408 730	4 408 730	3 890 056	518 674	3 890 056
Banco BIC Português, S.A.	30-11-2022	31-06-2029	3 148 551	3 148 551	2 698 758	449 793	2 698 758
Banco Santander Totta, S.A.	11-11-2022	11-12-2025	2 834 615	2 792 308	2 750 000	42 308	2 750 000
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.	30-01-2023	30-01-2029	1 759 630	0	1 759 630	0	1 759 630
Novo Banco dos Açores, S.A.	29-12-2022	05-05-2037	1 211 651	1 211 651	1 134 161	77 489	1 134 161
Subtotal Lotação - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.			15 209 380	13 364 201	12 232 605	2 891 226	12 232 605
Dívida financeira da Sata Air Açores, S.A. (artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A)							
Banco Invest, S.A.	25-05-2022	06-11-2030	155 000 000	155 000 000	155 000 000	0	155 000 000
Banco BPI, S.A.	22-08-2022	22-08-2028	18 750 000	18 750 000	15 833 779	2 916 221	15 833 779
Subtotal Sata Air Açores, S.A.			173 750 000	173 750 000	170 833 779	2 916 221	170 833 779
Total Administração Regional direta e outras dívidas assumidas			3 567 826 679	2 811 526 440	2 917 495 711	243 290 360	2 917 495 711

* Posição confirmada através de consulta ao sítio da Internet da Euronext Lisboa.

** Conta corrente caucionada que transitou de exercício orçamental com valores em dívida, sendo convertida em dívida fundada.

Nota: A certidão do Banco BPI, S.A. inclui no quadro "Instrumentos de dívida contratualizados" uma responsabilidade a 31-12-2023 no montante de 879 053,20 euros, que, de acordo com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, esta «(...) garantia foi prestada pelo BPI, a pedido da RAA, e a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira. Esta garantia resultou de uma exigência da AT, no âmbito de um processo de execução fiscal relativo à extinta Saudaador que decorre em tribunal».

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores 2023 - Vol. I - p. 75, Instituições financeiras credoras e Euronext Lisboa.

VI.5 – Dívida financeira entidades públicas reclassificadas – Certificação

(em Euro)

Entidade	Documentos de Prestação de Contas	Conta da Região Autónoma dos Açores - Vol. I - p. 104	Certidões emitidas pelas instituições de crédito e Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal
Atlânticoline, S.A.			
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	377 778	377 778	377 778
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	970 000	970 000	970 000
Novo Banco dos Açores, S.A.	344 500	344 500	344 500
Banco Santander Totta, S.A.	-	55	55
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica, S.A.	-	1 568	1 568
Subtotal	1 692 278	1 693 901	1 693 901
Banco Santander Totta, S.A.	560 184	560 184	560 184
Subtotal	560 184	560 184	560 184
Banco Santander Totta, S.A.	874 965	874 965	874 965
Novo Banco dos Açores, S.A.	6 027 857	6 027 857	6 027 857
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	2 621 538	2 621 538	2 621 538
Banco Português de Gestão, S.A.	787 500	787 500	787 500
Bankinter, S.A.	1 385 991	1 385 991	1 385 991
Novo Banco dos Açores, S.A.	130 000	130 000	130 000
Subtotal	11 827 851	11 827 851	11 827 851
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.	3 624 110	3 624 110	3 624 110
Subtotal	3 624 110	3 624 110	3 624 110
Bankinter, S.A.	439 992	439 992	439 992
Subtotal	439 992	439 992	439 992
Millennium BCP, S.A.	110	110	110
Subtotal	110	110	110
Novo Banco dos Açores, S.A.	540 000	540 000	540 000
Novo Banco dos Açores, S.A.	180 000	180 000	180 000
Banco Santander Totta, S.A.	185 000	185 000	185 000
Banco Santander Totta, S.A.	20 000	20 000	20 000
Banco Santander Totta, S.A.	-	549	549
Subtotal	925 000	925 549	925 549
Total	19 069 526	19 071 698	19 071 698

Fonte: Instituições financeiras credoras.

VI.6 – Dívida financeira

(em Euro)

Entidade	Dívida financeira		Variação	
	2022	2023	Montante	%
Administração Regional direta	2 113 081 907	2 328 015 378	214 933 471	10,2%
Dívida assumida no âmbito da extinção da SPRHI, S.A.	22 234 579	17 722 726	-4 511 853	-20,3%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Saudaço, S.A.	432 324 346	343 968 454	-88 355 892	-20,4%
Dívida assumida dos hospitais E.P.E.R. ^{a)}	31 145 916	21 534 437	-9 611 479	-30,9%
Dívida assumida no âmbito da extinção da SINAGA, S.A. ^{b)}	13 053 924	11 956 001	-1 097 923	-8,4%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Santa Catarina, S.A. e SINAGA, S.A.	8 000 000	7 260 997	-739 003	-9,2%
Dívida assumida no âmbito da extinção da Azorina, S.A. ^{c)}	4 571 568	3 971 333	-600 235	-13,1%
Dívida assumida da Lotaço - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. ^{d)}	13 364 201	12 232 605	-1 131 596	-8,5%
Dívida assumida da Sata Air Açores, S.A. ^{e)}	173 750 000	170 833 779	-2 916 221	-1,7%
Subtotal Administração Regional direta	2 811 526 440	2 917 495 711	105 969 270	3,8%
Entidades públicas reclassificadas				
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	0	110	110	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores	0	925 549	925 549	-
Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores	0	0	0	-
Atlânticoline, S.A.	500 000	1 693 901	1 193 901	238,8%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	262	560 184	559 922	213890,4%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	0	0	0	-
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	0	0	0	-
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	9 999	0	-9 999	-100,0%
Ilhas de Valor, S.A.	14 004 496	11 827 851	-2 176 645	-15,5%
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	2 559 430	3 624 110	1 064 680	41,6%
Observatório do Turismo dos Açores	0	0	0	-
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L ^{da}	0	0	0	-
Teatro Micaelense, S.A.	486 000	439 992	-46 008	-9,5%
Subtotal Entidades públicas reclassificadas	17 560 187	19 071 698	1 511 512	8,6%
Total Setor Público Administrativo Regional	2 829 086 627	2 936 567 409	107 480 782	3,8%

a) Alínea d) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

b) Alínea b) do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

c) N.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2021/A, de 28 de dezembro.

d) Artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A.

e) Artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A.

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2022 e de 2023, processos de prestação de contas das entidades que integram o setor público administrativo regional referentes a 2022 e 2023 e Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

VI.7 – Dívida não financeira

(em Euro)

Subsetor institucional	Conta da Região Autónoma dos Açores - Vol. I - pp. 77 a 80 (1)	Dívida não financeira apurada (2)	Diferença (3) = (2) - (1)
Administração Regional direta			
Serviços integrados	67 246 448	67 246 448	0
Protocolo com a Diocese de Angra	3 652 126	3 652 126	0
Sata Air Açores, S.A. - Contrato de concessão de transportes de interilhas	29 091 196	29 091 196	0
Sata Air Açores, S.A. - Tarifa Açores	837 822	837 822	0
Sata Gestão de Aeródromos, S.A. - Reequilíbrio financeiro	1 623 870	1 623 870	0
Portos dos Açores, S.A. - Investimentos participados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores	39 847 078	39 847 078	0
Haçor, S.A. - Concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira	2 095 055	2 095 055	0
Euroscut Açores, S.A. - Concessão em regime SCUT	35 135	35 135	0
EDA, S.A. - Iluminação pública	1 256 851	1 256 851	0
Subtotal Administração Regional direta	145 685 581	145 685 581	0
Serviços e fundos autónomos			
Unidades de Saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores	41 399 093	41 399 093	0
Fundos escolares	2 869 894	2 869 894	0
Restantes serviços e fundos autónomos	19 849 903	19 849 903	0
Subtotal Serviços e fundos autónomos	64 118 889	64 118 889	0
Entidades públicas reclassificadas			
Entidades públicas reclassificadas	169 492 701	169 492 701	0
Subtotal Entidades públicas reclassificadas	169 492 701	169 492 701	0
Total	379 297 171	379 297 171	0

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 e processos de prestação de contas das entidades que integram o setor público administrativo regional referentes a 2023.

VI.8 – Dívida total do setor público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Setor público administrativo regional	Financeira		Não financeira		Total		Variação	
	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2022	31-12-2023	Absoluta	Relativa
Administração Regional direta	2 811 526 440	2 917 495 711	94 292 935	145 685 581	2 905 819 376	3 063 181 291	157 361 916	5,4%
Serviços e fundos autónomos	0	0	47 428 831	64 118 889	47 428 831	64 118 889	16 690 058	35,2%
Entidades públicas reclassificadas	17 560 187	19 071 698	137 545 752	169 492 701	155 105 939	188 564 399	33 458 461	21,6%
Total	2 829 086 627	2 936 567 409	279 267 519	379 297 171	3 108 354 145	3 315 864 580	207 510 434	6,7%

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023, processos de prestação de contas das entidades que integram o setor público administrativo regional referentes ao exercício de 2023 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

VI.9 – Avals concedidos em 2023

(em Euro)

N.º de Aval	Mutuante	Diploma	Mutuário	Aval concedido	Responsabilidade em 31-12-2023	Taxa de juro
Transferência de avals da Sata Air Açores, S.A., para a Sata Holding, S.A.						
**	Deutsche Bank AG	RCG n.º 75/2023, de 18 de maio	SATA Holding, S.A.	65 000 000	65 000 000	Fixa - 2,711%
	Deutsche Bank Aktiengesellschaft	RCG n.º 75/2023, de 18 de maio	SATA Holding, S.A.	65 000 000	65 000 000	4,128%
	Banco BIC Português, S.A.	RCG n.º 75/2023, de 18 de maio	SATA Holding, S.A.	30 000 000	30 000 000	E3 meses + 1,15%
	Banco BPI, S.A.	RCG n.º 75/2023, de 18 de maio	SATA Holding, S.A.	40 000 000	40 000 000	E6 meses + 1,15%
Total				200 000 000	200 000 000	-
Novos avals						
01/23	Banco BPI, S.A.	RCG n.º 78/2023, de 18 de maio	Portos dos Açores, S.A.	11 400 000	10 920 000	E6 meses + 0,76%
02/23	Novo Banco dos Açores, S.A.	RCG n.º 79/2023, de 18 de maio	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	1 700 000	1 700 000	E1 mês + 0,8%
03/23	Bankinter, S.A.	RCG n.º 78/2023, de 18 de maio , com retificação pela Declaração de Retificação n.º 5-A/2023 , de 31 de maio	Portos dos Açores, S.A.	60 000 000	60 000 000	E6 meses + 0,7%
04/23	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	RCG n.º 79/2023, de 18 de maio	Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	4 000 000	4 000 000	E3 meses + 0,64%
Total				77 100 000	76 620 000	-

* Posição confirmada através de consulta no sítio da Internet da Euronext Lisboa.

** Na Conta de 2023 a numeração dos avals respeita aos anos de 2018 e 2022. Ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2023, de 18 de maio, procedeu-se à alteração da mutuária Sata Air Açores, S.A., para SATA Holding, S.A.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023, avals remetidos pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e instituições financeiras credoras.

VI.10 – Avals concedidos pela Ilhas de Valor, S.A.

(em Euro)

Mutuante	Mutuário	Data da concessão dos avals	Data de fim da responsabilidade	Avals concedidos	Responsabilidades em 31-12-2022	Responsabilidades em 31-12-2023
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge	28-06-2013	28-06-2025	279 920	63 618	38 171
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	Angrasol, S.A.	23-09-2010	23-03-2026	5 000 000	2 648 400	2 125 283
Total		-	-	5 279 920	2 712 018	2 163 454

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023, informação remetida pela Ilhas de Valor, S.A., e certidões emitidas pelas instituições credoras.

VI.11 – Cartas de conforto emitidas em 2023

N.º de Ordem	Emitente	Entidades patrocinadas	Data de emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso
1	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Atlânticoline, S.A.	08-03-2023	Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A. ^{a)}	1 000 000	«O Governo Regional, como representante do acionista REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a ATLÂNTICOLINE, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., por força deste contrato de financiamento. O Governo Regional assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na ATLÂNTICOLINE, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
2	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Atlânticoline, S.A.	12-04-2023	Novo Banco dos Açores, S.A. ^{b)}	3 500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Atlânticoline, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Novo Banco dos Açores, por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na Atlânticoline, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
3	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Atlânticoline, S.A.	19-12-2023	Novo Banco dos Açores, S.A. ^{c)}	3 500 000	«O [GRA], como representante do acionista Região Autónoma dos Açores, compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a Atlânticoline, S.A. proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao Novo Banco dos Açores, por força deste contrato de financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a participação da RAA, na Atlânticoline, S.A., enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do suprarreferido contrato de financiamento.»
4	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Sata Air Açores, S.A.	24-11-2023	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores ^{d)}	2 916 706	«(...) a Região Autónoma dos Açores obriga-se a dotar a Secretaria Regional da Saúde e, indiretamente, os Hospitais e Unidade de Saúde acima referidos, dos meios necessários para pagamento integral da dívida à SATA Air Açores e da SATA Internacional (...) e assegurar, por essa via, a transferência para: (a) a conta (...) aberta em nome da Sata Air Açores junto da CCAMA, do montante de €2.916.706,43; e (b) a conta (...) aberta em nome da Sata Internacional junto da CCAMA, do montante de €6.393.111,33, correspondendo os referidos montantes ao valor a pagar à CCAMA respetivamente pela SATA Air Açores e pela SATA Internacional (...).
5		Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	24-11-2023	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores ^{d)}	6 393 111	
6	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	18-08-2023	Banco BPI, S.A. ^{e)}	44 964	«A Região Autónoma dos Açores, (...) reconhece que os termos e condições da carta conforto assinada a 16 de julho de 2021, referente a garantia bancária de uma operação de 44.964,00 euros (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro euros), mantêm-se integralmente válidos durante a vigência da referida garantia que acompanha o contrato, cujo término ocorre a 31 de dezembro de 2025.»
7	Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	24-11-2023	Banco BPI, S.A.	9 309 818	«(...) a Região Autónoma dos Açores obriga-se a dotar a Secretaria Regional da Saúde e, indiretamente, os Hospitais e Unidade de Saúde acima referidos, dos meios necessários para pagamento integral da dívida à SATA Internacional, (...) creditando ou assegurando que seja creditada a conta (...) aberta em nome da Sata Internacional junto do Banco BPI pelo montante de €9.309.818,00 (nove milhões, trezentos e nove mil e oitocentos e dezoito euros), correspondendo o referido montante ao valor a pagar ao Banco BPI pela SATA Internacional até 31 de janeiro de 2024, para liquidação do Financiamento acima identificado.
Total					26 664 600	-

a) Substitui a carta de conforto emitida em 2022, no montante de 1 milhão de euros.

b) Substitui a carta de conforto emitida em 2022, no montante de 3,5 milhões de euros.

c) Substitui a carta de conforto emitida em 12-04-2023, no montante de 3,5 milhões de euros.

d) De acordo com a certidão bancária, o empréstimo foi liquidado a 29-01-2024.

e) Declaração de renovação das condições da carta de conforto emitida em 16-07-2021, no montante de 44 964,00 euros.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 e cartas de conforto remetidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

VI.12 – Cartas de conforto ativas

(em Euro)

Entidades	Responsabilidades		Variação	
	31-12-2022	31-12-2023	Absoluta	Relativa
Entidades públicas reclassificadas				
Associação para a Valorização Económica dos Açores	441 500	441 500	0	0,0%
Atlânticoline, S.A.	0	1 314 500	1 314 500	-
Subtotal	441 500	1 756 000	1 314 500	297,7%
Entidades públicas que não integram o perímetro orçamental				
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	250 000	105 000	-145 000	-58,0%
Sata Air Açores, S.A.	573 004	2 970 306	2 397 302	418,4%
Sata Internacional - Azores Airlines, S.A.	460 506	16 151 909 *	15 691 403	3407,4%
Subtotal	1 283 509	19 227 214	17 943 705	1398,0%
Entidades privadas				
Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, C.R.L.	3 277 404	2 755 259	-522 145	-15,9%
Lacto Pico – Cooperativa de Lacticínios da Ilha do Pico, C.R.L.	2 913 871	2 734 136	-179 735	-6,2%
Unileite - União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de São Miguel, C.R.L.	10 000 000	10 000 000 **	0	0,0%
Uniqueijo - União de Cooperativas Agrícolas de Laticínios de São Jorge, C.R.L.	5 111 831	4 525 185	-586 646	-11,5%
Subtotal	21 303 106	20 014 580	-1 288 526	-6,0%
Total	23 028 116	40 997 795	17 969 679	78,0%

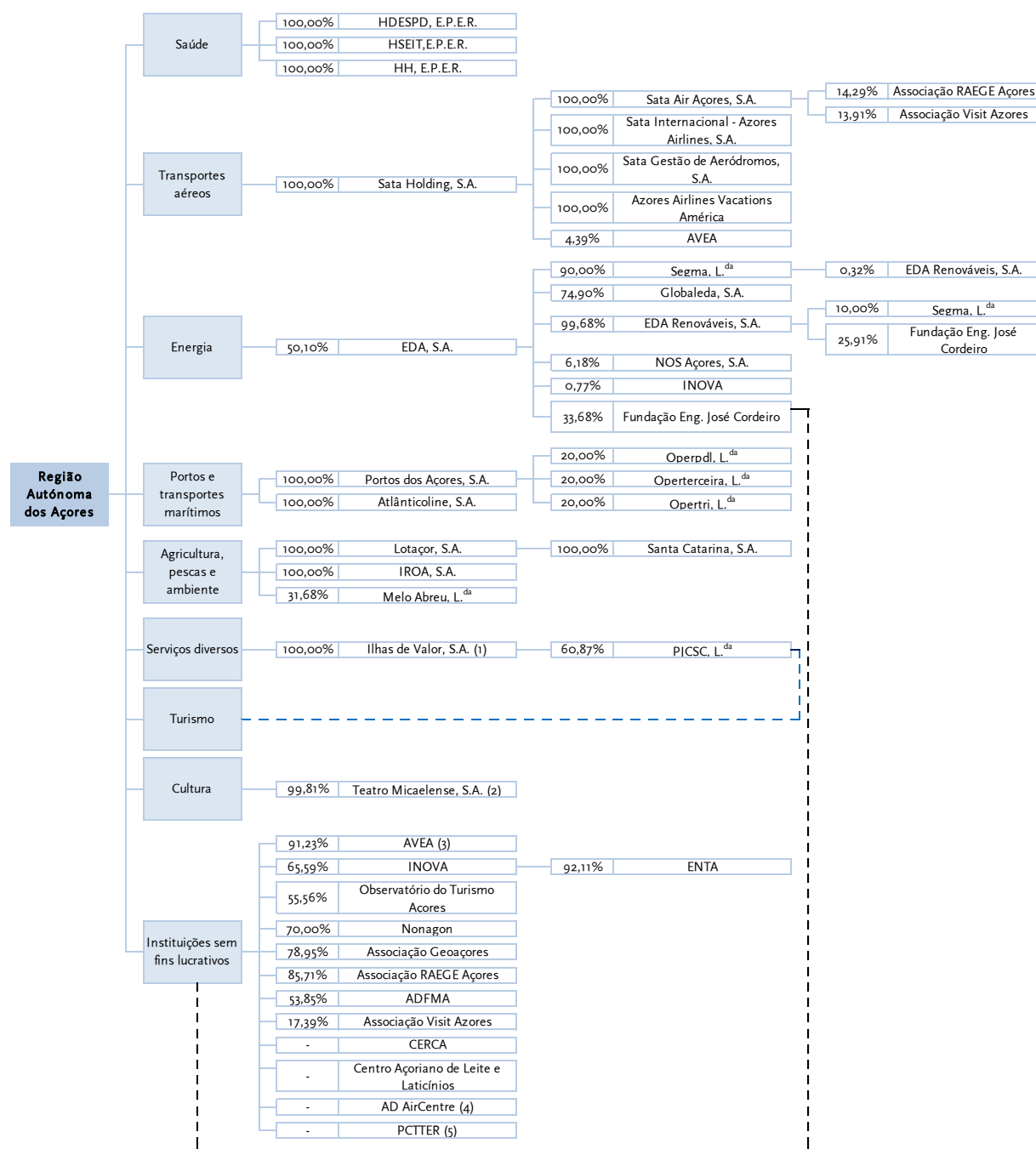
* Nas cartas de conforto com valor de emissão em moeda estrangeira foi realizado o câmbio da responsabilidade a 31-12-2023, utilizando para o efeito o conversor disponível no sítio da Internet do Banco de Portugal.

** A certidão emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L., evidencia que o capital em dívida a 31-12-2023 corresponde a 15 892 180,52 euros. No entanto, tendo por base o esclarecimento prestado na Conta (cf. nota de rodapé n.º 2 do quadro 93, p.87), considerou-se que a posição a 31-12-2023 correspondia a 10 milhões de euros.

Fonte: Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 e certidões emitidas pelas instituições financeiras credoras.

VII – Património

VII.1 – Participações financeiras – Entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores



(1) 50,56% através da Região Autónoma dos Açores e 49,44% pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

(2) 34,47% através da Região Autónoma dos Açores e 65,54% pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

(3) Alteração da designação da Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira para Associação para a Valorização Económica dos Açores.

(4) Constituída pela Região Autónoma dos Açores e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

(5) São associados fundadores a Direção Regional de Ciência e Tecnologia e a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo.

VII.2 – Participações financeiras

VII.2.1 – Participações financeiras diretas

(em Euro e em percentagem)

Setor de atividade/Entidade	Participações financeiras diretas da Região Autónoma dos Açores					
	Tipo	31-12-2022		31-12-2023		Controlo
		Participação	Valor	Participação	Valor	
Agricultura, pescas e ambiente		-	10 823 320	-	5 200 000	-
Grupo Lotaçor	PD	100,0%	5 150 000	100,0%	5 150 000	100,0%
Sinaga, S.A.	PD	100,0%	5 623 320	-	-	-
IROA, S.A. (EPR)	PD	100,0%	50 000	100,0%	50 000	100,0%
Energia		-	35 070 000	-	35 070 000	-
Grupo EDA	PD	50,1%	35 070 000	50,1%	35 070 000	50,1%
Portos e transportes marítimos		-	47 384 100	-	47 384 100	-
Portos dos Açores, S.A.	PD	100,0%	40 238 700	100,0%	40 238 700	100,0%
Atlânticoline, S.A. (EPR)	PD	100,0%	7 145 400	100,0%	7 145 400	100,0%
Saúde		-	148 059 037	-	148 059 037	-
Hospital da Horta, E.P.E.R.	PD	100,0%	33 300 000	100,0%	33 300 000	100,0%
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	PD	100,0%	81 026 512	100,0%	81 026 512	100,0%
Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	PD	100,0%	33 732 526	100,0%	33 732 526	100,0%
Transportes aéreos		-	16 809 500	-	215 497 101	-
Grupo SATA	PD	100,0%	16 809 500	100,0%	215 497 101	100,0%
Cultura		-	12 221 035	-	12 221 035	-
Teatro Micaelense, S.A. (EPR)	PD	99,8%	12 221 035	99,8%	12 221 035	99,8%
Serviços diversos		-	10 745 667	-	10 745 667	-
Grupo Ilhas de Valor (EPR) (a)	PD	100,0%	9 000 000	100,0%	9 000 000	100,0%
Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, L. ^{da}	PD	31,7%	1 745 667	31,7%	1 745 667	31,7%
Instituições sem fins lucrativos		-	825 762	-	850 762	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores (EPR)	PD / PI	91,2%	260 000	91,2%	260 000	95,6%
INOVA	PD / PI	65,6%	465 762	65,6%	465 762	66,0%
Observatório do Turismo dos Açores (EPR)	PD	55,6%	50 000	55,6%	50 000	55,6%
Associação Nonagon (EPR)	PD	70,0%	7 000	70,0%	7 000	70,0%
Associação Geo Açores	PD	79,0%	30 000	79,0%	30 000	79,0%
Associação RAEGE Açores	PD / PI	85,7%	6 000	85,7%	6 000	100,0%
Associação AD AirCentre (b)	PD	-	-	-	-	-
Associação PCTTER (c)	PD	-	-	-	-	-
CALL	PD	-	-	-	-	-
Associação CERCA	PD	-	-	-	-	-
Associação ADFMA (EPR)	PD	53,9%	7 000	53,9%	7 000	100,0%
Associação Visit Açores	PD	-	-	17,4%	25 000	31,3%
Total		-	281 938 421	-	475 027 702	-

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades participadas de 2023.

(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a empresa pública reclassificada Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da}.

(b) Constituída pela Região Autónoma dos Açores e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

(c) São associados fundadores a Direção Regional de Ciência e Tecnologia e a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo.

VII.2.2 – Participações financeiras indiretas

(em Euro e em percentagem)

Setor de atividade/Entidade	Participações financeiras indiretas da Região Autónoma dos Açores					
	Tipo	31-12-2022		31-12-2023		Controlo
		Participação	Valor	Participação	Valor	
Turismo		-	700 005	-	700 005	-
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.da (EPR)	PI	60,9%	700 005	60,9%	700 005	60,9%
Instituições sem fins lucrativos		-	65 308	-	85 308	-
Associação para a Valorização Económica dos Açores (EPR)	PD / PI	4,4%	12 500	4,39%	12 500	95,6%
INOVA	PD / PI	0,4%	2 749	0,4%	2 749	66,0%
ENTA (EPR)	PI	92,1%	46 185	92,1%	46 185	92,1%
Fundação Engenheiro José Cordeiro	PI	29,9%	2 874	29,9%	2 874	59,6%
Associação RAEGE Açores	PD / PI	14,3%	1 000	14,3%	1 000	100,0%
Associação Visit Azores	PI	-	-	13,9%	20 000	31,3%
Total		-	765 313	-	785 313	-

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades participadas de 2023.

VII.3 – Plano de reestruturação do setor público empresarial regional

Acionista	Procedimento	Entidade detida	Participação	31-12-2023
Região Autónoma dos Açores	Extinção por proposta de Decreto Legislativo Regional	SPRHI, S.A.	100%	Executada
		Sata - SGPS, S.A.	100%	Executada
		Saudaçor, S.A.	100%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	51%	Executada
Ilhas de Valor, S.A.	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.da	60,87%	Não Executada
Portos dos Açores, S.A.	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Naval Canal – Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.da	100%	Executada
Santa Catarina, S.A.	Extinção por fusão com incorporação na Santa Catarina, S.A.	Companha - Sociedade Pesqueira, L.da	100%	Executada
Lotaçor, S.A.	Alienação de 80% por negociação particular, com prévio anúncio público	Santa Catarina, S.A.	100%	Não Executada *
	Extinção por fusão com incorporação na Lotaçor, S.A.	Espada Pescas, Unipessoal, L.da	100%	Executada
EDA, S.A	Alienação por concurso público	Norma - Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.	62,63%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	Oniaçores – Infocomunicações, S.A.	40%	Executada
	Alienação por negociação particular, com prévio anúncio público	NOS Açores Comunicações, S.A.	6,18%	Não Executada
Atlânticoline, SA	Transmissão não onerosa a favor da Região Autónoma dos Açores	Ilhas de Valor, S.A.	0,28%	Executada
Sata Air Açores, SA			0,28%	Executada

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, e Contas da Região Autónoma dos Açores de 2018 a 2023.

* Contrato de cessão da exploração da unidade fabril da Santa Catarina, S.A., conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2022, de 8 de abril.

Associado	Entidade objeto de desvinculação	31-12-2023
Região Autónoma dos Açores	ATA – Associação de Turismo dos Açores	Executada
Sata Air Açores, S.A.		Executada
Região Autónoma dos Açores	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Executada
EDA, S.A.		Executada
Portos dos Açores, S.A.	AGESPI – Associação de Gestão do Parque Industrial da Ilha Terceira	Executada

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, e Contas da Região Autónoma dos Açores de 2018 a 2023.

VII.4 – Posição financeira e desempenho económico das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores

VII.4.1 – Indicadores

(em milhares de Euro)

Entidade	Participação	Ativo	Passivo	Capital			Dívida total	Gastos com pessoal	Número de trabalhadores	EBITDA	Juros e gastos similares	Resultados líquidos
				Próprio	Realizado	Próprio/Realizado						
Entidades públicas reclassificadas												
HSEIT, E.P.E.R.	100,0%	19 865	58 495	-38 630	33 733	-115%	44 196	51 401	1 399	-7 847	780	-9 952
HDESPD, E.P.E.R.	100,0%	81 845	113 910	-32 065	81 027	-40%	97 381	81 907	2 182	-12 010	803	-19 242
HH, E.P.E.R.	100,0%	21 946	30 265	-8 319	33 300	-25%	25 040	20 673	532	-2 051	480	-5 645
Atlânticoline, S.A.	100,0%	22 990	4 029	18 961	7 145	265%	2 658	3 548	121	2 295	46	557
IROA, S.A.	100,0%	23 406	10 046	13 360	50	26721%	3 724	787	25	2 575	143	384
Teatro Micaelense, S.A.	99,8%	9 313	621	8 692	12 244	71%	493	523	21	69	19	-102
PJCSC, L.da (b)	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-
Grupo Ilhas de Valor (a)	100,0%	30 521	13 759	16 762	9 000	186%	13 013	1 548	73	2 492	543	1 477
AVEA (c)	95,6%	1 567	1 387	180	285	63%	1 191	578	33	48	12	23
ENTA (c)	92,1%	1 879	859	1 020	76	1342%	688	292	11	111	46	14
Observatório Turismo dos Açores (c)	55,6%	311	267	44	90	49%	125	122	3	18	0	18
Associação Nonagon (c)	70,0%	328	176	152	10	1517%	2	363	13	35	0	-13
Associação ADFMA	53,9%	778	463	315	13	2426%	52	338	17	184	0	144
Subtotal (1)	-	214 750	234 277	-19 527	176 973	-	188 562	162 080	4 430	-14 080	2 871	-32 335
Outras entidades do setor público regional												
Grupo SATA	100,0%	340 913	538 475	-197 562	215 497	-92%	454 264	103 814	1 698	28 134	25 801	-37 627
Grupo EDA	50,1%	641 144	422 502	218 643	70 000	312%	395 420	40 842	989	31 666	9 505	16 871
Grupo Lotaçor	100,0%	41 697	29 635	12 061	5 150	234%	25 628	5 527	207	-707	639	-2 500
Grupo Portos dos Açores	100,0%	828 833	256 269	572 564	40 239	1423%	140 854	14 406	284	7 784	3 759	-1 520
Subtotal (2)	-	1 852 587	1 246 881	605 706	330 886	-	1 016 166	164 589	3 178	66 878	39 704	-24 776
Instituições sem fins lucrativos públicas												
Associação Geo Açores	79,0%	101	60	41	38	107%	57	20	2	-2	0	-2
Fundação Engenheiro José Cordeiro	29,9%	31	8	24	10	246%	8	0	0	-8	0	-8
INOVA	66,0%	2 905	525	2 381	710	335%	407	868	36	142	5	12
Associação AD Air Centre	-	1 767	1 210	557	-	-	101	1 297	20	174	0	16
Associação PCTTER	-	668	186	482	-	-	40	173	6	237	0	215
CALL	-	68	0	68	-	-	0	0	0	-51	0	-51
Associação RAEGE Açores	100,0%	243	48	196	7	2795%	16	179	7	61	0	4
Associação CERCA	-	54	3	51	-	-	3	0	0	-13	0	-13
Subtotal (3)	-	5 838	2 039	3 798	765	-	631	2 538	71	540	5	174
Total (4)=(1)+(2)+(3)	-	2 073 175	1 483 197	589 978	508 623	-	1 205 360	329 207	7 679	53 338	42 581	-56 937

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades do ano de 2023.

(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da, que é uma entidade pública reclassificada.

(b) No caso do Grupo Ilhas de Valor, a dívida total foi considerada individualmente, uma vez que se tratavam de duas entidades públicas reclassificadas.

(c) Instituição sem fins lucrativos pública reclassificada.

VII.4.2 – Património líquido/capital próprio/fundo patrimonial

(em Euro)

Entidade	Tipologia	2022	2023	Variação
Entidades com capital próprio/património líquido negativo com variação negativa no capital próprio/património líquido				
Hospital da Horta, E.P.E.R.	Património líquido	-363 582,37	-8 319 181,89	-7 955 599,52
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	Património líquido	-12 632 483,96	-32 064 938,86	-19 432 454,90
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	Património líquido	-31 517 507,53	-38 629 695,40	-7 112 187,87
Subtotal		-44 513 573,86	-79 013 816,15	-34 500 242,29
Entidades com capital próprio negativo com variação positiva no capital próprio				
Grupo SATA	Capital próprio	-480 097 566,00	-197 561 568,00	282 535 998,00
Subtotal		-480 097 566,00	-197 561 568,00	282 535 998,00
Entidades com património líquido/fundo patrimonial positivo com variação negativa no património líquido/fundo patrimonial				
Grupo Ilhas de Valor	Património líquido	17 091 745,97	16 762 249,38	-329 496,59
Grupo Lotaçor	Capital próprio	14 836 939,89	12 061 467,03	-2 775 472,86
Teatro Micaelense, S.A.	Património líquido	8 793 897,85	8 692 336,27	-101 561,58
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	Património líquido	14 415 178,18	13 360 257,73	-1 054 920,45
Atlânticoline, S.A.	Património líquido	19 081 243,00	18 960 645,00	-120 598,00
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	Fundo patrimonial	119 200,23	68 136,76	-51 063,47
INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	Fundo patrimonial	2 486 972,89	2 380 636,10	-106 336,79
Associação AD Air Centre	Fundo patrimonial	680 680,92	557 086,76	-123 594,16
Associação RAEGE Açores	Fundo patrimonial	195 796,37	195 627,97	-168,40
Associação CERCA	Fundo patrimonial	64 039,21	50 880,56	-13 158,65
Associação Geo Açores	Fundo patrimonial	42 862,06	40 729,77	-2 132,29
Associação Nonagon	Património líquido	173 304,28	151 711,87	-21 592,41
Fundação Engenheiro José Cordeiro	Capital próprio	31 432,92	23 636,63	-7 796,29
Subtotal		78 013 293,77	73 305 401,83	-4 707 891,94
Entidades com património líquido/capital próprio/fundo patrimonial positivo com variação positiva no património líquido/capital próprio/fundo patrimonial				
Grupo Portos dos Açores	Capital próprio	366 154 075,72	572 563 837,02	206 409 761,30
Grupo EDA	Capital próprio	208 921 408,00	218 642 548,00	9 721 140,00
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Património líquido	990 288,33	1 019 972,45	29 684,12
Associação para a Valorização Económica dos Açores	Património líquido	137 760,84	180 075,47	42 314,63
Associação PCTTER	Fundo patrimonial	276 896,16	481 702,24	204 806,08
Associação ADFMA	Fundo patrimonial	196 184,31	315 416,64	119 232,33
Observatório do Turismo dos Açores	Património líquido	26 075,90	44 118,62	18 042,72
Subtotal		576 702 689,26	793 247 670,44	216 544 981,18
Outras situações				
Sinaga, S.A.	Capital próprio	-5 045 564,27	0,00	-
Subtotal		-5 045 564,27	0,00	-
Total		125 059 278,90	589 977 688,12	459 872 844,95

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades de 2022 e de 2023.

VII.5 – Dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores

(em milhares de Euro e em percentagem)

Entidade	Falência técnica / Perda metade capital social	Endividamento	Dívida total			
			2022	2023	Variação absoluta	Variação relativa
Entidades públicas reclassificadas						
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	-40%	139%	77 402	97 381	19 979	25,8%
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	-115%	294%	37 046	44 196	7 150	19,3%
Hospital da Horta, E.P.E.R.	-25%	138%	20 416	25 040	4 624	22,6%
Grupo Ilhas de Valor (a)	186%	45%	15 201	13 013	-2 188	-14,4%
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	26721%	43%	2 657	3 724	1 067	40,1%
Atlânticoline, S.A.	265%	18%	1 326	2 658	1 332	100,4%
Associação para a Valorização Económica dos Açores (b)	63%	89%	332	1 191	860	259,3%
Teatro Micaelense, S.A.	71%	7%	548	493	-54	-9,9%
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores (b)	1342%	46%	36	688	652	1812,5%
Observatório do Turismo dos Açores (b)	49%	86%	6	125	119	1938,4%
Associação Nonagon (b)	1517%	54%	0	2	2	-
Associação ADFMA	2426%	59%	134	52	-82	-61,4%
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L. ^{da} (c)	-	-	3	0	-3	-100,0%
Subtotal (1)	-	-	155 106	188 562	33 456	21,6%
Outras entidades do setor público regional						
Grupo SATA	-92%	158%	646 409	454 264	-192 146	-29,7%
Grupo EDA	312%	66%	394 573	395 420	847	0,2%
Grupo Portos dos Açores	1423%	31%	97 668	140 854	43 187	44,2%
Grupo Lotaçor	234%	71%	24 613	25 628	1 014	4,1%
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	335%	18%	324	407	83	25,7%
Associação AD Air Centre	-	68%	176	101	-75	-42,5%
Associação RAEGE Açores	2795%	20%	16	16	0	-0,6%
Associação PCTTER	-	28%	37	40	3	7,5%
Associação Geoaçores	107%	60%	31	57	26	82,7%
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	-	0%	6	0	-6	-100,0%
Fundação Engenheiro José Cordeiro	246%	25%	0	8	8	-
Associação CERCA	-	5%	4	3	-2	-37,1%
Sinaga		-	4379	-	-	-
Subtotal (2)	-	-	1 168 237	1 016 798	-151 439	-13,0%
Total (3)=(1)+(2)	-	-	1 323 343	1 205 360	-117 983	-8,9%

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades do ano de 2023.

(a) O Grupo Ilhas de Valor inclui a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.^{da} (entidade pública reclassificada).

(b) Instituição sem fins lucrativos pública reclassificada.

(c) No caso do Grupo Ilhas de Valor, a dívida total foi considerada individualmente, uma vez que se tratavam de duas entidades públicas reclassificadas.

VII.6 – Transferências para o setor público empresarial regional

(em Euro)

Entidade	Transferências		
	Administração Regional direta	Serviços e Fundos Autónomos	Total
Entidades públicas reclassificadas			
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	144 401 985	82 345	144 484 330
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	85 605 653	14 274	85 619 927
Hospital da Horta, E.P.E.R.	33 576 187	14 500	33 590 687
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	2 218 999	2 371	2 221 370
Ilhas de Valor, S.A.	3 620 000	13 446	3 633 446
Teatro Micaelense, S.A.	675 000	9 273	684 273
Associação para a Valorização Económica dos Açores	0	311 851	311 851
Associação Nonagon	458 662	6 480	465 142
Associação ADFMA	300 000	1 197	301 197
Observatório do Turismo dos Açores	103 161	4 713	107 875
ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores	3 580	158 359	161 939
Atlânticoline, S.A.	34 395	3 892	38 287
Subtotal (1)	270 997 622	622 701	271 620 323
Outras entidades do setor público regional			
Grupo SATA	50 506 685	0	50 506 685
Grupo Portos dos Açores	8 147 376	198 071	8 345 447
Grupo LOTAÇOR	3 735 000	8 852	3 743 852
Grupo EDA	9 084 254	22 979	9 107 233
Associação PCTTER	308 507	1 800	310 307
INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	164 651	0	164 651
Associação RAEGE Açores	315 500	0	315 500
Centro Açoriano de Leite e Laticínios	0	0	0
Associação Geo Açores	57 899	0	57 899
Associação AD Air Centre	144 481	0	144 481
Sinaga, S.A.	0	0	0
Associação CERCA	0	0	0
Subtotal (2)	72 464 354	231 701	72 696 056
Total (3)=(1)+(2)	343 461 976	854 403	344 316 379

Fonte: Relatório da Conta (volume I), pp. 28, 58 e 138, e Quadro A 26, p. 160.

* Não foi considerada a transferência de 51 732 euros da Ilhas de Valor, S.A. para a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda., por se tratar de um fluxo interno do Grupo Ilhas de Valor.

VII.7 – Património não financeiro das entidades do setor público administrativo regional

(em Euro)

Subsetor	Ativo bruto	Depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Ativo líquido
Administração Regional direta			
Bens imóveis	1 085 075 199,12	167 003 416,48	918 071 782,64
Equipamento de transporte	17 400 054,20	13 810 181,82	3 589 872,38
Bens móveis	100 937 045,18	73 431 960,51	27 505 084,67
Subtotal	1 203 412 298,50	254 245 558,81	949 166 739,69
Serviços e Fundos Autónomos integrados no GeRFiP			
Bens imóveis	50 527 896,18	13 498 220,90	37 029 675,28
Equipamento de transporte	5 475 418,07	4 812 564,97	662 853,10
Bens móveis	92 294 140,88	69 665 651,85	22 628 489,03
Subtotal	148 297 455,13	87 976 437,72	60 321 017,41
Serviços e Fundos Autónomos não integrados no GeRFiP			
Bens imóveis	6 838 438,81	1 259 011,78	5 579 427,03
Equipamento de transporte	2 325 397,57	2 187 474,96	137 922,61
Bens móveis	27 463 397,01	21 023 997,81	6 439 399,20
Subtotal	36 627 233,39	24 470 484,55	12 156 748,84
Entidades Públicas Reclassificadas			
Bens imóveis	258 691 864,37	120 783 514,06	137 908 350,31
Equipamento de transporte	679 253,46	603 723,89	75 529,57
Bens móveis	88 867 549,56	62 615 246,73	26 252 302,83
Subtotal	348 238 667,39	184 002 484,68	164 236 182,71
Total da Região Autónoma dos Açores			
Bens imóveis	1 401 133 398,48	302 544 163,22	1 098 589 235,26
Viaturas e semoventes	25 880 123,30	21 413 945,64	4 466 177,66
Bens móveis	309 562 132,63	226 736 856,90	82 825 275,73
Total	1 736 575 654,41	550 694 965,76	1 185 880 688,65

Fonte: Relatório da Conta (volume I), p. 106

Anexos

Respostas apresentadas em contraditório

Anexo I – Processo orçamental

I.1 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1849/2024 24/Do71-A	20/08/2024	Sai-SRFPAP/2024/74/PIP	03-09-2024

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2023 – PROCESSO ORÇAMENTAL**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Ex^a as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Previsões macroeconómicas

No que concerne à apreciação atinente à programação orçamental, esclarece-se que se tem vindo a envidar esforços no sentido de introduzir melhorias nesta matéria, sendo que as previsões macroeconómicas que subjazem às propostas de ORAA de 2023 e 2024 têm vindo a ser suportadas num modelo econométrico, tendo-se para o efeito recorrido a uma entidade devidamente credenciada. Aliás, esta evolução positiva é inclusivamente corroborada pelo Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras (*cfr.* ponto 2.1, § 12).

Quadro Plurianual de programação orçamental

Quanto à diferença entre mapa constante do artigo 66.º do DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, e o mapa XI do orçamento, esta resulta do facto do mapa do artigo 66.º apresentar a despesa consolidada por programas enquanto no mapa XI é apresentada a despesa total dos SI, SFA e EPR, sem qualquer consolidação. No relatório da proposta do ORAA 2023, é apresentado o valor da previsão orçamental consolidada, que corresponde ao valor constante do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, ao abrigo do artigo 66.º do DLR n.º 1/2023/A.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Proposta de orçamento

Relativamente a esta recomendação, considerada acolhida parcialmente, registaram-se avanços na proposta de ORAA de 2023, por via da inclusão dos relatórios sobre: i) transferências orçamentais para as empresas públicas; e ii) endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento.

O exposto é reconhecido pelo Tribunal ao não considerar como omissas as matérias elencadas na redação conferida ao § 24, pelo que não poderá concluir-se, como sucede no § 47, que a evolução neste assunto é inexistente.

Relativamente aos anexos informativos que demonstram claramente a necessidade de revisão da LEORAA, reitera-se o que a este propósito foi exposto no exercício do contraditório relativo ao Relatório e Parecer sobre a Conta de 2022.

No que ao cumprimento do princípio orçamental da equidade intergeracional respeita, refira-se que, para efeitos da alínea f) do n.º 3 do artigo 13.º da LEO 2015, a informação apresentada no quadro 35 do relatório da proposta do ORAA 2023 revela-se suficiente e contempla todos os encargos (explícitos e implícitos) relacionados com PPP, sendo já os compromissos financeiros de carácter plurianual apresentados no Mapa XII.

Não obstante, acresce referir que o relatório da proposta de ORAA para 2024, que integra a Proposta de DLR n.º 04/XIII, já inclui um subponto específico, no âmbito do qual se procede à apreciação da incidência orçamental futura das matérias tipificadas no n.º 3 do art. 13.º da LEO.

Mapas orçamentais

Contrariamente ao que é referido no ponto 5.1, § 36, as despesas de investimento do ORAA 2023 foram apresentadas desagregadas por classificação económica, conforme se constata da leitura do mapa IV que integra o referido orçamento, aprovado pelo DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública



Anexo II – Receita do setor público administrativo regional

II.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1907/2024 24/D070-B	26-08-2024	Sai-SRFPAP/2024/79/PIP	10-09-2024
Proc.º 0.11.05.01/2024/2			

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE DA CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2023 – CONTA DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL E RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Prestação da Conta - Organização e conteúdo

Relativamente à não apresentação da Conta de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, reitera-se o que a este propósito foi referido anteriormente, designadamente no nosso ofício Sai-SRFPAP/2023/167/PIP, de 26.09.2023.

Alterações orçamentais

A divergência entre os mapas I e X, relativamente às verbas provenientes da União Europeia, explica-se pelo facto de no mapa I ser considerado o cofinanciamento comunitário dos projetos de investimento compreendidos no âmbito do capítulo 50 do ORAA 2023, acrescido da comparticipação das despesas executadas no ano anterior e cujo recebimento só ocorre no ano seguinte.

As dotações iniciais dos SFA diferem das que constam do diploma que aprovou o Orçamento de 2023 no montante de 10 777 000,00€. Este valor diz respeito às dotações do plano de investimentos atribuídas ao SRPCBA, as quais foram inseridas no sistema de execução dessa entidade, após aprovação e entrada em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

vigor do orçamento, como dotação inicial quando deveria ter sido como dotação revista. No subsetor das EPR, a diferença de 59 087,00€ está relacionada com o O.T.A., entidade que carregou no seu sistema uma dotação orçamental inferior à aprovada pelo DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

Despesas por programação orçamental

Relativamente às execuções de despesa superiores ao programado no QPPO em cinco dos treze programas orçamentais, estas resultam do ritmo que foi impresso à execução do plano de investimentos em 2023, que levou à necessidade de ajustes nas dotações, as quais estão previstas no artigo 5.º do DLR n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

Transferências do Orçamento do Estado

No que respeita à contabilização da componente das transferências ao abrigo do princípio da solidariedade, no agrupamento corrente, mantem-se o entendimento até aqui adotado e que consta da Conta, sendo partilhado pela Direção-Geral do Orçamento e assim classificado na Conta Geral do Estado (cfr. nota de rodapé 30).

Princípio da universalidade

No que respeita à consideração como não contabilizadas, no quadro 13, das operações de: i) consolidação de créditos da Lotaçor, S.A., no montante de 1.759.630€; e ii) reestruturação do empréstimo obrigacionista, no montante de 10.500.000€, reitera-se o que a este propósito foi referido no nosso ofício Sai-SRFPAP/2023/178/PIP, de 29.09.2023 (ponto 2.1.2), não se descortinado, por isso, em que medida o cumprimento do princípio orçamental da universalidade possa ser comprometido. De facto, não foram efetuados registos contabilísticos nas demonstrações de execução orçamental de receita e despesa porque simplesmente não existiram fluxos financeiros, atendendo à natureza de reestruturação das operações descritas.

Relativamente à falta de registo de fundos europeus (§79) que constituem movimentos de natureza extraorçamental nos mapas contabilísticos da Administração Regional direta, reitera-se que todos os registos foram efetuados conforme se apresenta no volume I da Conta, quadro 24, p. 33, com explicação das diferenças entre o registo na rubrica extraorçamental e na conta bancária, p. 29 a 32 e quadro 125, p. 120 e respetivas explicações, p. 119 e 120.

Acresce referir que os montantes referidos como receita (29 336 491,54€) e despesa (29 651 583,18€), no quadro 13, subtotal “Operações extraorçamentais”, têm natureza orçamental e correspondem a movimentos devidamente registados e contabilizados, conforme se demonstra no quadro 39 do volume I da Conta, no subtotal das 8 contas bancárias, as quais se destinam a recebimentos específicos, que depois de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

reconciliados são transferidos para as contas da RAA utilizadas para pagamentos. Neste ponto, importa salientar que a conta bancária inscrita no quadro 39 do volume I da Conta “RAA-DROT-Complemento de Pensões” foi aberta por imposição da instituição financeira de modo a centralizar os pagamentos aos beneficiários do complemento regional de pensão, montantes devidamente contabilizados na entidade contabilística A010- GSRFPAP.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Anexo III – Despesa do setor público administrativo regional

III.1 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1911/2024	26-08-2024	Sai-SRFPAP/2024/78/PIP	10-09-2024
24/D071-C		Proc.º 0.11.05.01/2024/2	

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2023 – DESPESA DO SECTOR
PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Parcerias público-privadas – Princípio orçamental da equidade intergeracional

Acerca desta matéria, ao já exposto no Sai-SRFPAP/2024/74/PIP, de 03.09.2024, acrescenta-se que o cumprimento deste princípio se encontra dependente da inclusão em sede da proposta de orçamento da apreciação da incidência orçamental futura das matérias tipificadas no art.13.º da LEO. É, pois, com naturalidade que se depreende que o legislador atribua primazia à verificação deste princípio orçamental na primeira fase do ciclo orçamental, posto que é precisamente na fase seguinte, de discussão e votação da proposta de orçamento, que são tomadas as decisões de política que oneram exercícios vindouros.

É pelo exposto que a Conta não inclui uma apreciação específica acerca da distribuição dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.

Reporte à Inspeção-Geral de Finanças

Neste ponto, acresce referir que as entidades do SPAR que concederam subvenções e benefícios públicos em 2023 não reportaram dados à IGF-Autoridade de Auditoria, devido ao facto de haver



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

um entendimento entre essa entidade e a DROT para o envio dessa informação, após conclusão do processo anual de prestação de contas, evitando assim o apuramento de divergências entre a informação reportada pelos serviços e a que consta do processo de prestação de contas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública



Anexo IV – Tesouraria

IV.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo Senhor
Subdiretor -Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1870/2024	22-08-2024	Sai-SRFPAP/2024/ 75	05-09-2024
24/Do71-D			

Proc.º

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023 – Tesouraria

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Situação de tesouraria

Não obstante esta informação já constar, de forma desagregada, na conta da Região de 2023, nos mapas 31 a 36, e na conta de gerência dos Serviços de Caixa, foi elaborado o quadro abaixo, de forma a dar resposta ao primeiro parágrafo das conclusões (ponto 2., ¶ 14).

Este quadro resumo de toda a receita e despesa passará a constar na conta da Região.

Quadro 1 - Conta geral por cofres, de todo o movimento de receita e despesa e respetivos saldos existentes no início e no final do ano

Cofres	Entrada				Saída		
	Saldo em 1 de janeiro de 2023	Receita cobrada	RAP	Total	Fundos saídos líquidos	Saldo em 31 dezembro de 2023	Total
Serviço de Caixa de Ponta Delgada	2 500,00	9 377 563,30	453 847,49	9 833 910,79	340 517 970,35	2 500,00	340 520 470,35
Serviço de Caixa de Angra do Heroísmo	2 493,99	1 241 028,32	254 879,74	1 498 402,05	1 012 936 601,97	2 493,99	1 012 939 095,96
Serviço de Caixa da Horta	2 493,99	4 169 848,52	114 888,20	4 287 230,71	518 171 676,30	2 493,99	518 174 170,29
Conta da RAA	83 384 479,49	1 808 476 413,58	0,00	1 891 860 893,07	0,00	35 846 700,02	35 846 700,02
Total	83 391 967,47	1 823 264 853,72	823 615,43	1 907 480 436,62	1 871 626 248,62	35 854 188,00	1 907 480 436,62



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública



Anexo V – Dívida pública e outras responsabilidades

V.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1940/2024	27-08-2024	Sai-SRFPAP/2024/80/PIP	10-09-2024
24/D071-E		Proc.º 0.11.05.01/2024/2	

**ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2023 – DÍVIDA REGIONAL E
OUTRAS RESPONSABILIDADES**

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Dívida não financeira

Relativamente à nota de rodapé 36 do § 42, cumpre esclarecer que, tal como consta da nota ao quadro 79 do volume I da Conta, as dívidas da Direção Regional da Mobilidade ao grupo Sata e à Portos dos Açores, S.A. foram efetivamente contabilizadas nas contas individuais desta entidade (*cfr.* notas 18.4 e 18.6) e não somente divulgadas na Conta. Assim, apenas a componente registada em “Credores por acréscimos de gastos” foi acrescida à restante dívida dos Serviços Integrados pois esta rubrica é excluída do passivo exigível, em linha com a nota de rodapé 5 do § 11.

Cartas de conforto

Relativamente ao § 96, cumpre referir que o nosso entendimento é o que resulta da redação da carta que o compromisso direto que é assumido pela Região refere-se estritamente à realização das transferências para os hospitais e unidades de saúde no âmbito estritamente orçamental dentro da verba orçamental prevista para o ano.

A referência às contas bancárias e aos montantes é inserida a título meramente informativo, atendendo ao número dos destinatários da carta que, para além da Região, também inclui as unidades de saúde e os hospitais enquanto entidades públicas empresariais que dispõem de autonomia financeira e patrimonial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Neste sentido, deverão estas entidades na sua esfera tomar as ações necessárias para assegurar as transferências das quantias em concreto para as contas indicadas, sendo que a entidade responsável por executar as transferências em causa serão sempre estas entidades e nunca a Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública



V.2 Ilhas de Valor, S.A.



Exmo. (s) Senhor (es):

**SUB-DIRETOR GERAL DA SECÇÃO REGIONAL DOS
AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
PALÁCIO DO CANTO
RUA ERNESTO DO CANTO, N.º 34
9504-526 PONTA DELGADA
sra@tcontas.pt**

Vossa Referência:
S-ST-1925/2024

Vossa Data:
27/08/2024

Nossa Referência: CE/159/2024
Nosso Processo: 01

Nossa Data:
02/09/2024

Assunto: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2023 – DÍVIDA REGIONAL E OUTRAS RESPONSABILIDADES

Exmo. Senhor,

No âmbito da elaboração do anteprojeto do *Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2023*, e em resposta à vossa comunicação, *supra* identificada, somos a esclarecer o seguinte:

A ilhas de valor, s.a., (idv) contratualizou em 2013 uma conta corrente caucionada, que vem utilizando ao longo dos anos em situações de necessidade de tesouraria, sendo a mesma sempre incluída na dívida flutuante (*cf. anexo III ao Parecer da Conta de 2021 – entidades públicas reclassificadas – recurso a instrumentos de dívida flutuante em 2021*).

No exercício de 2022, contudo, a conta corrente caucionada foi utilizada no final do ano, para fazer face a despesas urgentes relativas à transferência do clube de golfe da ilha terceira, cuja escritura pública ocorreu a 29.12.2022, não tendo sido possível amortizar até ao final do ano o valor de € 130.000,00, que transitou em dívida.

Face a esta situação, no Parecer da Conta de 2022, o Tribunal de Contas considerou, e corretamente, que o financiamento passou a ser constituir dívida fundada, conforme se recorda: «*Assinala-se também que o empréstimo de curto prazo (conta corrente caucionada) contratado pela Ilhas de Valor, S.A., em 2013, para fazer face a necessidades de tesouraria, transitou para o exercício orçamental de 2023 com um montante em dívida de 130 mil euros, passando, deste modo, a constituir dívida fundada*» (a fls. 56).

Para além de conversão em dívida fundada, o montante € 130.000,00 foi ainda no mesmo Parecer considerado como envolvendo um correspondente aumento do endividamento líquido (a fls. 57).

O enquadramento que se vem de referir importa para distinguir a situação ocorrida em 2022 da que se veio a verificar em 2023 e que, nos parece, não foi corretamente considerada no Anteprojeto de Parecer, que volta a considerar os € 130.000,00 como sendo convertidos de dívida flutuante em fundada e, mais grave, considera que este valor corresponde a um aumento do endividamento líquido.

Ora, a 01.01.2023 já existia um financiamento de dívida fundada com um valor em dívida de € 130.000,00; em 31.12.2023 manteve-se o mesmo valor de € 130.000,00 em dívida.

No mapa enviado a 28.02.2024, em resposta ao v/ ofício 494-uat ii, foi feita menção à utilização da conta corrente caucionada pela idv no decurso do exercício de 2023, nos seguintes termos:

Metasante	Finalidade do financiamento	Capital contratado	Data		Taxa juro anual efetiva	Posição a 31-12-2022	Movimentos em 2023		Posição a 31-12-2023
			Início	Fim			Amortizações	Reforços	
NOVO BANCO AÇORES	LIQUIDEZ	500.000	12/10/2019		EUR 8M + 8,60%	130.000	813.872	813.872	130.000

Pese embora terem existidos movimentos de tesouraria ao longo da gerência de 2023, verifica-se do conjunto dos extratos de conta já remetidos à sratc, que o montante de dívida fundada no início e no final do exercício de 2023 manteve-se nos € 130.000,00, de onde se conclui que não existiu conversão de dívida flutuante em dívida fundada nem, naturalmente, qualquer aumento do endividamento líquido por via deste financiamento.

Neste sentido, solicita-se a correção do anteprojeto de relatório, designadamente do apêndice v.

Disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Frederico Paulo dos Reis Indio Matias Tavares**
Data: 2024.09.02 14:47:54+00'00'



(Frederico Paulo dos Reis Indio Matias Tavares)

Anexo VI – Património

VI.1 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1913/2024	26-08-2024	Sai-SRFPAP/2024/77/PIP	09-09-2024
24/D071-F		Proc.º 0.11.05.01/2024/2	

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2023 – PATRIMÓNIO

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exª as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Subsídios Reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos

Relativamente à informação constante no Quadro 8 - Subsídios reembolsáveis, fundos não titulados e outros créditos, verifica-se uma duplicação do montante de 16.250.000,00€ na coluna “Despesa”, por ter sido considerado como “Subsídios reembolsáveis” e “Fundos não titulados”.

Quanto à divergência nos subsídios reembolsáveis, entre o valor dos créditos a 31/12/2022 – Quadro A27 e a 01/01/2023 – Quadro A26, a mesma é justificada nos quadros a seguir apresentados:

SERVIÇO	(euros)		
	CRÉDITOS A 31/12/2022	CRÉDITOS A 01/01/2023	(A)-(B)
	CRAA 2022 - QUADRO A 27 (A)	CRAA 2023 - QUADRO A 26 (B)	
DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO	5 086 500,8	5 086 500,8	0,0
DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE	5 811 039,1	5 785 972,0	-25 067,1
FUNDO REGIONAL DO EMPREGO	194 840,0	194 840,0	0,0
TOTAL	11 092 379,9	11 067 312,9	-25 067,1

BENEFICIÁRIO	(euros)		
	CRÉDITOS A 31/12/2022	CRÉDITOS A 01/01/2023	(A)-(B)
	CRAA 2022 - QUADRO A 27 (A)	CRAA 2023 - QUADRO A 26 (B)	
RENATO MONIZ - DECORAÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal, LDA (1)	14 656,3	14 625,1	31,3
APARTAMENTOS TURÍSTICOS DO SOLAR DO CONDE - HOTELARIA E TURISMO	409 047,7	383 482,2	25 565,5
MMCC - MATTEO MIGUEL CAROSI CORDEIRO, TURISMO E SERVIÇOS, LDA (3)	21 724,7	30 240,7	-8 516,0
CARLOS ALBERTO TAVARES SEBASTIÃO (4)	73 207,7	65 221,4	7 986,3
TOTAL	518 636,5	493 569,4	25 067,1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

- (1) A diferença diz respeito a um crédito que o promotor possuía em 2021.
- (2) A diferença respeita a uma transferência efetuada pelo promotor em 22/12/2022.
- (3) A diferença refere-se a valores que foram considerados como Incentivo não Reembolsável em vez de Incentivo Reembolsável.
- (4) A diferença advém de um prémio atribuído de Incentivo Reembolsável convertido em Incentivo Não Reembolsável.

No que respeita à divergência entre o valor dos pagamentos no Quadro A26 e no Volume I da Conta, apenas se verifica, se procedermos, no Quadro A26 à utilização de filtro na coluna “Natureza Subvenção”, por terem sido classificados apoios como Não Reembolsáveis em vez de Reembolsáveis, conforme se apresenta no quadro seguinte:

(euros)					
NIF	BENEFICIÁRIO	NATUREZA SUBVENÇÃO	ITEM FINANCEIRO	VALOR PAGO	SERVIÇO
PTS14051833	MMCC - MATTEO MIGUEL CAROSI CORDEIRO, TURISMO & SERVIÇOS, LDA	NÃO REEMBOLSÁVEL	D0906010000	14 723,02	DREC
PTS09087523	MANTAMARIA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO, LDA	NÃO REEMBOLSÁVEL	D0906010000	1 326,41	DREC
PTS10896189	IMOANGRA, S.A.	NÃO REEMBOLSÁVEL	D0906010000	26 574,46	DREC
PTS14457945	ROOK TECHNOLOGY, UP, LDA	NÃO REEMBOLSÁVEL	D0906010000	65 570,86	DREC
PTS12024189	PROMINERAL - PRODUÇÃO DE AGUAS MINERAIS, LDA	NÃO REEMBOLSÁVEL	D0906010000	13 480,94	DREC
TOTAL				121 675,69	

Quanto à nota de rodapé 32, e conforme se pode constatar no Quadro A26 – “Sub. Reembolsáveis 31/12/2023”, todos os apoios estão classificados por setor institucional e os concedidos ao abrigo do Aviso n.º Acores-54-2015-06 encontram-se devidamente identificados na coluna “Atribuição”, com a referida legislação.

Gestão e inventariação do património imobiliário

O Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores (PGPI), foi aprovado pela RCG n.º 117/2019, de 21 de outubro, tendo por objetivo primordial a gestão eficiente do património que integra a sua esfera jurídica. Essa RCG, prevê, a elaboração de um Relatório do PGPI.

Nestes termos, tanto o Relatório do PGPI, como o Programa de Inventariação, também com periodicidade plurianual, para o período de quatro anos compreendido entre os anos de 2019 a 2022, não reportaram informação sobre o ano de 2023.

No entanto, em anexo à Conta de 2023, está o documento relativo à informação a prestar pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos 90 dias seguintes ao fim de cada ano civil. Esta informação destrinça as aquisições, a oneração e a alienação de imóveis do domínio privado da Região e dos institutos públicos regionais, bem como contém a informação referente à cedência, ao arrendamento e à locação financeira, do ano de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Acresce referir que está em preparação, o Programa de Inventariação e o PGPI, ambos com periodicidade plurianual, para o período de quatro anos compreendido entre os anos de 2023 a 2026, a ser aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património, que obrigará a Região a produzir relatórios de execução da execução dos mesmos programas, que acompanharão (à semelhança dos anos anteriores) as futuras Conta da Região Autónoma.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Secretário Regional das Finanças, Planeamento e
Administração Pública



Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luísa Arruda Andrade	Auditor verificador
	Maria Luísa Lemos Raposo	Auditor verificador
	Sónia Joaquim	Auditor verificador
	Ana Paula Raposo Borges	Auditor verificador
	Luís Filipe Costa	Auditor verificador
	Ana Cristina Melo	Auditor verificador
	Pedro Ferreira da Silva	Auditor verificador
	Rúben Pedro	Técnico Superior
	Paulo Mota	Técnico superior
Apoio informático	Paulo Mota	Técnico superior

Glossário

A

Alteração orçamental – Mecanismo utilizado para ajustar o orçamento à dinâmica imprimida à execução orçamental e que se traduz no reforço e/ou anulação de uma previsão da receita ou de uma dotação orçamental da despesa. A Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define as alterações orçamentais que são da competência da Assembleia Legislativa Regional e aquelas que competem ao Governo Regional.

Ativos financeiros (despesa) – Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

Ativos financeiros (receita) – Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

C

Conta consolidada – Conta que agrega a receita e a despesa da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, abatidas dos fluxos monetários intermédios entre as entidades daquele universo.

D

Data de maturidade ou de vencimento – Refere-se à data do pagamento final de um empréstimo ou de outro instrumento financeiro.

Despesa efetiva – Somatório dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos *Ativos financeiros* e *Passivos financeiros*.

Despesa primária – Despesa excluindo *Juros e outros encargos*.

Dívida (empréstimo) bullet – Empréstimo em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento.

Dívida flutuante – Dívida contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada (alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida fundada – Dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada (alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida total – Corresponde ao conceito de passivo exigível utilizado no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, englobando os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. O passivo exigível relevante para este efeito reporta-se, assim, ao conjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis, vencidos ou vincendos, excluindo-se, por conseguinte, as responsabilidades contingentes e os saldos credores das contas do balanço que têm subjacente a aplicação do regime de acréscimo, bem como os débitos a terceiros de natureza não orçamental.

E

EBITDA – Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos.

EBITDA ajustado²³⁷ – Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados das rubricas não recorrentes ou que não estejam diretamente relacionadas com a atividade operacional da entidade. Com este indicador pretende-se aferir a capacidade da entidade para gerar recursos através das suas operações.

Encargos da dívida – Correspondem aos juros, comissões e outros encargos relacionados com o serviço da dívida.

Entidades públicas reclassificadas – Entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

²³⁷ Ao longo do Relatório, as referências ao EBITDA entendem-se como sendo feitas ao EBITDA ajustado.

P

Passivos financeiros (despesa) – Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazo, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis.

Passivos financeiros (receita) – Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

Perímetro orçamental – Conjunto de entidades que integra o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, o qual abrange a Administração Regional direta (serviços integrados), a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos) e as entidades públicas reclassificadas.

R

Receita efetiva – Toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior.

S

Saldo global ou efetivo – Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo orçamental – Diferença entre receitas e despesas.

Saldo primário – Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária.

T

Taxa de juro implícita na dívida – Rácio entre o valor dos juros do ano e o valor do *stock* médio de dívida reportado ao final do ano. Em relação a 2023, o *stock* médio de dívida foi apurado do seguinte modo:

$$[(\text{stock dívida a 01-01-2023} + \text{stock dívida a 31-12-2023}): 2]^{238}.$$

²³⁸ Para além dos juros pagos foram igualmente incluídos os restantes encargos correntes da dívida, de modo a obter-se uma taxa representativa do custo efetivamente suportado com esta fonte de financiamento.

Os valores referentes aos encargos correntes da dívida constantes da Conta foram apresentados na ótica da contabilidade pública, que adota uma base de caixa (em vez da ótica da contabilidade nacional, que considera os juros numa base de especialização do exercício).

Relativamente à taxa de juro implícita na dívida financeira das entidades que integraram o setor público empresarial regional, os juros e demais encargos suportados são contabilisticamente registados de acordo com o regime do acréscimo (considera-se o valor dos juros correspondentes ao período em causa, independentemente do respetivo pagamento ter ou não ocorrido).

Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.
	Regime de concessão de avals da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
	Regime geral de emissão e gestão da dívida pública Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro	Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro.
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
	Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
ARAAL	Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, 24/2015/A, de 10 de novembro, e 5/2020/A, de 24 de janeiro.
	Regime jurídico do património imobiliário público Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto	Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2014, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decretos-Lei n.ºs 36/2013, 11 de março, 38/2023, de 29 de maio e Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto.
	Regime jurídico da gestão de imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio	Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro.
	Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	
	Regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento	

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LEO	Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro Lei de enquadramento orçamental ²³⁹ Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro Programa de gestão do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2019, de 21 de outubro Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro Programa de inventariação do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro Orientações de médio prazo 2021-2024 Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A, de 17 de junho	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto.
QPPO 2022-2025	Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025 Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro	Artigos 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, e 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A.
OE 2022	Orçamento do Estado para 2022 Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	Declaração de Retificação n.º. 19/2022, de 26 de julho.
OE 2023	Orçamento do Estado para 2023 Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro Aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Decreto Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro	Declarações de Retificação n.ºs 1-A/2023, de 3 de janeiro e 7/2023, de 15 de fevereiro.
ORAA 2023	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro Plano Anual Regional para 2023 Decreto Legislativo Regional n.º 4/2023/A, de 13 de janeiro Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023 Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março Participação municipal no IRS no âmbito da Lei das Finanças Locais Portaria n.º 763/2023, de 24 de abril	
	Aprova a contratação, pela Região Autónoma dos Açores, de um refinanciamento, para amortização de empréstimos, até ao montante de 262 milhões de euros Resolução do Conselho de Governo n.º 69/2023, de 5 de maio	

²³⁹ A Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor em 12-09-2015, à exceção dos artigos 3.º e 20.º a 76.º, que produziram efeitos a partir de 01-04-2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º desta Lei, com a redação conferida pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, tendo também sido diferida a adoção do novo modelo de programas orçamentais e a criação da Entidade Contabilística Estado (artigos 8.º, n.º 2, e 5.º, n.ºs 3, 7 e 8, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto).

Siglas e abreviaturas

ARAAL	—	Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local
BCE	—	Banco Central Europeu
cf.	—	confrontar
COVID-19	—	<i>Corona Virus Disease – 19</i>
C.R.L.	—	Cooperativa de responsabilidade limitada
DLR	—	Decreto Legislativo Regional
DROT	—	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
EBITDA	—	<i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i>
ECR	—	Entidade Contabilística Região
EDA, S.A.	—	Electricidade dos Açores, S.A.
E.P.E.	—	Entidade Pública Empresarial
E.P.E.R.	—	Entidade Pública Empresarial Regional
EPR	—	Entidades públicas reclassificadas
EUROSCUT Açores, S.A.	—	Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A.
FMI	—	Fundo Monetário Internacional
F.P.	—	Fundação Pública
GeRFiP	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
Haçor, S.A.	—	Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A.
IFAP, I.P.	—	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGCP, E.P.E.	—	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
IGF	—	Inspeção -Geral de Finanças
INE	—	Instituto Nacional de Estatística
I.P.	—	Instituto Público
I.P.R.A.	—	Instituto Público Regional dos Açores
IRC	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
ISSA, IPRA	—	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.
IVA	—	Imposto sobre o valor acrescentado
L. ^{da}	—	Limitada
LEO	—	Lei de enquadramento orçamental
LEORAA	—	Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LFRA	—	Lei das Finanças das Regiões Autónomas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Lotaçor, S.A.	—	Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
n.º	—	número
n.ºs	—	números
OCDE	—	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ORAA	—	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
p.	—	página
POSEI Açores	—	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade
PGPI	—	Programa de Gestão do Património Imobiliário da Região Autónoma dos Açores
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas

- PPP — Parcerias público-privadas
- QPPO — Quadro plurianual de programação orçamental
- RAA — Região Autónoma dos Açores
- S.A. — Sociedade anónima
- Safira* — Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
- SCUT — Sem cobrança para o utilizador
- SEC 2010 — Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais 2010
- SFA — Serviços e fundos autónomos
- SI — Serviços integrados
- Sinaga, S.A. — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.
- SREA — Serviço Regional de Estatística dos Açores
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- SPAR — Setor Público Administrativo Regional
- UE — União europeia
- Unileite, C.R.L. — Unileite – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios da Ilha de São Miguel, C.R.L.